



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 135

SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 156^a SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 286 a 288, de 1992 (nº 506 a 508/92, na origem), de 19 do corrente, de agradecimento de comunicações referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens nº 162 a 164, de 1992.

— Nº 289, de 1992 (nº 500/92, na origem), encaminhando ao Senado um exemplar do autógrafo da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, promulgada em face da deliberação contida na Resolução nº 1/92-CN.

1.2.2 — Aviso do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 1.166/92, de 18 de agosto do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 302, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.3 — Aviso do Ministro das Relações Exteriores

— Nº 24/92, de 17 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 471, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

1.2.4 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1992 (nº 2.204/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1992 (nº 2.717/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1992 (nº 1.165/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria a Procuradoria Regional do

Trabalho da 22^a Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1992 (nº 1.167/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria, na 3^a Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2^a Categoria, cargos em comissão e dá outras providências.

1.2.5 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 258/92, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. José Calixto Ramos, para ser reconduzido ao Tribunal Superior do Trabalho.

— Mensagem nº 259/92, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, o nome do Sr. José Francisco da Silva, para ser reconduzido ao Tribunal Superior do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. (Redação final.)

1.2.6 — Requerimento

— Nº 632, de 1992, de autoria do Senador Carlos De'Carli, solicitando licença para tratamento de saúde, no período de 1º-9-92 a 2-10-92.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 619/92, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto do Ministro Olavo Drummond, ao apreciar pedido de informações ao Banco Central do Brasil sobre processos de intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIELI DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, com a Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO — Dia da Maçonaria.

SENADOR ALBANO FRANCO — Recondução de S. Ex^a à Presidência da Confederação Nacional da Indústria. Observações sobre a antecipação da redução tarifária pretendida pelo Governo.

SENADOR NEY MARANHÃO — 40 anos do Banco do Nordeste do Brasil.

SENADOR CÉSAR DIAS — Defesa da Associação Médica Brasileira — AMB, contra ação impetrada pelo Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica.

1.2.9 — Expediente Recebido

— Dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional, de apoio aos trabalhos da CPI, destinada a apurar denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Farias.

— Da Confederação Nacional das Associações de Motoristas — CONAM, de apoio aos trabalhos da CPI, destinada a apurar denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

— Do Presidente Nacional do Partido Social Cristão — PSC, comunicando o desligamento do Partido do Bloco de apoio ao Governo Federal, levando em conta as evidências claras e inquestionáveis apresentadas pelas provas coligidas pela CPI do caso PC Farias, com indícios de participação do Presidente da República.

1.2.10 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1992, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que define crime contra o acesso e a permanência da mulher no emprego.

1.2.11 — Requerimento

— Nº 633, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando seja encaminhado ao Ministro de Estado da Relações Exteriores, a fim de serem prestados esclarecimentos sobre as questões que menciona.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1992, que susta a Instrução Normativa nº 23, de 26 de fevereiro de 1992, do Diretor do Departamento da Receita Federal,

que “fixa valores para resarcimento dos selos de controle de cigarros”, e o Decreto nº 453, da mesma data, do Presidente da República, que “altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados. Extinção da urgência, nos termos do Requerimento nº 634/92, tendo usado da palavra os Srs. Humberto Lucena e Jutahy Magalhães.

Ofício nº S/23, de 1992, pelo qual o Governo do Mato Grosso do Sul solicita a retificação da Resolução nº 75, de 1991, do Senado Federal. Aprovado, após parecer de Plenário nos termos do Projeto de Resolução nº 58/92, tendo usado da palavra o Sr. Josaphat Marinho. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 58/92. Aprovada. À promulgação.

Requerimento nº 442, de 1992, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Generalização injusta e perigosa”, de autoria do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Paulo Brossard, publicado no jornal Zero Hora, de 22 de junho de 1992. Aprovado, tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

Requerimento nº 473, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Introdução da “Constituição Federal Brasileira”, comentada por João Barbalho, editado pela Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal, e da apresentação feita pelo Senador Mauro Benevides à referida obra. Aprovado.

Requerimento nº 484, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Para tranquilidade da Nação” publicado no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 1º de julho de 1992. Aprovado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 83/91, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 da Constituição Federal. (1ª sessão de discussão.) Em fase de discussão (1ª sessão).

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senadores, que dá nova redação ao artigo 47 da Constituição. Em fase de discussão (2ª sessão), tendo usado da palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JOÃO CALMON — Repúdio à tentativa de seqüestro de familiares da Deputada Rita Camata.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Violência policial em Santa Catarina, culminando com o assassinato de um jovem em boate de Florianópolis, no último sábado.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Solidariedade a pleito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Sergipe, no sentido de sensibilizar o Governo visando tornar prioritários os recursos destinados à extensão e a pesquisa agropecuária.

SENADOR RACHID SALDANHA DERZI — Acordo para importação de gás natural e o seu transporte por conduto.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Análise das causas dos desequilíbrios do Sistema Financeiro de Habitação. Críticas à política habitacional em prática. Reformulação necessária do Sistema Financeiro Habitacional para combater o déficit do Fundo de Compensação das Variações Salariais, a fim de possibilitar maiores investimentos e geração de mais empregos no setor. Críticas à política econômica desenvolvida pelo Governo Collor.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4. — ENCERRAMENTO****2 — MESA DIRETORA****3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 156^a Sessão, em 20 de agosto de 1992****2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura**

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Lucídio Portella e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra
 — Antonio Mariz — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dirceu Carneiro
 — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemburg — Gerson Camata — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Eduardo — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Júnia Marise — Levy Dias — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**MENSAGENS****DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nº 286 a 288, de 1992 (nº 506 a 508/92, na origem), de 19 do corrente, de agradecimento de comunicações referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 162 a 164, de 1992.

Nº 289, de 1992 (nº 500/92, na origem), encaminhando ao Senado um exemplar do autógrafo da Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, promulgada em face da deliberação contida na Resolução nº 1/92-CN.

AVISO**DO MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Aviso nº 1.166/92, de 18 de agosto corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 302, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram anexadas ao Requerimento, que vai ao arquivo, e encaminhadas cópias ao Requerente.

DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Aviso nº 24/92, de 17 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 471, de 1992, de autoria do Senador Nelson Carneiro.

As informações foram anexadas ao Requerimento, que vai ao arquivo, e encaminhadas cópias ao Requerente.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 1992

(Nº 2.204/91, na Casa de origem)

(De iniciativa ao Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Imobiliário, sem personalidade jurídica, caracte-

rizando comunhão de recursos destinados à aplicação em imóveis e empreendimentos imobiliários em geral.

Parágrafo único. O Fundo será constituído sob a forma aberta, quando admitir o resgate de quotas — ou fechada — quando não o admitir, devendo a Comissão de Valores Mobiliários regulamentar as condições e os prazos em que os Fundos poderão se caracterizar sob uma das duas formas.

Art. 2º Cada instituição administradora só poderá gerir um Fundo de Investimento Imobiliário.

Art. 3º Os Fundos de Investimento Imobiliário serão geridos por instituição administradora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que deverá ser, exclusivamente, banco múltiplo com carteira de investimento, banco de investimento, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, ou outras entidades legalmente equiparadas.

Art. 4º À instituição administradora será conferida a propriedade fiduciária dos bens imóveis que constituirão o patrimônio do Fundo, devendo a mesma adquiri-los diretamente, em nome deste, considerando-se tal aquisição como uma única transferência de propriedade, para efeitos do imposto sobre transmissão inter vivos, a que se refere o inciso II do art. 156 da Constituição Federal.

§ 1º Os bens imóveis desta forma adquiridos não se confundem com o patrimônio da instituição administradora.

§ 2º O fiduciário administrará e disporá dos bens transmitidos em fidúcia, na forma determinada pela assembleia de quotistas, respondendo em caso de má gestão, gestão temerária, conflito de interesses ou descumprimento de determinação da assembleia, pelos próprios bens dados em fidúcia.

Art. 5º Os bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da instituição administradora não se comunicam com seu patrimônio, observando-se, quanto a eles:

I — não integram o ativo da administradora, não podendo, como tal, constar de qualquer balanço ou demonstração financeira da instituição administradora;

II — não respondem direta ou indiretamente por qualquer passivo da instituição administradora;

III — não compõem a lista de bens para liquidação judicial ou extrajudicial;

IV — não podem ser dados em garantia de débito de operação da instituição administradora;

V — estão subtraídos à execução de todos os credores da administradora, por mais privilegiados que possam ser;

VI — sobre os imóveis não podem ser constituídos quaisquer ônus reais.

Parágrafo único. No registro de imóveis, além da transcrição da escritura de aquisição, serão averbadas as restrições enumeradas nos incisos I a VI deste artigo e destacado o fato de que o bem adquirido constitui patrimônio do Fundo de Investimento Imobiliário.

Art. 6º A instituição administradora, na ocasião em que alienar os imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo, o fará de forma direta, considerando-se essa operação como única transferência para efeitos do imposto sobre transmissão inter vivos, de que trata o inciso II do art. 156 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da alienação constituirão patrimônio do Fundo.

Art. 7º Compete à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento Imobiliário, observadas as dispo-

sícões desta lei e as normas aplicáveis aos Fundos de Investimento.

Art. 8º A instituição administradora cumpre elaborar, para cada Fundo de Investimento Imobiliário que administre, regulamento que disponha sobre:

I — qualificação da instituição administradora;

II — política de investimento a ser adotada pela instituição administradora e ativos que poderão compor o patrimônio do Fundo;

III — taxa de ingresso ou critério para sua fixação;

IV — remuneração da administradora;

V — disponibilidade de informações trimestrais aos quotistas;

VI — despesas e encargos do Fundo;

VII — condições para o resgate de quotas, que poderão ser diferenciadas em função do número de quotas a serem resgatadas;

VIII — competências e quorum de deliberação da Assembleia Geral de quotistas;

IX — outras especificações, visando a fiscalização do mercado e a transparéncia de informações, que venham a ser determinadas em regulamentação baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 9º Será vedada à instituição administradora, no exercício específico de suas funções e utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimento Imobiliário:

I — conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos sob qualquer modalidade;

II — prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

III — aplicar no exterior recursos captados no País;

IV — aplicar recursos na aquisição de quotas do próprio Fundo;

V — vender a prazo quotas do Fundo;

VI — prometer rendimento predeterminado aos quotistas.

Art. 10. As quotas dos Fundos de Investimento Imobiliário, que poderão, inclusive, ser emitidas sob a forma escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 11. O titular das quotas do Fundo de Investimento Imobiliário:

I — não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis e empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo;

II — não responde pessoalmente por qualquer obrigação, legal ou contratual, relativamente, aos imóveis e empreendimentos do Fundo ou da administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Parágrafo único. O quotista que não integralizar a subscrição de quotas, nas condições estabelecidas no regulamento do Fundo ou no boletim de subscrição, ficará de pleno direito constituído em mora, observadas as disposições específicas a serem expedidas sobre a matéria pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 12. À instituição administradora do Fundo de Investimento Imobiliário compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pessoalmente pela evicção de direito, no caso de alienação de imóveis pelo Fundo, na eventualidade de liquidação deste.

Art. 13. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ficam isentos de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º Ficam excluídos da incidência do Imposto sobre a Renda na fonte os rendimentos e ganhos de capital distribuídos a pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 2º Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos a investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 15. O rendimento auferido por pessoas físicas ou pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes de alienação ou resgate de quotas do Fundo de Investimento Imobiliário, sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de fundos mútuos de ações.

§ 1º A base de cálculo será constituída pela diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate e o custo médio de aquisição da quota, sobre a qual incidirá a TRD, desde a data da conversão em quotas até a data da reconversão das quotas em cruzeiros.

§ 2º O rendimento auferido por investidores residentes ou domiciliados no exterior sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

§ 3º É vedada a compensação do prejuízo havido em uma operação de cessão ou resgate de quotas, com lucro obtido em outra, da mesma ou de diferente espécie.

§ 4º O rendimento auferido por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, no resgate ou cessão de quotas do Fundo, será incluído na declaração anual de rendimentos do contribuinte, não se lhes aplicando o disposto no caput deste artigo.

Art. 16. O imposto de que tratam o caput do art. 14 e o art. 15 desta lei é devido exclusivamente na fonte.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 627, DE 1991, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre a constituição e regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências”.

Brasília, 7 de novembro de 1991. — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 532 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1991 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Collor
Presidente da República

Senhor Presidente:

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos fundos de investimento Imobiliário.

2. Objetiva a proposta permitir a constituição de fundos de investimento destinados especificamente à aplicação em imóveis e em empreendimentos imobiliários, a exemplo do que, com êxito, já ocorre em outros países.

3. Os Fundos de Investimento Imobiliário certamente serão instrumento de incremento para o setor da construção civil, de relevante importância na economia nacional, seja como gerador de oportunidades de emprego, seja pela circunstância de utilizar preponderadamente insumos de produção nacional, o que permite desenvolver-se sem gerar demanda adicional de importações.

4. Os Fundos de investimento Imobiliário (FII) constituir-se-ão, sem personalidade jurídica, mediante a captação de valores que se caracterizarão como uma comunhão de recursos destinados à aplicação em imóveis e em empreendimentos imobiliários localizados no território nacional. A sua gestão caberá a instituição administradora, previamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que deterá a propriedade fiduciária dos bens que vierem a ser adquiridos pelos FII, para a realização dos seus objetivos.

5. O modelo jurídico adotado pelo projeto para constituição dos FII e para a respectiva propriedade e gestão, inspirou-se não só no direito pátrio, no que diz respeito à propriedade fiduciária, como no direito europeu, notadamente no direito suiço no qual os fundos imobiliários não possuem personalidade jurídica, sendo os respectivos bens adquiridos pela sociedade administradora em seu próprio nome, mas sob a inscrição no registro imobiliário da propriedade em nome do fundo.

6. Essa montagem jurídica, alcançada após estudos levados a efeito pela Comissão de Valores mobiliários em conjunto com a Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Presidência da República, permitirá maior agilidade e capacidade operacional, tanto na captação de recursos e circularidade das quotas dos fundos, como na aquisição e alienação dos imóveis, ou ainda na participação dos resultados.

7. Ressalte-se, por oportuno, que o modelo adotado pelo projeto não vai de encontro ao sistema jurídico brasileiro. Pelo contrário, a ele se amolda, conforme se pode ver, dentre os doutrinadores, do magistério de Pontes de Miranda:

“Os fundos de investimento open-end podem ser societários, ou fiduciários, ou em condomínio, ou em comunhão pro-diviso com administração escolhida pelos comuneiros. Tal que resulta do sistema jurídico brasileiro (...) A forma fiduciária põe o fundo em propriedade do fiduciário, sejam comuneiros ou não os fiduciários.”

“Os Fundos de investimento não societários, ou são fiduciários, ou postos em administração coletiva, ou em comunhão. O Investment Trust pode ser de

gestão própria ou alheia" (in Tratado de Direito Privado, vol. 5, pág. 351).

8. Mais recentemente, em estudo sobre "A Natureza jurídica do Fundo imobiliário", o Prof. Arnold Wald assim apóe o seu entendimento ao de Pontes de Miranda:

"Completando o pensamento do mestre, podemos afirmar que, no direito brasileiro vigente, o Fundo é uma fórmula fiduciária pela qual os investimentos podem ser realizados em nome do fiduciário em interesse do fiduciante, assemelhando-se ao trust, sob forma que também tem sido aceita e consagrada no direito comparado, não só nos países que admitem o trust, como os Estados Unidos, mas também nas legislações de tradição romana, como acontece em Portugal e na França, segundo podemos verificar nas transcrições de texto legislativo que fizemos."

9. Assim, o projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência objetiva trazer, para o nosso direito legislado, instrumento jurídico que proporcionará segurança à iniciativa empresarial e ao público que direcionar sua poupança para o mercado de investimentos imobiliários.

10. O projeto pode ser detalhadamente exposto com a seguir:

a) Criação

Os Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), como dispõe o art. 1º, constituem comunhão voluntária de investidores, sem personalidade jurídica, com o objetivo de participar de empreendimentos imobiliários, de uma forma mais direta do que a que ocorre mediante participações societárias em empresas imobiliárias.

O parágrafo único do artigo explicita as formas pelas quais podem ser constituídos os fundos, a saber, abertos, quando admitirem o resgate de quotas, ou seja, a transformação das mesmas em moeda corrente, ou fechados, nos quais os investidores somente poderão negociar suas quotas com terceiros, no mercado secundário de valores mobiliários.

b) Da Administração

O Art. 2º estabelece que a gestão dos Fundos de Investimento Imobiliário caberá a instituição administradora que deverá ser, exclusivamente, instituição integrante do sistema financeiro, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários.

O Art. 6º dispõe sobre a competência da Comissão de Valores Mobiliários para disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos.

c) Da Propriedade dos Bens Imóveis

O art. 3º determina que à instituição administradora será conferida a propriedade fiduciária dos bens imóveis que constituem patrimônio 1º e 2º esclarece, que os bens desta forma adquiridos não se confundem com o patrimônio da administradora e que esta responderá, em caso de má gestão temerária, conflito de interesse ou descumprimento de determinação da assembleia de quotistas, pelos próprios bens dados em fidúcia e não apenas por perdas e danos.

Os bens mantidos sob a propriedade fiduciária da instituição administradora, a teor do art. 4º, não compõem ou ativo e não respondem por qualquer passivo dela. O parágrafo único determina que tais requisitos sejam averbados no Registro de Imóveis, com a escritura de aquisição dos imóveis, destacando-se o fato de que os mesmos constituem patrimônio do Fundo.

A instituição da propriedade fiduciária em nome da gestora coaduna-se à Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31-12-73), que apenas admite o registro da propriedade imobiliária em nome de pessoa física ou jurídica.

d) do Regulamento

O art. 7º enumera os requisitos que devem constar dos regulamentos dos Fundos, a serem elaborados pelas instituições administradoras, de forma a assegurar aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários adequados instrumentos para controle e fiscalização das operações.

e) Das quotas e dos quotistas

Conforme o art. 9º, o patrimônio dos Fundos de Investimento Imobiliário será representado por quotas, que constituem valores mobiliários, negociáveis no mercado, constituindo assim novo título e permitindo a ampliação dos tipos de investimento disponíveis para pequenos, médios e grandes investidores.

f) Tributação

Os Fundos de Investimento Imobiliário, não tendo personalidade jurídica, não são contribuintes do Imposto de Renda. Os rendimentos por eles auferidos estarão isentos do Imposto de Renda na fonte ou na declaração de rendimentos da instituição administradora. Os rendimentos e ganhos de capital serão normalmente tributáveis como renda dos quotistas, pessoas físicas ou jurídicas, de seguinte forma:

1) quando distribuídos a pessoas físicas, e jurídicas não tributadas com base no lucro real, ficarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

2) quando distribuídos, bem como auferidos por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, a cessão ou resgate de quota do Fundo, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte, integrando as receitas das beneficiárias, na declaração anual de rendimentos destes contribuintes;

3) O rendimento auferido por pessoas físicas, ou jurídicas não tributadas no lucro real, decorrente da alienação ou resgate de quotas, sujeita-se à incidência do Imposto sobre a Renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de idênticos rendimentos auferidos por quotistas de Fundos mútuos de ações;

4) Os investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se exclusivamente à, regras de tributação que dispõem sobre a matéria, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

11. Os Fundos de Investimentos Imobiliários certamente representarão instrumento importante para a captação de recursos, mesmo externos, para o mercado imobiliário, podendo-se prever que o seu êxito importará redução da necessidade de recursos públicos para o setor de construção. Outrossim, como forma de acesso a recursos com características de permanência e de prazos mais longos, os Fundos de Investimento Imobiliário viabilizariam a implantação de empreendimentos de maturação mais lenta, tais como prédios comerciais, Shopping centers, hotéis, conjuntos residenciais destinados à locação ou revenda, e até eventualmente, a projetos de infra-estrutura e armazenagem, tais como portos, aeroportos, edifícios-garagem, silos, e outros.

12. Por fim, considerando os aspectos de relevância e urgência, proponho a Vossa Excelência se houver por bem acolhê-lo, seja o projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional com pedido de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Marcílio Marques Moreira**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI Da Tributação e do Orçamento CAPÍTULO I Do Sistema Tributário Nacional

SEÇÃO V Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

II — Tramitação inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

LEI N° 6.385 DE 7 DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

I — a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II — a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III — a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;

IV — a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

V — a auditoria das companhias abertas;

VI — os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

I — as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bônus de subscrição;

II — os certificados de depósito de valores mobiliários;

III — outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas, a critério do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do regime desta Lei:

I — os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II — os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Art. 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

- I — definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;
- II — regular a utilização do crédito nesse mercado;
- III — fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;
- IV — definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta Lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I — estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II — promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações de capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III — assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV — proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

V — evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI — assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII — assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII — assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Valores Mobiliários

Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis ad nutum.

§ 2º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional com direito a voto.

§ 3º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4º O quadro permanente do pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista,

cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superior, será feito mediante concurso público.

Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I — dotações das reservas monetárias a que se refere o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

II — dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

III — receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão, observada a tabela aprovada pelo Conselho Monetário Nacional;

IV — renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;

II — administrar os registros instituídos por esta Lei;

III — fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o art. 1º, bem como a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV — propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V — fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das bolsas de valores com relação aos seus membros e aos valores mobiliários naselhas negociados.

§ 2º Ressalvado o disposto no art. 28, a Comissão de Valores Mobiliários guardará sigilo das informações que obtiver, no exercício de seus poderes de fiscalização.

§ 3º Em conformidade com o que dispuser seu regimento, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I — publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;

II — convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.

Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários terá jurisdição em todo o território nacional e no exercício de suas atribuições, e observado o disposto no art. 15, § 2º, poderá:

I — examinar registros contábeis, livros ou documentos;

a) as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários (art. 15);

b) das companhias abertas;

c) dos fundos e sociedades de investimento;

d) das carteiras e depósitos de valores mobiliários (arts.

23 e 24);

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de valores mobiliários;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, que participem do mercado, ou de negócios no mercado, quando houver suspeita fundada de fraude ou manipulação, destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários;

II — intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações ou esclarecimentos, sob pena de multa;

III — requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV — determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V — apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administradores e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VI — aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional, a Comissão poderá:

I — suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;

II — suspender ou cancelar os registros de que trata esta lei;

III — divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar as participações do mercado;

IV — proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

§ 2º O inquérito, nos casos do inciso V deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

§ 1º A multa não excederá o maior destes valores:

I — quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II — trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá dez vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3º As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2º do art. 9º, cabendo recurso

para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

Art. 12. Quando o inquérito, instaurado de acordo com o § 2º do art. 9º, concluir pela ocorrência de crime de ação pública, a Comissão de Valores Mobiliários oficiará ao Ministério Público, para a propositura da ação penal.

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários manterá serviço para exercer atividade consultiva ou de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a qualquer investidor.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão de Valores Mobiliários divulgar ou não as respostas às consultas ou aos critérios de orientação.

Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever em seu orçamento, dotações de verbas as bolsas de valores, nas condições a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III Do Sistema de Distribuição

Art. 15. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

I — as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:

a) como agentes da companhia emissora;

b) por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado;

II — as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria;

III — as sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;

IV — as bolsas de valores.

§ 1º Compete ao Conselho Monetário Nacional definir:

I — os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado;

II — a especialização de operações ou serviços a ser observada pelas sociedades do mercado, e as condições em que poderão cumular espécies de operação ou serviços.

§ 2º Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas às atividades submetidas ao regime da presente lei, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele.

§ 3º Compete ao Conselho Monetário Nacional regularmente o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

I — distribuição de emissão no mercado (art. 15, I);

II — compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria (art. 15, II);

III — mediação ou corretagem na bolsa de valores.

Parágrafo único. Só os agentes autônomos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer a atividade

de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora da bolsa.

Art. 17. As bolsas de valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As bolsas de valores incumbem, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas.

Art. 18. Compete a Comissão de Valores Mobiliários:

I — propor ao Conselho Monetário Nacional a aprovação de normas gerais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no Art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

b) condições de idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e os agentes autônomos, no exercício das atividades mencionadas na alínea anterior;

c) condições de constituição e extinção das bolsas de valores, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas bolsas, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

e) número de sociedades corretoras, membros da bolsa; requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos seus administradores; e representação no recinto da bolsa;

f) administração das bolsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas bolsas ou seus membros, quando for o caso;

g) condições de realização das operações a termo;

II — definir:

a) as espécies de operação autorizadas na bolsa e no mercado de balcão; métodos e práticas que devem ser observados no mercado; e responsabilidade dos intermediários nas operações;

b) a configuração de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, ou de manipulação de preço; operações fraudulentas e práticas não equitativas na distribuição ou intermediação de valores;

c) normas aplicáveis ao registro de operações a ser mantido pelas entidades do sistema de distribuição (Art. 15).

CAPÍTULO IV Da Negociação no Mercado

SEÇÃO I

Emissão e Distribuição

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.

§ 1º São atos de distribuição, sujeitos a norma deste artigo, a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários quando os praticarem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas.

§ 2º Equiparam-se à companhia emissora para os fins desta artigo:

I — o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas;

II — o coobrigado nos títulos;

III — as instituições financeiras e demais sociedades a que se refere o Art. 15, inciso I;

IV — quem quer que tenha subscrito valores da emissão, ou os tenha adquirido à companhia emissora, sem o fim de os colocar no mercado.

§ 3º Caracterizam a emissão pública:

I — a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;

II — a procura de subscritores ou adquirentes para os títulos, por meio de empregados, agentes ou corretores;

III — a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

§ 4º A emissão pública só poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no Art. 15, podendo a Comissão exigir a participação de instituição financeira.

§ 5º Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I — definir outras situações que configurem emissão pública, para fins de registro, assim como os casos em que este poderá ser dispensado, tendo em vista o interesse do público investidor;

II — fixar o procedimento do registro e especificar as informações que devam instruir o seu pedido, inclusive sobre:

a) a companhia emissora, os empreendimentos ou atividades que explora ou pretende explorar, sua situação econômica e financeira, administração e principais acionistas;

b) as características da emissão e a aplicação a ser dada aos recursos dela provenientes;

c) o vendedor dos valores mobiliários se for o caso;

d) os participantes na distribuição, sua remuneração e seu relacionamento com a companhia emissora ou com o vendedor.

§ 6º A Comissão poderá subordinar o registro à capital mínima da companhia emissora e a valor mínimo da emissão, bem como a que sejam divulgadas as informações que julgar necessárias para proteger os interesses do público investidor.

§ 7º O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e outros documentos quaisquer a serem publicados ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção do lançamento.

Art. 20. A Comissão mandará suspender a emissão ou a distribuição que se esteja processando em desacordo com o artigo anterior, particularmente quando:

I — a emissão tenha sido julgada fraudulenta ou ilegal, ainda que após efetuado o registro;

II — a oferta, o lançamento, a promoção ou o anúncio dos valores se esteja fazendo em condições diversas das constantes do registro, ou com informações falsas dolosas ou substancialmente imprecisas.

SEÇÃO II

Negociação na bolsa e no Mercado de Balcão

Art. 21. A Comissão de Valores Mobiliários manterá, além do registro de que trata o Art. 19:

I — o registro para negociação na bolsa;

II — o registro para negociação no mercado de balcão.

§ 1º Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão.

§ 2º O registro do Art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa.

§ 3º O registro para negociação há bolsa vale também como registro para o mercado de balcão, mas o segundo não dispensa o primeiro.

§ 4º São atividades do mercado de balcão as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no Art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas em bolsa.

§ 5º Cada bolsa de valores poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto, mediante prévia aprovação da Comissão.

§ 6º Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, especificando:

I — casos em que os registros podem ser dispensados, recusados, suspensos ou cancelados;

II — informações e documentos que devam ser apresentados pela companhia para a obtenção do registro, e seu procedimento.

CAPÍTULO V Das Companhias Abertas

Art. 22. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Compete à Comissão expedir normas aplicáveis às companhias abertas, sobre:

I — a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II — relatório da administração e demonstrações financeiras;

III — a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alteração das ações em tesouraria;

IV — padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V — informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controladores, relativas à compra, permuta ou venda de ações embutidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI — a divulgação de deliberações da assembleia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou fatos relativos ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela acompanhia;

VII — as demais matérias previstas em lei.

CAPÍTULO VI Da Administração de Carteiras e Custódia de Valores Mobiliários

Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente.

§ 2º Compete à Comissão estabelecer as normas a serem observadas pelos administradores na gestão de carteiras e sua remuneração, observado o disposto no art. 8º inciso IV.

Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das bolsas de valores.

Parágrafo único. Considera-se custódia de valores mobiliários o depósito para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício em direitos de subscrição, sem que o depositário, tenha pode-

res, salvo autorização expressa do depositante em cada caso, para alienar os valores mobiliários depositados ou reaplicar as importâncias recebidas.

Art. 25. Salvo mandato expresso com prazo não superior a um ano, o administrador de carteira e o depositário de valores mobiliários não podem exercer o direito de voto que couber às ações sob sua administração ou custódia.

CAPÍTULO VII

Dos Auditores Independentes, Consultores e Analistas de Valores Mobiliários

Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1º A Comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

Art. 27. A Comissão poderá fixar normas sobre o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências no mercado de valores mobiliários.

Art. 29. Enquanto não for instalada a Comissão de Valores Mobiliários, suas funções serão exercidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo quanto ao prazo para instalação e as funções a serem progressivamente assumidas pela Comissão, à medida que se forem instalando os seus serviços.

Art. 30. Os servidores do Banco Central do Brasil, que forem colocados à disposição da Comissão, para o exercício das funções técnicas ou de confiança, poderão optar pela percepção da retribuição, inclusive vantagens, a que façam jus no órgão de origem.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — João Paulo dos Reis Velloso — Mário Henrique Simonsen.

LEI N° 6.616, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1978

Acrescenta artigos à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 31 e 32 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 31. Nos processos judiciais que tenham por objeto matéria incluída na competência da Comissão de Valores Mobiliários, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias a contar da intimação.

§ 1º A intimação far-se-á, logo após a contestação, por mandado ou por carta com aviso de recebimento, conforme a Comissão tenha, ou não, sede ou representação na comarca em que tenha sido proposta a ação.

§ 2º Se a Comissão oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subsequentes, pelo jornal oficial que publica expediente forense ou por carta com aviso de recebimento, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º À Comissão é atribuída legitimidade para interpor recursos, quando as partes não o fizerem.

§ 4º O prazo para os efeitos do parágrafo anterior começará a correr, independentemente de nova intimação, no dia imediato àquele em que findar o das partes.

Art. 32. As multas impostas pela Comissão de Valores Mobiliários, após a decisão final que as impõe na esfera administrativa, terão eficácia de título executivo e serão cobradas judicialmente, de acordo com o rito estabelecido pelo Código de Processo Civil para o processo de execução.”

Art. 2º A intimação da Comissão de Valores Mobiliários, consoante previsto no art. 31 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, far-se-á, em relação aos processos em curso na data da entrada em vigor desta lei, dentro de trinta dias dessa data.

Parágrafo único. A intimação, na hipótese deste artigo, será dispensada relativamente aos processos que, na data a que se refere o caput, estiverem conclusos, ou incluídos em pauta, para julgamento.

Art. 3º Os atuais arts. 31 e 32 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a ter, respectivamente, os nºs 33 e 34.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, em 16 de dezembro de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 70, DE 1992

(Nº 2.717/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a composição e a competência do Conselho da Justiça Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Conselho da Justiça Federal funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça, com atuação em todo o território nacional, cabendo-lhe a supervisão orçamentária e administrativa da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º As atividades de recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno e informática, além de outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central, na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º O Conselho da Justiça Federal será integrado pelo Presidente, Vice-Presidente e três Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos por dois anos, e pelos Presidentes dos cinco Tribunais Regionais Federais, que serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos respectivos Vice-Presidentes.

§ 1º Ao escolher os três Ministros que integrarão o Conselho, dos quais o mais antigo exercerá a função de Coordenador-Geral, o Superior Tribunal de Justiça elegerá, também, os respectivos suplentes.

§ 2º No caso de serem instalados outros Tribunais Regionais Federais, os seus Presidentes escolherão os cinco que integrarão o Conselho, observados a forma e o critério a serem por este estabelecido.

§ 3º A Presidência do Conselho da Justiça Federal será exercida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, com direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o ano judiciário, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, exigida, em qualquer caso, a presença de pelo menos cinco de seus integrantes.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Presidente.

Art. 4º Integrará a estrutura organizacional do Conselho da Justiça Federal o Centro de Estudos Judicários, ao qual competirá proceder a estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do sistema judiciário, bem como promover cursos, congressos, simpósios e conferências para juízes e executar o plano permanente de capacitação dos servidores da Justiça Federal, segundo normas a serem baixadas pelo Conselho.

Parágrafo único. As normas a que se refere o caput deste artigo disciplinarão os cursos regulares do Plano Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal e orientarão os Tribunais e respectivas Seções Judicárias na definição de ações de desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 5º Ao Conselho da Justiça Federal compete:

I — examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça:

a) propostas orçamentárias e pedidos de créditos adicionais formulados e aprovados pelos Tribunais Regionais Federais;

b) propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais Federais, a alteração do número de seus membros, da organização e divisão judicárias, bem assim a criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos e vantagens dos juízes

e dos servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus;

c) projeto de lei sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal;

II — expedir normas gerais de procedimentos relacionados com os sistemas de recursos humanos, orçamento, administração financeira, controle interno e informática da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, além de outras atividades auxiliares comuns que necessitem de uniformização;

III — apreciar, de ofício, ou a requerimento de membro de Tribunal Regional Federal, as decisões administrativas dos Tribunais Regionais Federais que contrariarem as normas expedidas com base no inciso anterior;

IV — homologar, na forma regimental, a fim de que tenham eficácia, as decisões administrativas dos Tribunais Regionais Federais que implicarem aumento de despesas;

V — aprovar a proposta orçamentária da sua Secretaria, assim como os respectivos pedidos de créditos adicionais;

VI — propor a criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos dos servidores do seu Quadro de Pessoal;

VII — prover, por concurso público, os cargos necessários à sua administração, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

VIII — decidir, em grau de recurso, as matérias relacionadas com os direitos e deveres dos servidores de sua Secretaria;

IX — deliberar sobre os pedidos de requisição de serviços de sua Secretaria;

X — elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As decisões do Conselho da Justiça Federal serão de observância obrigatória no âmbito da Justiça Federal.

Art. 6º Dos atos e decisões do Conselho da Justiça Federal não caberá recurso administrativo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989.

OFÍCIO Nº 057/STJ/CJF

Brasília, 6 de abril de 1992

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Ibsen Pinheiro

Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração da composição e da competência do Conselho da Justiça Federal, acompanhado da justificação em anexo, tendo em vista o disposto no art. 96, II, da Constituição Federal, e a manifestação do Plenário do Superior Tribunal de Justiça.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração. — Ministro Antônio Torreão Braz, Presidente.

Justificação

O presente projeto de lei dispõe sobre a alteração da composição e da competência do Conselho da Justiça Federal, revogando-se, em consequência, os arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989.

Pretende-se, basicamente, com a medida, em particular com a inclusão dos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais na composição do Conselho da Justiça Federal, dar ao órgão nova estrutura orgânica que preserve a unidade da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, impondo-lhe um funcionamento mais harmônico, além de permitir a efetiva uniformização dos procedimentos administrativos dessas instituições.

Destaque-se no projeto (art. 4º e seu parágrafo único) a incorporação do Centro de Estudos Judiciais à estrutura organizacional deste órgão, com o objetivo de institucionalizar as ações de desenvolvimento de recursos humanos já implementadas pelo Superior Tribunal de Justiça e por este Conselho no âmbito da Justiça Federal.

Assim, ao Centro de Estudos Judiciais competirá proceder a estudos e pesquisas científicas sobre as áreas jurídica e judiciária, bem como a promoção de cursos, congressos, conferências e simpósios para Juízes Federais, além de executar o plano permanente de capacitação dos servidores da Justiça Federal, em benefício do aperfeiçoamento do sistema judiciário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.746, DE 30 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a composição e instalação do Superior Tribunal de Justiça, cria o respectivo Quadro de Pessoal, disciplina o funcionamento do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

Art. 6º Junto ao Superior Tribunal de Justiça funcionará o Conselho da Justiça Federal ao qual compete a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na forma estabelecida nesta Lei e em regimento interno.

Art. 7º As atividades de pessoal, orçamento, administração financeira, contabilidade, auditoria, além de outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central, na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os serviços incumbidos das atividades de que trata este artigo, consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação hierárquica dos órgãos em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 8º O Conselho da Justiça Federal compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, membros natos, e de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, também, dentre seus ministros.

§ 1º A Presidência do Conselho da Justiça Federal será exercida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, e o ministro mais antigo, dentre os membros efetivos, exercerá as funções de Corregedor-Geral, especificadas no regulamento.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho da Justiça Federal far-se-á juntamente com a dos órgãos diretivos do

Superior Tribunal de Justiça, para mandato de igual período, vedada a reeleição.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 71, DE 1992

(Nº 1.165/91, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região do Estado do Piauí.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, ficam criados no âmbito do Ministério Público do Trabalho, oito cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade ao Anexo I desta lei, os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho na forma da lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, na forma do Anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados no Decreto-Lei nº 1.544, de 13 de fevereiro de 1976, com as alterações posteriores.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Art. 6º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de Gabinete, Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas na Administração do Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes e Procuradores em atividades ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

CARGO EM COMISSÃO

Número	Cargo	Código
01	Procurador Regional do Trabalho	PRT-22 ^a - DAS - 101.4
04	Assessores	PRT-22 ^a - DAS - 102.2
01	Secretário Regional	PRT-22 ^a - DAS - 101.2
01	Diretor Divisão Administrativa	PRT-22 ^a - DAS - 101.1
01	Diretor Divisão Processual	PRT-22 ^a - DAS - 101.1

ANEXO II

(Lei nº , de de 1991)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE

Grupos	Categorias	Código	Número de Cargos
Outras Atividades de Nível Superior (PRT-22 ^a -NS-900)	Administrador	PRT-22 ^a - NS - 923	02
Serviços Auxiliares (PRT-22 ^a -SA-800)	Agente Administrativo Datilógrafo	PRT-22 ^a - SA - 801 PRT-22 ^a - SA - 802	04
Outras Atividades de Nível Médio (PRT-22 ^a -NM-1000)	Aux. Operac. Serv. Diversos Agente de Mecanização e Apoio	PRT-22 ^a - NM - 1000 PRT-22 ^a - NM - 1000	04
Serviços de Transporte Portaria (PRT-22 ^a -TP-1201)	Motorista Oficial Agente de Portaria	PRT-22 ^a - TP - 1201 PRT-22 ^a - TP - 1201	02

MENSAGEM N° 01, DE 31 DE MAIO DE 1991,
DO SENHOR PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ibsen Pinheiro
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para elevada consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei, que dispõe sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, com sede em Teresina-Piauí, e os cargos que especifica, acompanhado da correspondente justificativa.

A medida se faz necessária, haja vista que já se encontra em tramitação perante essa Casa o Projeto de Lei nº 5.992, de 1990, que cria a 22ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunhos de apreço pessoal e da mais alta consideração. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

Exposição de Motivos do Sr. Procurador-Geral da República,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo, com fundamento nos art. 127, § 2º, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta

de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, com sede em Teresina — Piauí, e dos cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região decorre da exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região (Projeto de Lei nº 5.992, de 1990) — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juízes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho (oito), observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições legais que lhes são cometidas, pelas normas aplicáveis.

III — Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo em comissão de Procurador Regional da 22ª Região visa proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado aos Procuradores que exercem atividades de direção em outros órgãos regionais, propiciando-lhes uma remuneração compatível com a responsabilidade e complexidade de suas atribuições.

IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal exprime as necessidades administrativas essenciais ao funcionamento da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores, assim como a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedece a critérios objetivos e à necessidade

de se situar o Ministério Público do Trabalho no contexto político e econômico do momento histórico, e em suas limitações, mas sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério Público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.

Brasília, 31 de maio de 1991. — Aristides Junqueira Alverenga, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.360 — DE 15 DE ABRIL DE 1977

«sta os vencimentos e salários dos servidores ativos do Distrito Federal, outras providências.

Identic da República.

atribuição que lhe confere o item III, da Constituição,

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, proveniente a pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do Distrito Federal e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, são reajustados em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários ou gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I, alínea a, II e III, do Decreto-lei nº 1.462, de 1976, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I, II e III deste Decreto-lei.

Art. 2º Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 27 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo IV deste Decreto-lei, não podendo servir de base no cálculo de qualquer vantagem, Indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das Gratificações de Atividade e Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do artigo 3º e parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 1.462, de 1976.

Art. 3º No interesse da Administração e observados os limites da lotação fixada para as classes das Categorias Funcionais integrantes do novo Plano de Classificação de Cargos o regulamento da Progressão Funcional, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 5.926, de 19 de setembro de 1973, e o artigo 7º do Decreto-lei nº 1.462, de 1976 indica as hipóteses e condições em que poderá ocorrer a movimentação de uma para outra classe, de car-

gos ou empregos com os respectivos ocupantes.

Art. 4º O ingresso na Categoria Funcional de Médico Veterinário far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias de trabalho, na forma e condições estabelecidas no § 3º do artigo 9º do Decreto-lei nº 1.462, de 1976, não fazendo jus o servidor à Gratificação de Atividade.

Art. 5º O servidor sujeito a jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas, quando investido em função integrante do Grupo — Direção e Assistência Intermediárias, fará jus à correspondente gratificação no valor estabelecido no Anexo II deste Decreto-lei, vinculado à respectiva jornada e complementado com a importância proporcional ao número de horas excedentes.

Art. 6º Fica incluída, no Anexo II do Decreto-lei nº 1.360, de 1974, a Indenização de Transporte, com a definição e beneficiários indicados no Anexo IV deste Decreto-lei, devendo as respectivas bases de concessão ser estabelecidas em regulamento.

Art. 7º O concurso para ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização realizar-se-á em duas etapas, compreendendo a primeira etapa de formação e conhecimentos e a segunda Programa de Treinamento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º O candidato habilitado na primeira etapa do concurso perceberá, durante o Programa de Treinamento, 80% (oitenta por cento) do vencimento fixado para a primeira referência da classe inicial da correspondente Categoria Funcional, não fazendo jus, durante esse período, à Gratificação de Produtividade ou à de Atividade.

§ 2º O candidato que for selecionado para o Programa de Treinamento, se ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta ou em Autarquia do Distrito Federal, ficará dele afastado com perda do vencimento, salário e vantagens, ressalvado o salário-família, continuando filiado à mesma instituição de previdência, sem alteração da base de contribuição.

§ 3º O candidato que, pelo resultado do Programa de Treinamento, não

lograr ingresso na correspondente Categoria Funcional será reconduzido ao cargo ou emprego de que se tenha afastado, considerando-se de efetivo exercício o período de afastamento.

Art. 8º Não serão reajustadas em decorrência deste Decreto-lei as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.360, de 1974, que ainda estiverem sendo pagas a servidores não incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos.

Art. 9º As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem porventura percebidas por servidores incluídos no novo Plano de Classificação de Cargos, são absorvidas pelo reajuste concedido por este Decreto-lei, na mesma base percentual.

Art. 10. O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 60.00 (sessenta cruzados) por dependente, a partir do 1º de março de 1977.

Art. 11. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei, serão consideradas as frações de cruzado, inclusive em relação aos descontos que incidem sobre o vencimento ou salário.

Art. 12. O reajuste de vencimentos, salários, gratificações provenientes e penas, concedido por este Decreto-lei, vigora a partir de 1º de março de 1977.

Art. 13. O pagamento das Gratificações de Atividade e de Produtividade a que se refere o artigo 2º deste Decreto-lei, nos casos e percentuais especificados, vigorará a partir do 1º de maio de 1977.

Art. 14. A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as tabelas de redistribuição decorrentes da aplicação deste Decreto-lei e fixará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 15. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 16. Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GISEL
Armando Falcão

ANEXO I

Artigo 19, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977.

**ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**

CARGOS	VALOR MENSAL	
	MENSAL	MENSAL
Governador	28.600,00	700

ANEXO II

(Art. 19, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977) -

ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SUBSÉQUES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, INCLUÍDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

GRUPOS	NÍVEIS	VERGIMENTO OU SALÁRIO MENSAL	REPRESENTAÇÃO MENSAL
a) Direção e Assessoramento Superior	DAS-4 DAS-3 DAS-2 DAS-1	18.850,00 16.900,00 16.600,00 13.650,00	450 400 300 200
b) Direção e Assistência Intermidiárias	Correlação com Categoria de Nível Superior DAI-3 DAI-2 DAI-1 Correlação com Categoria de Nível Médio DAI-3 DAI-2 DAI-1	VALOR MENSAL DE GRATIFICAÇÃO 2.470,00 7.950,00 7.690,00 1.520,00 4.300,00 4.040,00	• • • • • •

DISTRITO FEDERAL

ANEXO XII

Artigo 19, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1544 de 15 de abril de 1977.

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS ESSA-
TIVOS E EXPLOS PERMANENTES INCLUÍDOS NO PLENO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS
DE QUE TRATA A LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973.

Valor mensal de vencimento ou salário C.R.P.	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário C.R.P.	Indenizações	Valor mensal de vencimento ou salário C.R.P.	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário C.R.P.	Referências
17.306,00	57	8.323,00	42	4.203,00	23	2.124,00	14
15.411,00	55	7.927,00	41	4.031,00	27	2.022,00	13
15.057,00	55	7.549,00	40	3.811,00	26	1.926,00	12
14.551,00	54	7.193,00	39	3.629,00	25	1.834,00	11
14.233,00	53	6.847,00	38	3.455,00	24	1.748,00	10
13.561,00	52	6.520,00	37	3.281,00	23	1.665,00	9
12.514,00	51	6.211,00	36	3.113,00	22	1.584,00	8
11.299,00	50	5.916,00	35	2.950,00	21	1.503,00	7
11.714,00	49	5.635,00	34	2.843,00	20	1.427,00	6
11.155,00	48	5.366,00	33	2.707,00	19	1.353,00	5
10.624,00	47	5.111,00	32	2.573,00	18	1.283,00	4
10.117,00	46	4.868,00	31	2.441,00	17	1.212,00	3
9.635,00	45	4.634,00	30	2.311,00	16	1.144,00	2
9.173,00	44	4.413,00	29	2.183,00	15	1.080,00	1
8.739,00	43						

Sexta-feira 16

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO XII

(Artigos 49 e 69 do Decreto-Lei nº 1544 de 15 de abril de 1977)

ANEXO XII

(Art. 69, item III, do Decreto-Lei nº 1.380, de 22 de novembro de 1974)

Denominação das Bônus e Indenização	DEFINIÇÃO	Bônus de Concessão e Valores
X-Bratificação de Atividade	Devida ao servidor incluído em Categorias Funcionais de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei nº 5.920, de 1973, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada à categoria Funcional de Fiscal de Tributos, da Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento de produtividade, sujeitando-se à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, crescendo a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XI-Bratificação de Produtividade	Devida ao funcionário incluído na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento de produtividade, sujeitando-se à jornada mínima de 8 (oito) horas.	Corresponde a 15% (quinze por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, crescendo a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.
XII-Indenização de Transporte	Devida aos servidores integrantes de Categorias Funcionais que, sistematicamente, exigem a execução de serviços externos, destinando-se a resarcir das despesas de locomoção.	Fixados em Regulamento.

**DECRETO LEI N° 1.544,
DE 15 DE ABRIL DE 1977**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 15 de abril de 1977)

Retificação

Na página nº 4.243, 3^a e 4^a colunas, no Anexo I, na Representação Mensal de Secretário de Estado,
Onde se lê: 70% Leia-se: 50%

**DECRETO LEI N° 1.614,
DE 3 DE MARÇO DE 1978**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provimento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo do Distrito Federal, e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, são reajustados em 38% (trinta e oito por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários e gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I, II e III, do Decreto-Lei nº 1.544, de 1977, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I, II e III deste decreto-lei.

Art. 2º O salário-família passa a ser pago na importância de Cr\$ 81,00 (oitenta e um cruzeiros), por dependente, a partir de 1º de março de 1978.

Art. 3º Não serão reajustados em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores referentes às Diárias e à Indenização de Transporte, de que tratam os ítems VI e XII do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, e pelo Decreto-Lei nº 1.544, de 1977, respectivamente;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.360, de 1974, que ainda estejam sendo pagas a servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos.

Art. 4º As classes das Categorias Funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, que possuam, em sua estrutura salarial, as Referências 1 e 2 de Escala de que trata o Anexo III do Decreto-Lei nº 1.544, de 1977, passam a iniciar-se na Referência 3 da Escala constante do Anexo III deste decreto-Lei.

Art. 5º A primeira Referência da classe inicial da Categoria de Motorista Oficial, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Código TP-600, passa a ser a 14, da Escala constante do Anexo III deste decreto-lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 4º e nesse artigo, ficam alterados, na forma do Anexo IV deste decreto-lei, o Anexo IV do Decreto-Lei nº 1.462, de 1976.

Art. 6º Os servidores atualmente incluídos nas referências 1 a 2 das Categorias Funcionais de que trata o art. 4º deste decreto-lei e os que se encontram nas referências 11 e 13 da de Motorista Oficial ficam automaticamente localizados na Referência 3, os primeiros, e na Referência 14, os últimos.

Art. 7º Fica incluída no Anexo II do Decreto-Lei nº 1.360, de 1974, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, com as características, beneficiários e bases de concessão estabelecidas no Anexo V deste decreto-lei.

Art. 8º Ficam revogados o art. 16 do Decreto-Lei nº 1.462, de 1976, e respectivos parágrafos.

Art. 9º As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, porventura percebidas por servidores no novo Plano de Classificação de Cargos, são absorvidas pelo reajuste concedido por este decreto-lei, na mesma base percentual.

Art. 10. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 11. O reajuste de vencimentos, salários, gratificações, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, vigorará a partir de 1º de março de 1978.

Art. 12. A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as Tabelas de retribuição decorrentes da aplicação deste decreto-lei e firmará a orientação normativa que se fazer necessária à sua execução.

Art. 13. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de 1978; 157º da Independência e 90º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

O anexo mencionado no presente decreto foi publicado no DO, de 6-3-78.

**DECRETO LEI N° 1.776,
DE 17 DE MARÇO DE 1980**

Dispõe sobre pagamento de Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, será paga aos integrantes do Grupo-Serviços Jurídicos previsto na sistemática de classificação da Lei nº 5.920, de 17 de setembro de 1973, que estiverem no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos ou empregos permanentes, nos órgãos da administração direta ou autarquias em que sejam lotados.

§ 1º A gratificação também será paga aos servidores de que trata este artigo quando no exercício, na administração direta ou autarquias, de cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de função de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, desde que, nessas hipóteses, haja correlação com as atribuições do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 2º Para efeito deste artigo, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença especial, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;

e) serviços obrigatórios por lei;
f) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Governador do Distrito Federal;

g) deslocamento em objeto de serviço;

h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que o programa seja promovido ou aprovado pelo órgão a que estiver vinculado o servidor.

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Atividade.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º será atribuída em função da produtividade do servidor, aferida em razão dos encargos assumidos e as atividades desempenhadas, inerentes às funções relativas a defesa ou representação, judicial ou extrajudicial, do Distrito Federal ou de autarquia do Distrito Federal, ou as de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, ou, ainda, as de consultoria ou assessoramento jurídicos, incompatíveis com o exercício da profissão de advogado ou impeditivas do seu pleno desempenho no setor privado (art. 82 a 85 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

§ 1º A gratificação individual corresponderá a percentuais de 40% (quarenta por cento), 60% (sessenta por cento) ou 80% (oitenta por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo efetivo ou emprego permanente, ocupado pelo servidor.

§ 2º Se o servidor não estiver incompatibilizado para o exercício da profissão de advogado e não firmar compromisso de não a exercer, o percentual da gratificação será de até 60% (sessenta por cento).

§ 3º O percentual médio das gratificações individuais concedidas em cada órgão será de, no máximo, 60% (sessenta por cento).

Art. 3º Os critérios e bases para a concessão da Gratificação de Produtividade e os correspondentes percentuais, observadas as normas constantes deste decreto-lei, serão fixados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 4º O total percebido pelos servidores a que se refere o art. 1º, a título de vencimento, salário, representação mensal, gratificação de função e gratificação de produtividade, será sempre inferior à retribuição correspondente ao cargo do nível 4, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, observada a hierarquização salarial estabelecida em regulamento.

Art. 5º A Gratificação de Produtividade e a Gratificação de Atividade, instituídas pelo Decreto-Lei 1.544, de 15 de abril de 1977, sobre as quais incidirá o desconto previdenciário, serão computadas para o cálculo do provento da inatividade do funcionário que, ao se aposentar com 35 (trinta e cinco) anos ou mais de serviço, esteja percebendo qualquer das aludidas gratificações.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, o tempo de serviço reduzido de acordo com os limites fixados por leis especiais para a aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 2º No caso da Gratificação de Produtividade, o valor a ser computado é o correspondente à média percebida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da aposentadoria.

Art. 6º Fica alterado o Anexo IV do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, com as modificações posteriores, para fins do disposto neste decreto-lei.

Art. 7º Os efeitos financeiros deste decreto-lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980 e a despesa decorrente será atendida à conta das dotações constantes dos Orçamentos do Distrito Federal e de suas autarquias, suplementadas, se necessário, mediante compensação com outras dotações orçamentárias.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

**DECRETO-LEI Nº 1.831,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980**

Reajusta os valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Distrito Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal civil do Distrito Federal, bem como os das pensões, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 1.738, de 21 de dezembro de 1979, ficam reajustados na forma dos Anexos deste Decreto-lei.

Art. 2º A escala de vencimentos e salários, e respectivas referências, a que se refere o Anexo III do Decreto-Lei nº 1.738, de 1979, fica alterado na forma do correspondente Anexo deste Decreto-Lei.

Art. 3º As categorias funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973 ficam distribuídas por classe, na forma do Anexo IV deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Os servidores atualmente posicionados na referência a que se refere a parte inicial do artigo anterior ficam automaticamente localizados inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do anexo III deste Decreto-lei.

Art. 4º Os servidores ativos e os funcionários inativos, não beneficiados pelos reajustes previstos no artigo 1º deste Decreto-lei, terão os atuais valores de vencimentos, salários ou proventos majorados em 73% (setenta e três por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1981, e a remanescente a partir de 1º de abril de 1981.

Parágrafo único. Serão reajustados, nas mesmas bases, os valores dos vencimentos das funções em comissão.

Art. 5º Fica elevado para Cr\$300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 6º A Gratificação de Atividade, instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo ou emprego incluído em categoria funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 1973, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 7º O limite máximo da Gratificação de Produtividade de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.774, de 5 de março de 1980, devida aos funcionários da categoria

funcional de Fiscal de Tributos, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, fica acrescido de 20 (vinte) pontos percentuais.

Art. 8º A Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.544, de 1977, fica estendida aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação, do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em percentual correspondente a até 80% (oitenta por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º A Gratificação de Produtividade não poderá ser paga cumulativamente com a Gratificação de Nível Superior.

§ 2º Aos funcionários alcançados por este artigo aplica-se o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 1.774, de 1980, e 5º do Decreto-Lei nº 1.776, de 17 de março de 1980.

§ 3º Na concessão da gratificação a que se refere este artigo serão observadas as normas regulamentares pertinentes à categoria funcional de Fiscal de Tributos.

Art. 9º A categoria funcional de Inspetor Sanitário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, Código NM-802 ou LT-NM-802, fica estruturada na forma constante do Anexo IV deste Decreto-lei.

§ 1º Os atuais servidores pertencentes à categoria funcional de que trata este artigo serão localizados, inclusive com mudança de classe, na forma a ser estabelecida por Decreto do Governador do Distrito Federal.

§ 2º O disposto neste artigo servirá de base para a revisão de proventos dos funcionários aposentados.

Art. 10. O item XIII do Anexo II do Decreto-Lei nº 1.360, de 22 de novembro de 1974, introduzido pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 1.614, de 3 de março de 1978, passa a vigorar com a redação do Anexo VI deste Decreto-lei.

Art. 11. Independendo de idade a inscrição do candidato que seja servidor da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, nos casos compreendidos nos arts. 1º e 3º da Lei nº 6.700, de 23 de setembro de 1979.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse ou exercício do novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo da Administração Direta do Distrito Federal ou de suas Autarquias, vedada a aposentadoria concomitante, para elidir a acumulação de cargos.

Art. 12. Nos cálculos decorrentes da execução deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 13. A Secretaria de Administração do Distrito Federal elaborará as Tabelas de retribuição decorrentes da aplicação deste Decreto-lei e firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 14. A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 15. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel.

Os anexos relacionados no presente Decreto-lei estão publicados no DO de 23-12-80 e retificados no DO de 24-12-80.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 72, DE 1992

(Nº 1.167/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, vinte e três cargos de Procurador do Trabalho da 2ª Categoria, para composição da Procuradoria Regional da 3ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, quatro Cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-102.2.

Art. 3º Os cargos criados pelo art. 2º serão providos pelo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º São transformados em cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código DAS-101.1, as funções de Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.3 (NM), assim como o cargo de Secretário Regional, Código DAS-101.1, passa a ser o Código DAS-101.2, conforme constante do Anexo I a esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Trabalho.

Art. 6º Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de Gabinete, Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da Administração do Ministério Público do Trabalho — Procuradoria Regional da 3ª Região, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juízes e Procuradores em atividades ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional mediante concurso público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PRT - 3º

SITUAÇÃO ATUAL			PROPOSTA		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
1	Secretário Regional	DAS 101.1	1	Secretário Regional	DAS 101.2
1	Chefe de Seção Processual	DAI 3 NM	1	Dir. Div. Processual	DAI 3 NM
1	Chefe de Apoio Administrativo	DAI 3 NM	1	Dir. Div. Administ.	DAI 101.1

MENSAGEM N° 3, DE 31 DE MAIO DE 1991
DO SENHOR PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ibsen Pinheiro
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a elevada consideração do Congresso Nacional, o projeto de lei que dispõe sobre a ampliação do número de Procuradores, transformação e criação de Cargos em Comissão na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. A medida decorre de proposta contida no Projeto de Lei nº 5.375/90, que tramita nessa Casa e trata de aumento do número de Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região da Justiça do Trabalho, com o qual a Procuradoria mencionada necessita manter relação de equilíbrio para bem desempenhar suas funções institucionais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunho de apreço e da mais alta consideração: — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Membros do Poder Legislativo, nos termos do § 2º do art. 127 da Constituição Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a ampliação de pessoal na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Com a finalidade de cumprir suas atribuições constitucionais e legais, o Ministério Público do Trabalho conta, naquela Regional, com 10 (dez) cargos de Procuradores do Trabalho de 2ª Categoria, para atuação junto ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho, que já dispõe de 22 (vinte e dois) juízes, às vésperas de passar esse número para 33 (trinta e três), na forma do Projeto de Lei nº 5.375/90.

3. Afigura-se, assim, como de fundamental necessidade ajustar o quadro de Procuradores daquela Regional ao quadro de Juízes do referido Tribunal, bem como adequar-se o respectivo quadro de Cargos em Comissão.

4. Releva destacar que o Poder Público já reconheceu essa necessidade em relação às 15^a, 17^a e 18^a Regiões da Justiça do Trabalho, representando a atitude do legislador à exata compreensão da magnitude do papel do Ministério Público do Trabalho, que precisa ser dotado de Procuradores em número compatível com as exigências atuais da sociedade brasileira, aumentadas pela Constituição Federal de 1988.

5. Pelo exposto, enfatizamos a preeminentia da aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para o aprimoramento do desempenho das funções institucionais do Ministério Público do Trabalho. — Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER N° 269, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 258, de 1992, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. José Calixto Ramos, para ser reconduzido ao Tribunal Superior do Trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19-8-92, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Jutahy Magalhães (anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 258, de 1992, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor José Calixto Ramos para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos trabalhadores, junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Antônio Mariz — Garibaldi Alves — Esperidião Amin — Josaphat Marinho — Pedro Simon — Valmir Campelo — Fernando H. Cardoso — José Eduardo — Élcio Alvares — José Fogaça. Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do art. 84 da Constituição, e nos termos do § 1º do art. 111 do mesmo Diploma Fundamental, submete a esta Casa, com a presente mensagem, para os fins previstos no art. 52, inciso III, alínea a, o nome de José Calixto Ramos, a fim de o mesmo ser “reconduzido ao cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, para o triénio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término de sua investidura”.

2. De acordo com o disposto no art. 383, alínea a, combinado com o preceituado no art. 101, inciso II, nº 9, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer quanto ao mérito da matéria, observadas as demais normas procedimentais previstas no Capítulo II, do Título X, da referida lei interna, relativas a escolha de autoridades.

3. Preliminarmente cumpre apresentar a esta doura Comissão uma relevante questão de ordem constitucional, relacionada com o fundamento da matéria sob exame.

Estabelece o citado art. 111, § 1º, da Constituição, ao definir a composição daquele Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, que este será integrado por vinte e sete Ministros, observados os requisitos ali previstos, sendo:

“Art. 111.

..... § 1º

I — dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho;

II — dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.”

Note-se que o dispositivo constitucional (art. 111, § 1º, II), ao especificar a composição classista temporária daquele Tribunal, silencia quanto a qualquer permissão ou vedação de prerrogativa ou de direito (dependendo do ângulo que

se o examine — se da autoridade que nomeia ou da autoridade nomeada) relativo a recondução.

Repare-se na redação do dispositivo que tratava de igual matéria na Constituição de 1967, com a Emenda nº 1/69 e posteriores alterações, correspondente ao art. 141, § 1º, alíneas **a** e **b** daquele Texto Fundamental:

"Art. 141.

§ 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete juízes com a denominação de Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; sete entre magistrados da Justiça do Trabalho; dois entre advogados no efetivo exercício da profissão; e dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118; e

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o que a lei dispu^rer e vedada a recondução por mais de dois períodos. (grifos da transcrição).

Essas disposições são formal e substancialmente distintas. Sob a égide da Constituição anterior, a prerrogativa, o direito ou a faculdade de recondução dos Ministros Classistas era expressamente admitido, embora se tenha adotado uma formulação negativa, isto é, negando-se (vedando-se) a possibilidade de recondução por mais de dois períodos.

Agora, não. Simplesmente a Constituição de 1988 deixou de fazer qualquer referência à possibilidade da recondução, seja afirmando-a, negando-a ou limitando-a.

3.1 Em princípio, pareceria razoável inferir-se dois consequentes lógicos à não-determinação constitucional expressa sobre a questão.

Uma, seria a de admitir-se que, inexistindo qualquer menção à recondução, ela estaria, implicitamente, proibida.

Outra, seria, ao contrário, a de que a inexistência de disposição constitucional expressa, vedando a recondução, implicaria sua autorização tácita (ou implícita) sem limitação no tempo. Ou seja, estaria, implicitamente, admitida a recondução, para o exercício da magistratura classista no TST, por tantos períodos (tríenais) quantos fossem queridos, desejados ou possíveis.

Ambos os consequentes lógicos acima esboçados, importam, por sua vez, em consequências constitucionais e jurídicas, precedidas, porém, de um trajeto hermenêutico indispensável à verificação dessas consequências.

3.2 Na sua obra clássica *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, Carlos Maximiliano, ao examinar os processos de interpretação adequados à norma constitucional, conclui:

"Aplica-se à exegese constitucional o processo sistemático de hermenêutica, e também o teleológico, assegurada ao último preponderância..." (op. cit., Fórum, Rio, 9ª edição, 1979, pág. 314). (grifo do original)

Excluídos, portanto, os métodos literal, gramatical, histórico e outros, a norma constitucional deve ser interpretada sistematicamente (isto é, segundo uma visão de conjunto de outras normas constitucionais que se entrelaçam numa estrutura temática) e/ou teleologicamente (vale dizer, de acordo com o fim objetivado pela norma em apreço, o qual seja

possível extrair, tanto da exegese sistemática, quanto de um insight do "espírito" do legislador — no caso Constituinte — positivado no preceito normativo).

Como se viu, a lição de Carlos Maximiliano é de que o processo de exegese teleológica tem preponderância.

Na realidade, segundo entendemos, ambos os processos se imbricam, do ponto de vista lógico e metodológico.

3.3 Contudo, seguindo os passos do mestre, vamos tentar separar um processo do outro, dando prioridade (preponderância) ao teleológico.

Teria o Constituinte de 1988 objetivado assegurar, claramente, a possibilidade de recondução dos Ministros classistas do TST? Pela leitura isolada do art. 111, § 1º, II, a resposta mais plausível é não. Se o quisesse, teria feito expressamente, como o fez em 1967 e 1969.

Mas para não ficarmos numa resposta tão preliminarmente objetiva, façamos outra indagação: teria o Constituinte de 1988, com consciência e intenção inequívocas, sepultado a prerrogativa (ou o direito, ou a faculdade) da recondução aos membros classistas de todos os órgãos da Justiça do Trabalho? A resposta é, convictamente, não.

Veja-se o que dispõe o art. 116 e seu parágrafo único do texto constitucional:

"Art. 116. A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores.

Parágrafo único. Os juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, na forma da lei, permitida uma recondução." (grifos da transcrição).

O que se depreende daí?

Primeiro, o Constituinte (e, obviamente, a Constituição) não abandonou (nem "esqueceu") a prerrogativa da recondução.

Segundo, conscientemente o Constituinte reelaborou a norma da recondução, tanto no aspecto formal, quanto no substancial. Naquele, ao alterar a fórmula negativa adotada na Constituição anterior ("vedada a recondução por mais de dois períodos"), transformando-a em fórmula positiva ("permitida uma recondução"). Neste, isto é, no aspecto substancial, também o Constituinte debruçou-se conscientemente sobre ele, a ponto de reduzir o limite temporal da recondução para apenas um período (uma recondução).

Essas ilações indubitáveis levam à conclusão, teleologicamente final, de que a recondução não é mais admitida para os Ministros e Juízes classistas do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho (neste caso, observado o art. 115 da Constituição). Não obstante, para os Juízes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, o parágrafo único do art. 116 da Lei Maior, permite uma única recondução.

Sobre essa questão, fizemos uma ampla pesquisa na doutrina e nos comentários sobre matéria constitucional e trabalhista, publicados pós-1988, só encontrando uma escassa referência em José Afonso da Silva ("Curso de Direito Constitucional Positivo", Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, 6ª edição, pág. 489), afirmando ele que a Constituição "... estatui que o mandado (sic) dos representantes classistas, com suplentes, em todas as instâncias, será de três anos, permitida uma única recondução de classista apenas nas Juntas de Conciliação e Julgamento..." (grifo da transcrição).

Chegados à conclusão teleologicamente final, vejamos o itinerário da interpretação sistemática.

3.4 O art. 111, § 1º, II, da Constituição (antes reproduzido) expressa a qualificação de "temporários" dos Ministros classistas.

De outra parte, o art. 117 da Lei Magna determina que "o mandato dos representantes classistas, em todas as instâncias, é de três anos".

Quer dizer, os representantes classistas, membros dos órgãos da Justiça do Trabalho, são temporários por três anos.

Esse caráter de temporariedade do mandato classista é, necessariamente, incompatível com o entendimento (hipotético) de que o silêncio da Constituição na parte relativa à composição classista do TST, quanto à recondução, poderia significar um consentimento constitucional implícito da possibilidade de reconduções sucessivas, sem limitação de períodos trienais.

Por quê? Simplesmente porque, se assim fosse possível entender seria, de igual sorte, admissível a aplicação da garantia da vitaliciedade, prevista para os magistrados no art. 95, I, da Constituição. Seria uma inimaginável espécie de vitaliciedade decorrente (ou derivado), em contraste com a vitaliciedade original, própria dos Juízes togados. Por outras palavras, a ser possível uma sucessão infinita de reconduções trienais dos Ministros classistas eles adquiririam uma condição singular de vitalícios *ad hoc*, mercê de um desconhecido e mágico processo de aquisição de direitos por osmose constitucional.

Constata-se, pois, que a interpretação sistemática não favorece qualquer entendimento quanto a existir uma admisão constitucional tácita de recondução dos Ministros classistas do TST.

É bom frisar que esse entrecruzamento de conclusões lógico-sistêmáticas e teleológicas demonstram cabalmente que os processos interpretativos aqui utilizados se imbricam, conforme salientamos acima.

3.5 Numa outra vertente de cogitações racionais, tendentes, no caso, a uma desejada solução extrajurídica, ou extra-constitucional, ou, digamos, "política", para o problema, pretender-se-ia aplicar o método da analogia, numa proposição que se formularia, mais ou menos, do seguinte modo: se o Juiz classista de Junta está autorizado a ser reconduzido uma só vez, por analogia o Juiz de Tribunal Regional e o Ministro do TST também o estão.

Contra isso cabem alguns argumentos.

Primeiro, a analogia é processo de lógica formal utilizado em Direito para integrar lacuna de lei, quando, num caso concreto, o aplicador da norma deva encontrar uma solução para um tal caso concreto. Mesmo assim, a analogia não é admitida em alguns ramos do Direito, para certos efeitos, a saber: no Direito Penal e no Tributário.

Segundo, a analogia não tem validade para a interpretação constitucional, pois a norma constitucional só pode ser objeto de integração eficacial por meio de lei, nos casos estabelecidos na própria Constituição. Portanto, a integração interpretativa e para aplicação normativa da Constituição repudia o processo analógico. Por outras palavras, onde a Constituição silencia não cabe ao intérprete sonorizá-la por sua vontade, seu desejo, nem por analogia.

Terceiro contra-argumento: a analogia, com a formulação que embasou essa contra-argumentação é uma novidade em matéria de lógica formal, porquanto os argumentos analógicos podem ser de apenas três espécies: *a pari* (pela mesma razão, ou razão igual); *a fortiori* (por maioria de razão); e *a contrario*

sensu (por uma razão contrária). O tipo de analogia, digamos por minoria de razão, que caracteriza a tentativa de raciocínio que estamos analisando neste item do nosso parecer é, logicamente, ilógica.

Por isso mesmo é que, na Constituição anterior — conforme visto —, admitia-se a recondução por no máximo dois períodos de mandato classista, aplicando-se, de cima para baixo, ou seja, do mais alto, hierarquicamente, ao mais baixo, o mesmo princípio, ou melhor, a mesma regra de duas reconduções máximas, tanto aos Ministros do TST, quanto aos Juízes dos Tribunais Regionais e aos de Juntas. É o que decorre, ou melhor, decorria da norma prevista no § 4º, do art. 141, da Constituição anterior. Quer dizer, a norma constitucional ou é horizontal ou verticalmente aplicada. Neste caso, de cima para baixo, jamais de baixo para cima.

3.6 Dir-se-ia, por último, ainda a título de suposto argumento em favor da possibilidade de recondução dos Ministros classistas, que o disposto no § 2º do art. 111 da Constituição, ao estabelecer forma (inovadora) de pré-indicação dos nomes eleitos para representantes na magistratura classista do TST, teria o condão de legitimar sucessivas reconduções de magistrados mandatários.

Dispõe o referido § 2º do art. 111 da Constituição:

"Art. 111.

§ 2º O Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tríplices, observando-se, quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94, e, para as classistas, o resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das Confederações nacionais de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso;..."

A admitir-se a procedência desse argumento, outra ordem de considerações precisaria ser aduzida.

É que, nesse caso, havendo término de mandato, necessariamente o colégio eleitoral das diretorias das confederações nacionais tem de manifestar-se, indicando o nome do eleito, para que o Presidente da República o nomeie, após aprovação do Senado.

Ocorre que, no texto da própria mensagem presidencial está dito, com todas as letras, que os "méritos do indicado" foram as razões que induziram o Presidente da República a escolhê-lo "para ser reconduzido... na vaga decorrente do término de sua investidura".

Ora, o ato de nomeação do Presidente da República é de natureza administrativa e estritamente vinculado. Isto significa que o Presidente da República, na hipótese sob exame, não pode adotar critério discricionário para a nomeação, pois tem de ater-se aos limites traçados na lei (no caso, a Constituição) para o exercício regular de sua competência. O ato administrativo, por outro lado, precisa ser motivado e expresso em sua finalidade. Para essa nomeação, o motivo está lá declarado: os méritos do indicado. A finalidade, expressa: recondução ao cargo de Ministro classista, na vaga decorrente do término de sua investidura.

Mas, a Constituição — como vimos — nem autoriza a recondução, nem dá poderes ao Presidente da República para, subjetivamente, avaliando os méritos do indicado, nomeá-lo em recondução.

A vinculação do ato presidencial é tão mais estrita se considerarmos que ela é precondicionada ao "resultado de indicação de colégio eleitoral integrado pelas diretorias das

confederações de trabalhadores ou empregadores, conforme o caso".

Dessa forma, o Presidente da República teria incorrido, flagrantemente, em abuso de poder (que se dá quando a autoridade, quanto competente para realizar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades legalmente determinadas).

Portanto, a recondução automática, por escolha discricionária do Presidente da República — como no caso sob exame — com base nos méritos do indicado (que aqui, de forma alguma, estamos contestando) e na vaga decorrente do término de sua investidura (isto é, na vaga deles mesmo), essa recondução, a nosso juízo, não está mais acolhido na Constituição.

Aliás, o novo critério de escolha dos Ministros classistas nos parece plenamente justificável, no sentido de conferir maior legitimidade a esses mandatários jurisdicionais.

Doravante, portanto, há que haver, no final de cada mandato classista, a indicação do representante eleito, que, sendo o mesmo cuja investidura é finda, pode ser novamente nomeado e ter seu nome aprovado pelo Senado, mas não para recondução e sim para o exercício de um novo mandato classista. Seria uma nomeação motivada por reeleição do representante.

Essa é a nossa opinião, cabendo, pois, concluir pela negativa de possibilidade de recondução de Ministro Classista do TST.

3.7 Os "precedentes parlamentares", de que nos fala Carlos Maximiliano, não militam em favor de tese diferente. Ao contrário, eles devem levar à conclusão de que deliberações anteriores de aprovação a reconduções, sob a égide da Constituição de 1988, são, constitucionalmente, nulas.

4. No mérito, tendo examinado o *curriculum vitae* do indicado, que se encontra anexado à Mensagem presidencial, verificamos que o Sr. José Calixto Ramos é brasileiro, natural de Ipojuca — PE, casado, industrial, com instrução regular equivalente ao 2º grau completo. Além de portador de diplomas de cursos extracurriculares, especialmente na área de Formação Sindical, demonstra ele larga experiência participativa em Congresso e Reuniões técnicas relativas a Formação Profissional de trabalhadores.

Quanto ao exercício de funções sindicais diretivas, foi ele, desde Delegado Sindical, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Recife — PE, até Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria durante três períodos trienais sucessivos, de 1983 a 1992, além de ter sido reeleito, em 25-5-92, para o presente quadriênio, que findará em 28-5-96.

Dentre as funções mais relevantes exercidas pelo indicado, destacam-se:

1) Representante dos Trabalhadores no extinto Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho (1977 a 1988);

2) Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria junto ao Conselho Deliberativo da Sudepe (1985 a 1989);

3) Representante dos trabalhadores junto ao Conselho Monetário Nacional (1986 a 1989);

4) Ministro Classista, representante dos empregados, no Tribunal Superior do Trabalho, nomeado através do Ato do Presidente da República de 13-11-89.

Para melhor exame do mérito da matéria sob apreciação, solicitamos cópias dos inúmeros Acórdãos da lavra do indicado, que também nos encaminhou demonstrativo estatístico das matérias por ele julgadas.

Sem dúvida, o indicado apresenta um excelente índice quantitativo de matérias julgadas no exercício do seu atual mandato, evidenciando-se, de outra parte, a qualidade, profundidade e competência com que se houve sobre assuntos tão complexos como, exemplificativamente: prescrição em matéria trabalhista, estabilidade de dirigente sindical, justa causa, salário complessivo — ajuda alimentação, e muitos outros.

5. Ante o exposto, uma vez enfrentada e resolvida por esta Comissão a preliminar apresentada neste parecer, opinamos, quanto aos aspectos de mérito, pela aprovação do indicado, José Calixto Ramos, para exercer a magistratura classista no Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator.

PARECER Nº 270, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 59, de 1992 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. José Francisco da Silva, para ser reconduzido ao Tribunal Superior do Trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 19-8-92, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Valmir Campelo (em anexo ao parecer), sobre a Mensagem nº 259, de 1992, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor José Francisco da Silva para exercer o cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, para o triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término de sua investidura.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Valmir Campelo, Relator — Fernando Henrique Cardoso — Pedro Simon — Antônio Mariz — Garibaldi Alves — José Edurado — Esperidião Amin — Jutahy Magalhães — Élcio Alvares — João Calmon — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Josaphat Marinho.

Relator: Senador Valmir Campelo

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor José Francisco da Silva para ser reconduzido ao cargo de Ministro Classista Temporário, representante dos Trabalhadores, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, para o triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do término da sua investidura.

A Mensagem Presidencial se fundamenta no § 1º, do artigo 111 da Constituição Federal e encaminha currículo do indicado.

A apreciação do currículo do Senhor José Francisco da Silva demonstra sua intensa atividade em diversos Grupos de Trabalho e atuações de alta relevância na área Trabalhista brasileira, atividades estas que, entre outras, cumpre-nos ressaltar:

— Secretário da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco — FETAPE, mandato de 1966 a 1968;

— Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, mandato de 1968 a 1989;

— Participante do Grupo de Trabalho para proceder exame dos diversos aspectos da Reforma Agrária em 1968;

— Participante do Grupo Executivo da Reforma Agrária — GERA em 1969;

— Participante como Conselheiro Técnico Representante dos Trabalhadores Rurais à 53º Conferência Internacional dos Trabalhadores (QUIT), em Genebra, Suíça, a convite do Governo Brasileiro em 1969;

— Membro da Delegação Brasileira à Conferência Mundial sobre Reforma Agrária, promovido pela FAO em Roma no ano de 1970;

— Agraciado pelo Presidente da República com a Comenda da Ordem do Mérito do Trabalho em 1973;

— Eleito Membro-Adjunto-Representante dos Trabalhadores no Conselho de Administração da Organização International do Trabalho, mandato de 1975 a 1978;

— Membro do Conselho de Recursos da Previdência Social — CRPS, de 74 a 80, tendo sido reconduzido em 88.

— Membro da Comissão de Estudos Constitucionais, a chamada Comissão "Afonso Arinos" em 1986;

— Membro Titular do Conselho Diretor da Fundação Joaquim Nabuco;

— Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG, eleito em 6-4-89.

— Agraciado pelo Conselho de Ordem do Congresso Nacional, com a Comenda da Ordem do Mérito, no Grau de Oficial da mesma Ordem, em sessão realizada em 17 de março de 1988.

O ilustre indicado já exerce o cargo de Ministro Classista do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, desde novembro de 1989, cabendo-nos apreciar a sua indicação para mais um triénio.

Acreditamos que o indicado, pelas razões expostas, reúne as condições exigidas para a recondução ao Cargo de Ministro Classista do TST.

Com estes elementos, entendemos que a Comissão está em condições de deliberar.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente — Valmir Campelo, Relator.

**PARECER Nº 271, DE 1992
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de agosto de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator
— Lúcia Portella — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 271, DE 1992.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As terras pertencentes à União, compreendidas no Estado de Roraima, passam ao domínio desse Estado, mantidos os seus atuais limites e confrontações, nos termos do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Art. 2º Ficam excluídas da transferência de que trata esta lei as áreas indispensáveis à segurança nacional, especialmente na faixa de fronteira, as afetadas aos Ministérios Militares, as relacionadas com a preservação e a exploração de

recursos naturais de qualquer espécie, aquelas tradicionalmente ocupadas pelos índios e as destinadas a outros fins de necessidade ou de utilidade pública.

Art. 3º As terras transferidas ao domínio do Estado de Roraima deverão ser utilizadas em atividades de assentamento e de colonização, podendo ser adotado o regime de concessão de uso, previsto pelo Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. A aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá os limites, condições e restrições estabelecidos na legislação federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER Nº 272, DE 1992
(Da Comissão Diretora)**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala de Reuniões da Comissão, em 20 de agosto de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator
— Lucídio Portella — Rachid Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 272, DE 1992

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1991, que dispõe sobre critérios para outorga e renovação de concessão ou permissão de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens obedecerá às exigências do art. 175 da Constituição Federal, competindo ao Presidente da República autorizar a entidade que melhor se qualificar, observadas as exigências técnicas dos editais específicos e os critérios indicados nesta lei.

Art. 2º Após sua qualificação técnica, as empresas pleiteantes de concessão, permissão ou renovação serão comparadas pela sua programação, considerando-se vencedora aquela que melhor atender aos princípios citados no art. 221 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas deverão enviar ao Conselho de Comunicação Social relatório anual de sua programação, discriminando ordens de grandeza, percentuais e providências tomadas no sentido de atendimento aos princípios a que se refere este artigo.

Art. 3º Os diretores e administradores das empresas de que trata esta lei não poderão participar da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no mesmo município ou em município contíguo onde se pretende instalar a nova emissora.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo sómente se aplicará às atuais empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão, na época em que for solicitada a renovação de concessão ou permissão respectiva.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei, o Poder Executivo reverá e adaptará seus procedimentos e formalidades, no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO N° 632, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requeiro licença para tratamento de minha saúde, no período de 1º-9-92 a 2-10-92, conforme laudo de inspeção médica em anexo.

Brasília, 19 de agosto de 1992. — Senador Carlos De'Carli, 2º Vice-Presidente do Senado Federal.

Instituto de Doenças Cardiovasculares - I.D.C.

SHLS - Quadra 716 - Conj. B - Bloco C - Térreo - Fone: 245-1911

Centro Médico de Brasília

Brasil

Afecto põe os devidos
termos que o Sr. Senador Carlos
Alberto de' carli necessita operação
de suas doenças por um período
de 32 (dias) a partir de 1/9/92
com a finalidade de recuperação
medica nos estados unidos
da América
CID 070.516

Res 1/9/92 Letra delegada obte

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

A Presidência recebeu o Aviso nº 619/92, de 18 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da decisão, bem como do relatório e voto do Ministro Olavo Drummond, ao apreciar pedido de informações ao Banco Central do Brasil sobre processos de intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

O expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de mensagens presidenciais.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comemora-se no dia de hoje, em todo o Brasil, o Dia da Maçonaria.

A Câmara dos Deputados, hoje, em sessão solene, prestou homenagem a esta antiga e mundialmente conhecida Ordem e, na condição de frater, eu não poderia deixar passar em branco a data consagrada à Maçonaria, que tantos e tão relevantes serviços prestou e vem prestando à Nação brasileira.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o surgimento da Maçonaria perde-se por entre as brumas dos séculos, e seria temerário situar o seu início durante a saga de construção do Templo de Salomão ou nos heróicos dias que se sucederam ao sacrifício dos Cavaleiros Templários, na conturbada París do século XIII. Deixemos esta tarefa aos doutores da História, a quem, certamente, não faltarão engenho e arte para pesquisar sobre tema tão apaixonante.

Independentemente disto, o fato mais relevante, sem dúvida, é que esta Ordem milenar sempre esteve presente nos acontecimentos que marcaram a História da humanidade, atuando no interesse da construção de um mundo livre, orientado pelo entendimento entre os homens e pelo progresso das nações.

No Brasil, a presença da Maçonaria se faz sentir ainda nos primórdios de nossa História como nação livre. Num dia 20 de agosto, como este, no distante e histórico ano de 1822, fazendo-se porta-voz da sociedade brasileira, o maçon Gonçalves Lédio pede, com veemência, ao Príncipe D. Pedro I, na época Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, que promova, sem demora, a emancipação definitiva do Brasil.

As consequências dessa intervenção maçônica, que não se restringiu apenas a esse ato de Gonçalves Lédio, são por demais conhecidas, culminando com o Grito da Independência 18 dias depois, no dia 7 de setembro de 1822.

Na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Maçonaria emprestou seu apoio ao movimento de Independência desde o início, traçando as coordenadas que permitiram ao País proclamar-se uma nação livre da tutela, apta a caminhar por seus próprios meios.

Não se pode negar, jamais, a poderosa influência da Maçonaria na sociedade brasileira, avivando, permanentemente, a chama de brasiliade que tremula no coração dos brasileiros desde a Inconfidência Mineira, crescendo e iluminando os espíritos, na medida em que os "padreiros livres" associaram-se sempre às reivindicações que culminaram nos movimentos de soberania e prosperidade do Brasil.

E nem poderia ser de outra forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, porque a Maçonaria assenta suas bases nos mais elevados e raros valores humanos. Tanto é assim que fez do lema "Liberdade, Igualdade e Fraternidade" um dos princípios norteadores de suas ações no mundo inteiro. Ela foi, sem dúvida, uma das grandes molas de impulso da Revolução que os franceses legaram ao mundo como exemplo.

Em diversos períodos da História, mesmo no Brasil, a Maçonaria foi impropriamente considerada uma sociedade secreta, chegando até a sofrer perseguições por causa dessa interpretação errônea. A Maçonaria, no entanto, sempre se dispôs a responder às indagações sobre os seus objetivos, inequivocavelmente alegando.

Indubitavelmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Maçonaria sempre teve muito bem definidos o seu sentido e a sua missão histórica. Na trajetória seguida através dos séculos, nós a encontramos decididamente defendendo os movimentos de primeira linha, de primeira hora, inspirados nas grandes teses hoje sedimentadas na consciência da humanidade.

O Brasil muito cedo incorporou as idéias semeadas pelos obreiros da liberdade e da dignidade humana, as quais foram, inicialmente, abraçadas por nossos grandes homens, exatamente aqueles mais iluminados na visão dos problemas com que nos defrontávamos.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se esgotaram, nas causas de conquista dos direitos inherentes a uma nação soberana, os esforços da Maçonaria no Brasil. A serviço dos ideais democráticos de liberdade e justiça, a Ordem Maçônica empenha-se permanentemente em fortalecer, nos brasileiros, os princípios salutares inscritos em sua pedra fundamental, procurando tornar realidade as concepções humanas e sociais que permeiam os grandes anseios coletivos, interpretados e consagrados na nossa Constituição Federal.

Diante de tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com grande honra e satisfação que me associo às homenagens prestadas no dia de hoje à Maçonaria do Brasil, pelo transcurso dos 170 anos de fundação do Grande Oriente do Brasil.

O Sr. Magno Bacelar — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Com o maior prazer, nobre Senador Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Valmir Campelo, congratulo-me com a iniciativa de V. Ex^e, associando-me às justas homenagens que V. Ex^e presta à Maçonaria, entidade que, ao longo da nossa História, teve grande importância e ainda presta relevantes serviços à coletividade e à sociedade de modo geral. Minhas congratulações a V. Ex^e e meu tributo também à Maçonaria nesta data.

O SR. VALMIR CAMPELO — Muito obrigado, nobre Senador Magno Bacelar.

Cumprimento, na pessoa do Soberano Grão-Mestre Moacyr Sales, a todos os frateres que hoje comemoram esta data tão significativa para a Maçonaria e para a própria História do Brasil.

Que o Grande Arquiteto do Universo nos ilumine a todos, para que possamos sempre mais pela grandeza e prosperidade da Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concede a palavra ao nobre Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO (PRN — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, subo a esta tribuna, comovido, para agradecer as homenagens que me foram prestadas pelo novo mandato à frente da Confederação Nacional da Indústria. O que aqui foi dito expressa a bondade e o companheirismo dos Senadores Ney Maranhão, Mauro Benevides, Francisco Rollemburg, Mansueto de Lavor, Jonas Pinheiro, Almir Gabriel e Nelson Carneiro. A todos deixo aqui o mais sincero agradecimento. Prometo, simplesmente, continuar trabalhando em defesa da indústria nacional, da produção, do emprego e da família brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito esta oportunidade para abordar um outro assunto. Ninguém mais do que eu tem aplaudido e apoiado a abertura de nossa economia. A Confederação Nacional da Indústria colabora de várias maneiras com o Programa de Produtividade e Qualidade, mobilizando, para tanto, os melhores de seus talentos e, com isso, ajudando os empresários brasileiros e se modernizarem para enfrentar uma maior competição interna e externa.

A maior colaboração tem vindo dos próprios industriais, que, patrioticamente, têm feito um extraordinário esforço nesse campo. Mas é em nome deles mesmos que trago a esta Casa o seu inconformismo com o encurtamento do cronograma de redução de alíquotas de importação.

Longe de mim querer voltar ao protecionismo. Longe de mim criticar pela simples vontade de criticar, ou criticar para buscar esta ou aquela vantagem política. Não sou homem de oportunidades e muito menos de oportunismos. Tenho compromissos consolidados com a indústria nacional e, por extensão, com todo o povo brasileiro, que nela trabalha e se beneficia de sua produção.

O cronograma original da reforma tarifária já era acelerado. Mas nós, industriais, tínhamos aceito o desafio.

O Sr. Valmir Campelo — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer e muita honra, nobre Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo — Nobre Senador Albano Franco, não poderia, nesta oportunidade, deixar de fazer um aparte ao discurso de V. Ex^e, para dizer da minha satisfação. Logo mais, V. Ex^e estará assumindo outro mandato na Confederação Nacional da Indústria do nosso País, solenidade em que estaremos presentes, porque nos sentimos homenageados, nobre Senador, pelo trabalho dinâmico, honesto e perseverante que V. Ex^e vem fazendo à frente dessa Confederação. Sou testemunha desse trabalho pelo contato que tenho, no dia-a-dia, com V. Ex^e e, por que não dizer, pelo trabalho, que conhecemos no Brasil inteiro, do Sesi e do Senai, sob a direção-geral de V. Ex^e. Aqui mesmo em Brasília, todos os órgãos ligados à Confederação e também à Fibra funcionam muito bem, porque V. Ex^e passa o seu caráter, a sua personalidade, a sua honestidade para todos aqueles que o cercam. A Central de Alimentos instalada no Guará é um exemplo de trabalho dinâmico, que mostra a preocupação de V. Ex^e com os mais carentes e sofridos. Essa entidade, além de atender a todos os comerciais e industriais daquela área, fornece, através da Fibra, em colaboração com o Governo do Distrito Federal, milhares de sopas às pessoas mais humildes que residem aqui em acampamentos e assentamentos. De parabéns está o nosso País por ter à frente da Confederação Nacional

da Indústria um empresário dinâmico e político sério que, através da sua personalidade, transmite estímulo e incentivo aos outros empresários.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Valmir Campelo, sensibilizado, ouço o aparte de V. Ex^e, mas uni gesto da sua generosidade e amizade para com este seu companheiro, que, efetivamente, no último sábado, pela unanimidade de todos as Federações de Indústrias do País, foi reeleito para um período de mais três anos à frente da CNI.

V. Ex^e, que conhece os problemas dos trabalhadores e da comunidade, especialmente de Brasília, fez justiça ao mencionar o trabalho que o Sesi e o Senai realizam no Distrito Federal, especialmente ao citar o sopa, produzido pela Central de Alimentos do Sesi desta capital.

Muito obrigado pelo estímulo, nobre Senador Valmir Campelo, a quem admiro principalmente pela disposição, dignidade e operosidade como parlamentar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o cronograma original da reforma tarifária já era acelerado. Mas nós, industriais, tínhamos aceito o desafio. A tarifa média de importação baixaria para 25% em fevereiro de 1991; 21% em janeiro de 1992; 17% em janeiro de 1993; e, finalmente, 14% em janeiro de 1994. O novo cronograma impôs 17% para outubro de 1992 e 14% para julho de 1993, encurtando tudo em seis meses. Para os leigos, isso é pouco; para quem labuta na indústria, é uma pressão enorme.

Mais grave, porém, é o fato de essa mudança ter sido feita de modo unilateral, quando o cronograma inicial havia sido acertado entre Governo e empresários. As autoridades econômicas alegaram a necessidade de acelerar o calendário, para o Brasil se ajustar ao Mercosul. Mas, ainda assim, os produtores brasileiros esperavam ser consultados a respeito.

Modernização é uma palavra bonita e desejada por todos. É preciso lembrar, contudo, que modernização no campo industrial exige investimentos em equipamentos, processos e recursos humanos. Com os juros tão altos, a empresa brasileira só pode pensar em investir com recursos próprios.

Todavia, no quadro atual, só tem recursos próprios quem vende muito e gera lucros. Isso é raríssimo. A recessão está prolongando-se demais. As empresas vendem pouco. O lucro operacional decresce, até mesmo para as grandes organizações, conforme indica o recente relatório das "Maiores e Melhores", da revista Exame.

Nessa conjuntura, como investir? Como enfrentar a aceleração crescente dos produtos importados? Por que encurtar mais o cronograma? Nossas dificuldades internas vão além dos problemas conjunturais. A modernização das indústrias brasileiras depende de transformações estruturais, que, até o momento, não aconteceram, como é o caso da reforma tributária, o ajuste fiscal, o barateamento dos serviços portuários, os investimentos em pesquisa e tecnologia e a melhoria da educação em geral.

Em suma, a recessão e a inércia reformista geram um quadro interno perverso à modernização. Mesmo assim vários setores, a duras penas, têm investido na modernização.

Enfrentamos inúmeros problemas também no setor externo. Neste ano, os países industrializados estão crescendo menos do que previam e fazem as mais tentadoras ofertas de exportação. O desmantelamento da União Soviética e a necessidade de construção dos novos países, igualmente forçam as repúblicas independentes a jogarem seus produtos no mercado externo a qualquer preço. Tudo isso cria um ambiente muito desfavorável às exportações brasileiras.

É preciso ser realista. O mundo industrializado tem um belo discurso em favor da liberalização das economias. Mas, na prática, observa-se um protecionismo crescente.

Na semana passada, assistimos à formalização do maior mercado do mundo: a associação entre México, Estados Unidos e Canadá. Trata-se de um PIB agregado de 7 trilhões de dólares. É mais um bloco que se fecha, seguindo o exemplo dos blocos europeu e asiático. Cada membro do NAFTA — North American Free Trade Area — tem seus próprios objetivos. O México visa a expandir seu crescimento. Os Estados Unidos vêem ali uma alavanca para diminuir suas necessidades de crédito externo e avançar no ajuste fiscal. O Canadá deseja reduzir, igualmente, seu déficit orçamentário e trazer a inflação para o nível de 2% ao ano.

Ou seja, os três países se unem, derrubam as barreiras alfandegárias de mais de 10 mil produtos, criam um campo de livre de investimentos para indústrias e bancos, abrem a contratação de serviços públicos para além de suas fronteiras, buscando maximizar suas vantagens comparativas e ativar suas próprias economias para resolver seus problemas, dando as costas para o resto das Américas.

Isso muda muito as condições de nossas exportações. Só para citar um exemplo: o que acontecerá com a nossa indústria de autopartes que hoje exporta para os Estados Unidos? Será difícil competir com o México, que é vizinho dos Estados Unidos, tem baixo custo de transporte e dispõe de uma mão-de-obra que custa menos da metade da norte-americana e canadense.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO — Com prazer, ouço V. Ex^e, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Albano Franco, ontem prestamos aqui uma homenagem justa a V. Ex^e, empresário progressista, que, pela quinta vez, é reeleito para um órgão da maior importância para o desenvolvimento do nosso País, que é a Confederação Nacional da Indústria. Hoje, V. Ex^e traz um pronunciamento enxuto, pé-no-chão, de homem conhecedor profundo da economia deste País e dono de sensibilidade similar à do grande homem público da Inglaterra, fundador do trabalhismo britânico, Clement Attlee. V. Ex^e, no seu pronunciamento, está mostrando que trabalhador não é só o de mão calosa: é o jornalista, é o professor, é o empresário, são todos que trabalham para o desenvolvimento de um país. V. Ex^e demonstra ser exatamente o homem de indústria, o político sério e competente que provou ser no seu Estado, que chamo “o Jardim do Nordeste”, porque é um estado pequeno, mas rico, que dá o exemplo pelas boas administrações que por ali já passaram, inclusive a do seu famoso pai. V. Ex^e está chamando a atenção do País para as mudanças que estão se processando no mundo depois da dissolução da União Soviética e da queda do Muro de Berlim. Estou lendo um livro que, se não me engano, tem o título **O Império e os Novos Bárbaros**, cujo escritor aborda a luta entre Cartago e Roma. Roma venceu e destruiu Cartago, aquele grande império africano, e jogou sal para nada mais ser construído nem nascer naquelas paragens. Senador Albano Franco, quanto à união dos Estados Unidos, Canadá e México — está aqui a nobre Senadora Júnia Marise como testemunha que não me deixa mentir — reproduzo a grande preocupação do grande Líder chinês Jiang Zeming, que administra 22% da

população da Terra. Ele chamou atenção exatamente para a situação do mundo depois da Guerra do Golfo. Temos que apressar nossas reformas, para que tenhamos também condições de fazer uniões econômicas para não ficarmos atrás na história e não repetirmos a cidade de Cartago. Isso para o que V. Ex^e está alertando — as dificuldades das nossas empresas — também reflete as dificuldades do operariado, as dificuldades da área social do nosso País. V. Ex^e está fazendo um pronunciamento de grande importância e um alerta à Nação brasileira, ao Congresso Nacional, para que essas reformas, a privatização, a abertura aos investimentos do capital estrangeiro, sejam aprovadas rapidamente, e as facilidades que, como V. Ex^e viu naquele almoço que tivemos com o Ministro da Economia da Argentina, não as estamos tendo aqui. Parabenizo V. Ex^e, parabenizo o Presidente da CNI, parabenizo o empresário, o homem que tem uma responsabilidade muito grande em apagar incêndios neste País. Conheço o trabalho de V. Ex^e e todos lhe fazemos justiça. Parabéns, Senador Albano Franco, pelo magnífico pronunciamento, simples, mas de uma grandeza que os homens de bem e os políticos nacionais têm que entender. Parabéns a V. Ex^e

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Ney Maranhão, a sua visão histórica, as suas citações históricas engrandecem o nosso pronunciamento na tarde de hoje, principalmente quando sei do acompanhamento que V. Ex^e faz, principalmente com relação à China e a Taiwan, que são países que estão, inclusive, cada vez mais ligados ao Brasil, e um dos responsáveis por essa ligação é V. Ex^e. Desejo fazer esse registro aqui, por um dever de justiça. Isso tenho ouvido das autoridades e dos empresários tanto da China como de Taiwan. Quero realmente enaltecer esse trabalho de V. Ex^e e dizer que a minha preocupação, esse alerta que venho fazer às autoridades econômicas do nosso País no dia de hoje, mostra que não queremos, de forma nenhuma, protecionismo. Queremos apenas que o Governo cumpra o cronograma que foi estabelecido e que ficou combinado e acertado com o empresariado brasileiro.

Lamentamos, de público, que o Brasil não tenha tido oportunidade, não sei porque razão, de se juntar também a esse fabuloso mercado que foi feito agora entre Estados Unidos, México e Canadá, o denominado NAFTA. Muito obrigado, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Complementando, Senador Albano Franco — havia me esquecido — a CNI, a Confederação Nacional da Indústria, se não me engano, no dia 25, devido à visão de V. Ex^e e a Federação das Indústrias de Taiwan estarão assinando um convênio através do Vice-Presidente da CNI, um grande empresário do Rio Grande do Sul, Luiz Carlos Mandelli. Ele, representando V. Ex^e, está em Taipé, participando da Feira Internacional na qual o meu Estado e o Estado da Paraíba estão presentes. O empresário Mandelli está assinando um convênio de grande importância para aquela pequena ilha, que tem 110 bilhões de dólares para investir no Brasil. É mais um grande trabalho resultante da visão empresarial e social com que V. Ex^e tão bem administra a CNI.

O SR. ALBANO FRANCO — Agradeço mais uma vez, nobre Senador Ney Maranhão, a citação. Efetivamente, tendo em vista as nossas obrigações aqui no Brasil, inclusive nossos compromissos com esta Casa, fomos impedidos de viajar neste final de semana para Taiwan.

Em Taipé será assinado um convênio da maior importância entre entidades empresariais de Taiwan, o Governo de Taiwan e a Confederação Nacional da Indústria. Inclusive, na feira promovida pelo Trading Center, que hoje é o segmento de exportação mais importante e organizado do mundo, nós estaremos representados pelo meu companheiro Luiz Carlos Mandelli, Vice-Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. Na segunda-feira, S. Ex^a estará assinando, oficialmente, esse documento que vai nos trazer grandes benefícios, porque vai aproximar e aumentar o intercâmbio comercial entre o Brasil e Taiwan. Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Pois não. Ouço, com prazer, honrado, o aparte de V. Ex^a, Senador João Calmon, por quem tenho um apreço e uma admiração especial.

O Sr. João Calmon — Muito obrigado pela generosidade de V. Ex^a, nobre, Senador. Desejo felicitar a indústria brasileira por ter tomado a sábia decisão de reelegê-lo Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Realmente, a presença de V. Ex^a à frente desse segmento tão importante do nosso País representa a certeza de que, cada vez mais, predominará nessa área a preocupação com o social. A Confederação, que teve há muitas décadas como líder principal, como inspirador, a figura inesquecível de Euvaldo Lodi, marcou, de maneira indelével, não a preocupação meramente privatista, a busca do lucro, mas acima de tudo a preocupação social com o lançamento, a fundação, a manutenção e o desenvolvimento cada vez maior dessas duas admiráveis instituições, que são o Sesai e o Senai. V. Ex^a destacou a preocupação da Confederação Nacional da Indústria pela educação em geral, no mais amplo sentido da palavra. Sob esse aspecto, a reeleição de V. Ex^a era imperativa, porque V. Ex^a nunca teve preocupações menores, a sua preocupação obsessiva sempre foi o interesse coletivo, o interesse do País. Estendendo-me um pouco mais nesse aparte, nobre Senador Albano Franco, inspirado na sua citação do caso impressionante desse acordo amplo entre Estados Unidos, México e Canadá, ouso chamar a atenção para outros acontecimentos de relevância transcendental que estão ocorrendo no mundo de hoje, sem comentários tão amplos quanto mereceriam. Na antiga União Soviética, na Comunidade de Estados Independentes, recentemente foram abertas concorrências públicas internacionais para a prospecção, extração e refino de petróleo. Essas concorriam ganhas por grupos americanos e japoneses, portanto, por empresas do mundo capitalista. Na área da Coréia do Norte, que é um dos últimos redutos — porque a China já não é um reduto do comunismo hermético — está passando um oleoduto, que começa na Coréia do Sul, atravessa a Coréia do Norte e entra na Comunidade de Estados Independentes, também para o transporte de petróleo. Será, nobre Senador Albano Franco, que segmentos altamente respeitáveis do universo político do Brasil não vão também tomar conhecimento desses novos acontecimentos? Recentemente, houve quase um conflito na República Popular da China, na disputa pela compra de ações de empresas privadas. Diante de tudo isso, há uma esperança, Senador Albano Franco — e V. Ex^a encarna essa esperança — de que o capitalismo brasileiro está se reciclando, está se modernizando, está cada vez menos preocupado com o aspecto privatista e cada vez mais com o aspecto social. Parabenizo, não V. Ex^a, mas a Confederação Nacional

da Indústria, por tê-lo reconduzido à Presidência dessa instituição tão importante. Muito obrigado.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador João Calmon, as palavras sérias e lúcidas de V. Ex^a me fazem, nesta tarde, um homem feliz e gratificado, principalmente porque quando se fala em educação neste País ninguém pode deixar de se referir e de falar no nome de V. Ex^a.

V. Ex^a, no Congresso Nacional, e invoco o meu próprio testemunho durante a Assembléia Nacional Constituinte, tido a determinação, a obstinação de lutar por recursos para a área da educação, e quando V. Ex^a se refere com palavras elogiosas, às nossas entidades, Senai e Sesai, isso muito nos conforta, nobre Senador João Calmon. E também quando V. Ex^a, rapidamente, faz uma pincelada da atual situação internacional, é para dizer — e V. Ex^a terminou bem o seu pronunciamento —, para cobrar responsabilidade de nós, elites brasileiras. É isso que o povo brasileiro está esperando de todos nós: competência, seriedade e trabalho. E é isso que V. Ex^a quis dizer no seu final. Muito obrigado, nobre Senador João Calmon.

O Sr. César Dias — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador César Dias.

O Sr. César Dias — Eu gostaria, Senador, nesta tarde, de participar do discurso de V. Ex^a, muito mais para parabenizá-lo pela sua reeleição na Confederação Nacional da Indústria. Realmente é difícil para um homem compatibilizar o seu pendor nato de ser político e empresário ao mesmo tempo, mas observo que V. Ex^a tem toda a tranquilidade de caminhar nas duas direções, quando consegue, através de uma eleição direta, reeleger-se Presidente da Confederação Nacional da Indústria, mostrando que realmente é capaz e que tem, além do tirocínio político, uma capacidade, uma preocupação com o social neste País. E no seu discurso, nesta tarde, observei que V. Ex^a embutiu uma preocupação com a recessão hoje em nosso País. E a recessão, realmente, é uma das causas das tristezas do povo brasileiro, uma vez que está atingindo níveis que nós já consideramos insuportáveis, principalmente pela população mais carente. Vários Senadores têm falado e têm-se preocupado com esta área. No momento em que o País começa a rezar na cartilha do livre mercado, na cartilha da internacionalização do comércio e da indústria, V. Ex^a se preocupa com esse setor. Além disso, V. Ex^a é um dos homens mais competentes no cenário político brasileiro para ajudar o país a catalisar, a absorver esse novo modelo de política internacional. Portanto, gostaria de parabenizá-lo pelo seu discurso.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador César Dias, o aparte de V. Ex^a vem valorizar o nosso pronunciamento na tarde de hoje. Em primeiro lugar, agradeço-lhe as palavras elogiosas e amigas, quando se congratula com a nossa reeleição para a Confederação Nacional da Indústria. Essa reeleição foi fruto de uma convocação de todas as federações de indústria, no sentido de que permanecêssemos no cargo. Duas razões, dois motivos, fizeram-nos aceitar essa convocação: primeiro, a situação séria e grave em que se encontra o nosso País, que exige a união e o entendimento de todas as classes, e foi com essa condição que reassumimos a nossa função. Em segundo, para consolidarmos as reformas por nós iniciadas e implementadas nas instituições que dirigimos.

V. Ex^e referiu-se também a uma preocupação permanente da Confederação Nacional da Indústria. O País não tem condições de suportar, durante muito tempo, inclusive podendo ficar insustentável em face dessa forte recessão e desses juros exorbitantes. V. Ex^e enfatizou bem esse ponto.

Agradeço muito o aparte e a solidariedade de V. Ex^e, nobre Senador César Dias.

O Sr. Onofre Quinan — V. Ex^e concede-me um aparte, nobre Senador?

O SR. ALBANO FRANCO — Ouço o aparte do nobre Senador Onofre Quinan.

O Sr. Onofre Quinan — Nobre Senador Albano Franco, infelizmente a propalada modernidade que se implantou no início deste Governo começou sua marcha a ré e continua até os dias de hoje no mesmo sentido. A atual política mergulhou a Nação na maior recessão da sua história. E tudo de bom que possa acontecer até o último dia deste Governo jamais justificará tamanha recessão, tamanho sacrifício do povo brasileiro e tamanho sacrifício do nosso empresário. Modéstia à parte, milito no setor empresarial a quase meio século. Todos sabemos que a política monetarista não dá resultado nos chamados Países do Terceiro Mundo, é inibidor da produção o custo do dinheiro alto. A única forma de nos salvarmos desta recessão e destas dificuldades é a produção e, consequentemente, o dinheiro inibe a produção. É uma política suicida esta que se está praticando e, por infelicidade, iniciada no governo de nosso companheiro José Sarney com seu Ministro da Fazenda, Maílson da Nóbrega. É triste saber que essa política já teve, naquela oportunidade, à época do atual Senador José Sarney, desastres injustificáveis. É pena que este novo Governo, no qual o povo brasileiro depositava uma grande esperança, tenha continuado com esta política desastrosa. E jamais no Brasil ou em qualquer país do mundo vai entrar num processo de disputa de mercado, seja interno ou externo, se não entrar no processo de economia de escala. Infelizmente, o mercado externo brasileiro, que é um dos grandes mercados do mundo, foi praticamente destruído. Portanto, precisamos, sem dúvida, com toda a urgência, alavancar o mercado interno para falarmos em disputar os mercados externos. Porque, como bem disse V. Ex^e, todos os países têm a sua proteção e o Brasil não pode fugir a esta regra. de expressar neste momento e aproveitar a oportunidade para cumprimentá-lo pela sua reeleição à Presidência da Confederação Nacional da Indústria.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Onofre Quinan, o seu equilíbrio, a sua serenidade, a sua posição política, sensata e, especialmente, a sua vida dedicada ao trabalho, como empresário, fazem-me feliz ao ouvir o aparte de V. Ex^e, quando V. Ex^e toca em dois aspectos do nosso pronunciamento. O primeiro deles a recessão. Temos dito e repetido à equipe econômica do Governo que temos que encontrar, com urgência, mecanismos compensatórios que compatibilizem o controle da inflação com a retomada do desenvolvimento, principalmente quando convivemos com taxas de inflação incivilizadas, em torno de 22%. Realmente, V. Ex^e fez bem ao citar que em um País como o nosso, nós não podemos conviver com essa inflação elevada. Não temos condições sociais de suportar muito tempo; nem as empresas e muito menos os trabalhadores, que são os grandes penalizados nesse processo recessivo. Como V. Ex^e também abordou o que estamos falando na tarde de hoje, como um alerta

ao Governo e à equipe econômico-financeira. Todos os países do mundo se defendem; todos os países do mundo fazem essa sua autodefesa. O que quero cobrar do Governo, na tarde de hoje, é que seja cumprido o cronograma acertado, e não seja antecipado em seis meses o cronograma de redução das tarifas de importação.

Muito obrigado, Senador Onofre Quinan.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, além disso, o México vai receber de seus parceiros do Norte financiamentos para investimentos de longo prazo a juros de 5, 6% ao ano, sem falar na avalanche de tecnologias avançadas que ali chegarão sem nenhum embaraço.

Por tudo isso, vejo como inoportuna a mudança no cronograma da reforma tarifária.

É difícil entender, também, porque o Brasil não negocia a redução de alíquotas com os demais países. A contrapartida a que temos assistido ao nosso ato de liberalismo é o protecionismo crescente.

A rodada do Uruguai continua no impasse e os subsídios agrícolas dos países desenvolvidos persistem. Os americanos ampliaram o alcance da Lei Super-301 e, agora, têm poderes para apontar outros países como responsáveis por práticas desleais de comércio. O Mercado Comum Europeu taxa em 5% a soja que ultrapassar as quotas estabelecidas. Várias ações antidumping e anti-subsídio no campo siderúrgico, assim como inúmeras taxações do suco de laranja têm dificultado nossas exportações para os Estados Unidos. O Japão bloqueia a entrada de frutos e produtos in natura através de restrições fitossanitárias. No caso do papel celulose, os Estados Unidos fazem retaliação pelo retardamento da nossa Lei de Propriedade Industrial e falta de patentes para produtos farmacêuticos. Os calçados brasileiros têm sido alvo de retaliação permanente.

Quando se junta o baixo nível de atividade interna, os juros altos e a hostilidade externa, tudo isso cria um clima extremamente difícil para a pretendida modernização da indústria brasileira. Ela é necessária e tem de acontecer, mas a pressão de cronogramas tão estreitos, dentro de uma situação econômica tão desfavorável, pode levar-nos a um problema maior.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Albano Franco, V. Ex^e me concede um aparte, quando julgar oportuno?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Albano Franco, desejo, muito rapidamente, além de reiterar meus cumprimentos por sua eleição, não sei se pela quarta, sexta ou oitava vez — se não for a sexta, ficam aqui os votos para que cheguemos a ela. De qualquer maneira é uma grande cesta de votos, ou várias cestas de votos. Quero, em primeiro lugar, cumprimentá-lo — é uma demonstração de liderança inequívoca — que faço acompanhar do respeito que V. Ex^e angariou, no seio dos seus pares, por todo o Brasil e no meu Estado, que apesar de ter pequena dimensão territorial, tem uma economia diversificada e, ao contrário do que muitos imaginam, Santa Catarina é o Estado com o mais alto índice de nacionalização do capital das suas indústrias. O Estado brasileiro que tem vocação industrial centenária e o mais alto porcentual de capital nacional é Santa Catarina. Todas as empresas do meu Estado — e quando era Governador, catalogamos setecentas e cinqüenta e seis exportadoras, naquela época, hoje deve ser muito maior o número, pois essa estatística foi feita em

1984 — praticamente todas tinham capital predominantemente nacional e local. Costumo dizer que Santa Catarina é o único Estado industrializado que não tem um banco privado lá localizado, sem querer molestar com isso os nossos amigos do Paraná, e os do Rio Grande do Sul, porque o banco privado daquele Estado também já não existe mais. Em Santa Catarina não há banco privado porque os empresários não tiveram tempo de emprestar dinheiro. Eles sempre tomaram-no emprestado ou reaplicaram-no nas suas empresas. Por isso, trago-lhe o depoimento de um Estado que não é perfeito, mas que tem esses aspectos que, creio, são singulares e dignos de nota em função do pronunciamento que V. Ex^e faz e da oportunidade em que ele é feito. Ouso trazer os cumprimentos, a solidariedade e a demonstração de respeito de um Estado, cujo empresariado na média pegou o lucro e o reaplicou. Empresariado que tem uma consciência social superior à média nacional — haja vista a raridade com que ocorrem "explosões" de natureza social nos nossos centros urbanos industrializados. Quase todas — para não dizer todas as empresas de porte médio ou grande — têm essa preocupação social manifesta através de associações, de cooperativas de consumo, de organização sindical respeitada. Então, trago essa expressão de congratulação, no momento da sua recondução, e quero, em função do que disse até aqui, saudar o discurso que V. Ex^e está fazendo neste momento, que é a reabilitação do nacionalismo sô. Estamos vivendo um momento em que alguns confundem modernidade com destruição das nossas cores, quando elas não são confundidas com manifestações indevidas ou esperadas e não havidas.

Quero dizer que o discurso que V. Ex^e está fazendo reabilita a maior parte e, portanto, a parte sô do nacionalismo. Desde o Barão de Mauá, passando por Getúlio Vargas e por Juscelino Kubitschek de Oliveira, a parte sô do nacionalismo é que fez o País se mover. O capital internacional na nossa história foi espoliativo. No meu Estado, a maior guerra social, que não foi divulgada até hoje, e não o foi por acaso, a Guerra do Contestado ocorreu por causa do capital internacional espoliativo, depredador da natureza, cartorial. Então quero saudar, com muito entusiasmo, o discurso que V. Ex^e está fazendo que, para mim não é surpresa, pois sempre conheci o Senador Albano Franco — já tenho dito isso a V. Ex^e — como um Líder nacionalista, como um homem que alguns pensam que não se incomoda com a bandeira dos empreendimentos, mas que se interessa pela cor da bandeira e para onde ela está virada. Quero cumprimentá-lo e fazer votos de que, esta sua gestão que — creio — vai ser a intermediária da sua direção na CNI — tendo quatro para trás e quatro gestões adiante, V. Ex^e terá deixado, certamente, um resultado mais do que profícuo, terá, inclusive, cumprido alguns pequenos compromissos que estão pendentes lá em Blumenau, com o nosso querido amigo Bernardo Wolfgang Werner. Faço votos, sinceramente, de que esta próxima, que será intermediária da sua profícua gestão na CNI, seja marcada por este esclarecido ponto de vista do nacionalismo sô ou, se alguns quiserem, da parte sô do nacionalismo que temos de preservar.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Esperidião Amin, a sua lucidez, o seu espírito e estilo criativo e irrequieto, a sua privilegiada inteligência já é hoje conhecida por todos nós aqui no Senado e, por tudo isso, o aparte de V. Ex^e me engrandece e, ao mesmo tempo, me conforta, principalmente quando V. Ex^e, representante de um estado onde tenho grandes amigos como Bernardo Wolfgang Werner, Milton

Fett, Oswaldo Douat e, além do mais, o estado de V. Ex^e é, hoje, o quinto Estado brasileiro em produção industrial. V. Ex^e sabe, inclusive era Governador, quando muitas vezes estivemos lá para, em conjunto, fazermos inaugurações do SESI e do SENAI. O aparte de V. Ex^e realmente me estimula, principalmente quando me deseja outros períodos.

Mas, quero informar ao nobre Colega, Senador Esperidião Amin, que, por proposta de nossa autoria, a partir de agora, o Presidente da Confederação Nacional da Indústria só poderá ter uma reeleição. Então, infelizmente, a partir de 14 de outubro, este será o nosso último mandato.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Albano Franco, considero esse casuísmo odioso e, certamente, inaplicável a V. Ex^e, posto que seria, realmente, odioso e pessoal.

O SR. ALBANO FRANCO Muito agradecido, nobre Senador Esperidião Amin. Isso mostra a sua generosidade e a sua amizade. V. Ex^e sabe que aceitei, desta vez, a minha recondução, primeiro, porque foi um pedido, uma convocação unânime de todas as Federações, segundo, vou repetir aqui, a crise séria e grave que atravessa o País necessita de entendimento e de união, e a indústria brasileira, apesar de tudo, é o segmento empresarial que tem tido maior união. Como também, consolidarmos, complementarmos a implementação nas reformas estruturais, inclusive de descentralização, de profissionalização que estamos realizando à frente da Confederação Nacional da Indústria.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Albano Franco, tenho convicção de que outras manifestações unâmidas ocorrerão.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^e está falando pela unanimidade da Casa.

O SR. ALBANO FRANCO — Muito obrigado, nobre Senador Esperidião Amin. E, além do mais, muito agradeço por V. Ex^e dizer que estamos defendendo o nacionalismo sadio, porque sei o pensamento de V. Ex^e e desta Casa e acima de todos nós, das divergências partidárias e políticas, está o nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago este assunto ao Senado Federal porque julgo possuir um imenso crédito entre os que mais têm colaborado para a abertura da economia, sua desregulamentação e modernização. Contudo, assim como há a hora de apoiar, há, também, a hora de alertar. Temos de manter o cronograma original, pois o ambiente econômico não justifica encurtamentos.

Temos de dar tempo ao tempo, confiar nos empresários de nosso País e proporcionar-lhes condições para superarem os problemas atuais.

Este é o apelo que faço às autoridades econômicas a partir desta Casa, no sentido de conscientizar e mobilizar os nobres Senadores em torno de uma causa, que não é apenas do empresariado industrial, mas de todo o Brasil.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ALBANO FRANCO — Com muito prazer, nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Com a permissão do Presidente em exercício, Senador Magno Bacelar, eu não poderia deixar de, também, trazer as minhas congratulações a V. Ex^e pela sua reeleição para Presidente da Confederação Nacional da Indústria, até pela alegria com que os potiguaras encaram

a sua reeleição, porque sabem que a seu lado está um potiguar, o empresário Fernando Bezerra, que também foi reconduzido, como V. Ex^e. A análise que faz é muito lúcida e demonstra que, realmente, o longo período de V. Ex^e à frente da Federação, não deixou de incorporar avanços no seu pensamento, na sua visão e na sua gestão à frente da CNI.

O SR. ALBANO FRANCO — Nobre Senador Garibaldi Alves, recebo com muita satisfação o aparte e o apoio de V. Ex^e, principalmente porque, como V. Ex^e citou, temos ao nosso lado um amigo, o companheiro Fernando Bezerra, Presidente da Confederação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte e nosso 1º Diretor Tesoureiro que, por coincidência é seu suplente aqui nesta Casa.

Em assim sendo, faço um apelo às autoridades econômicas, a partir desta Casa, no sentido de conscientizar e mobilizar os nobres Senadores em torno de uma causa, que não é apenas do empresariado industrial, mas de todo o Brasil.

Durante o discurso do Sr. Albano Franco, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Ex^e desiste da palavra.

Com a palavra o nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, representante de Pernambuco nesta Casa, desejo me referir a um evento que toca de perto a todos aqueles que, confiantes no desenvolvimento da região nordestina, acompanham as ações governamentais visando a esse propósito.

O Banco do Nordeste do Brasil completou 40 anos de atividade. Foi criado em 19 de julho de 1952, pela Lei nº 1.649, e começou a operar no dia 7 de junho de 1954, com a instalação de sua primeira agência em Fortaleza. Atuou, prioritariamente, na Região Nordeste e no norte de Minas, o chamado Polígono da Sudene. Ali se localizam 177 de suas atuais 173 agências; somente 4 agências em Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo operam fora daquela área e buscam, na verdade, a ligação e a integração do Nordeste com o Centro Sul.

Como noticiou a imprensa, em um balanço elogioso da atuação do BNB, de março de 1990 a abril de 1992, as aplicações do banco tiveram a expansão de mais de 60%, passando de 2.625,6 bilhões de cruzeiros para 4.208,9 bilhões. Quase 9% dessas aplicações se devem a operações próprias de um banco de desenvolvimento, constituindo-se em créditos de médio e longo prazos para o setor rural, industrial e de infra-estrutura da região.

Registraram os jornais, também, que, em março último, o BNB conquistou o primeiro lugar em empréstimos rurais entre 32 estabelecimentos filiados à Comissão de Crédito Rural da Febraban. Isso se tornou possível graças aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste. Criado pela atual Constituição o Fundo se destina ao financiamento do setor produtivo regional, tendo assegurado ao semi-árido do Nordeste, a metade dos recursos destinados à região.

Em recentes declarações à imprensa, o Presidente Jorge Lins Freire — que com grande competência vem dirigindo a instituição — diz que o Fundo devolveu ao BNB seu caráter

de banco de desenvolvimento, porque representa fonte de recursos estáveis e de longo prazo. Mas, esclareceu ele, seus recursos ainda não são a solução para os problemas da região, em escala desejável.

Para que o banco pudesse agir em sua plenitude — segundo Lins Freire — seriam necessários recursos anuais na ordem de US\$ 1,5 bilhão. Do início do governo Collor até dezembro último, o Fundo aplicou, na região, US\$ 1 bilhão, tendo isso representado um crescimento, nas operações do banco, de até mais de sessenta vezes.

Com esse novo instrumento — acrescentou o Presidente Lins Freire — o BNB, que é um banco misto, voltou a ter condições de priorizar a área de desenvolvimento. Por outro lado, incrementou mudanças estruturais e a modernização técnica da instituição.

Desses quarenta anos de atividades, num julgamento sobre esse esforço do BNB pra promover o desenvolvimento da região, para integrá-la ao Centro-Sul rico e próspero, o que pode dizer o homem do Nordeste?

Só cabe constatar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um empenho meritório, um esforço comovedor.

Com seus 6.099 funcionários, técnicos dedicados, com seu esquema inovador de trabalho, o BNB, juntamente com a SUDENE, trouxe a mais positiva contribuição ao crescimento econômico do Nordeste, ao seu desenvolvimento social.

No setor agrícola estimulou a prática de métodos mais racionais e avançados na adubação, na irrigação, na preparação e correção dos solos, na defesa sanitária, na reparação de sementes selecionadas, na inseminação artificial.

Recorde-se os projetos pioneiros que o BNB patrocinou: o Programa do Desenvolvimento da Agroindústria; o Projeto Sertanejo; o POLONORDESTE; o Programa de Emergência; o Programa de Recursos Hídricos; o Programa Plurianual de Irrigação; o Programa Nacional do Álcool.

No setor industrial, o BNB abrangeu desde o financiamento de pré-investimento, assistência técnico-financeira, importação de equipamentos, até o suporte creditício ao setor turístico.

Estimulou, ainda, a formação de capital do setor, elevando níveis de renda e emprego, sofisticando os processos tecnológicos, ampliando as exportações e estimulando empreendimentos que aproveitam matérias-primas e mão-de-obra da região.

E, finalmente, no setor público, o BNB financiou projetos nas áreas de energia, transporte, saneamento, telecomunicações, rodovias, hospitais e outros.

Ao fazer este registro, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com orgulho de nordestino que ressalto o papel desse impulsionador do progresso.

É com orgulho que destaco desde o mais humilde de seus funcionários ao mais notável de seus dirigentes. O BNB foi sempre uma escola de administradores. Acolheu jovens provincianos, humildes, que, depois, qualificados pelas universidades da região, puderam, em outros campos, em outras instituições, quer no setor público, quer na vida privada, dar sua inestimável contribuição ao progresso de suas localidades. O BNB foi, ainda, uma escola admirável pelo aporte que trouxe aos processos de planejamento institucional. E isto através do Etene.

Informou o Sr. Presidente Lins Freire, em sua entrevista, que, em 1990, o Etene realizou um largo estudo, Diretrizes

para o Plano de Ação do BNB - 1991/1993, integrado por mais de 50 monografias sobre os mais diferentes aspectos da economia da região, indicando atividades tecnológicas e sub-regiões estratégicas para a formulação de políticas de desenvolvimento regional.

Como explicou o Presidente, o objetivo desse trabalho foi o de fornecer informações atualizadas e seguras que melhor pudessem direcionar a política operacional do banco, notadamente quanto aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

E, ainda, fornecer subsídios para a ação governamental no Nordeste e também auxiliar a iniciativa privada nas suas decisões de investimento no Nordeste.

Além desse trabalho, que julga o Presidente Lins Freire de maior fôlego, o Etene tem realizado diversos outros estudos destinados a aperfeiçoar a programação daquele fundo e tem procedido a pesquisas sistemáticas, de natureza conjuntural, ligadas aos diversos segmentos da economia nordestina.

Ao congratular-me com a operosa equipe do BNB, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao proceder aqui a esse rápido balanço da atuação do Banco do Nordeste, ao indicar alguns dos resultados de seus esforços para modificação de nosso quadro de subdesenvolvimento, o meu desejo, enfim, é o de que não haja descontinuidade nesse empenho, em busca de novos horizontes para a região.

E nesta tribuna estarei sempre vigilante em defesa daqueles propósitos que, há quarenta anos, traçaram a moldura dessa instituição tão benfazeja, que o Nordeste tanto reverencia nesse aniversário.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, nesta tarde, para cumprir um dever de ofício e de cidadania, defender a nossa, a de todo povo brasileiro, Associação Médica Brasileira — AMB.

Essa entidade, que prestou relevantes serviços à Nação, agora se vê na contingência de ter que responder a um processo que lhe move o Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica, ainda em caráter administrativo. Interpela o Departamento a Associação, pela emissão de tabelas de preços uniformes para serviços médicos, movido pela denúncia que fizera a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização que, como o próprio nome está indicando, congrega as famosas empresas de agenciamento do trabalho médico, escravizando e levando a classe a uma verdadeira proletarianização, sempre envolvida com lucros extorsivos, às custas dos profissionais, que na falta de empregos decentes e de clientela direta em seus consultórios, são obrigados a aceitar o agenciamento dessas empresas.

Ora, Srs. Senadores, essa denúncia se prende ao fato de se sentirem lesados, na sua faina de usufruírem maiores lucros das mensalidades cobradas dos segurados, por terem de repassar, em face da majoração dos preços dos serviços, maiores somas de aumento por eles praticados sobre as mensa-

lidades e com a anuência do Governo Federal, através do acordo recente da Secretaria Nacional de Economia. O fato de estarem impedidos de praticar novos aumentos, em virtude da majoração indicada nas tabelas da secular e lídima Associação Médica Brasileira, é que os leva a fazerem a tal denúncia; não o espírito de zelo público pela Economia Popular, que eles já haviam ferido anteriormente, por muitas vezes e, fartamente, denunciado pela população, pelos que foram iludidos por tais contratos de serviços médicos e hospitalares.

Então, Srs. Senadores, não se trata aqui de ilaqueados na sua boa-fé virem a usar a força da autoridade para coibirem abusos, mas de servirem do Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica de fatos sem razão, de força e de direitos, para submeterem uma entidade profissional, que é respeitada no Brasil e fora dele.

A tal prática de abuso, alegada por esta Federação e aceita pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica, já é de praxe e de há longo tempo baseia-se na cobrança de honorários médicos, em todo o País, com o parâmetro ético do preço vil, e é condenada veementemente pelos Códigos de Ética, o nacional e o internacional.

Depois, o que praticou a exemplar Associação profissional foi apenas um reajuste e, como o seu Presidente afirma em carta dirigida a mim recentemente, após 32 meses de vigência e sempre abaixo da inflação oficial, como requer a já decantada sensibilidade de uma categoria profissional dedicada ao serviço da humanidade.

Repilo, pois, com veemência, essas acusações infundadas e rasteiras, com que alguns comerciantes inescrupulosos querem solapar o bom nome da categoria profissional dos médicos no Brasil, da qual honrosamente tomo parte, atacando com o auxílio de um órgão público, o que é mais grave, e que deveria, ao contrário, defender a população dos gananciosos empresários que agenciam o trabalho de profissionais da área da saúde e de hospitais.

Dito isto, peço vénia para enviar minhas saudações, as mais prestimosas, à Associação Médica Brasileira e aos seus honrados e dignos diretores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amir Lando — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Fernando Henrique Cardoso — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Hydekel Freitas — Josaphat Marinho — José Fogaça — Jutahy Magalhães — Lucídio Portella — Márcio Lacerda — Odacir Soares — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, manifestos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

É PRECISO QUE A ÉTICA SOBREVIVA

(Manifesto dos Conselhos Federais
de Fiscalização Profissional)

O País observa, perplexo e indignado, o desfilar crescente de denúncias, detecção de evidências e comprovações de atos ou omissões lesivas ao patrimônio público, a direitos da população, aos projetos da sociedade, ao sinergismos da nação impreviscível à concretização dos seus sonhos.

Cada um desses atos ou omissões nasce e realimenta atitudes pusilâmines de cidadãos, profissionais, administradores

públicos e privados, obliterando a ética nas relações pessoais, profissionais e no trato da coisa pública.

A Nação se levanta e exige um basta, temerosa de que a impunidade, ante fatos tão contundentes e constrangedores, possa consagrar como normais, doravante, tais condutas.

Os Conselhos de Fiscalização Profissional, criados e norteados pelo primado e zélo da ética no exercício profissional e, decorrentemente, nas relações sociais, não podem se omitir nesse momento, sob pena de se desfigurarem.

Por isso, os Conselhos Federais, abaixo-assinados, reunidos em Brasília, nesta data, exigem, como toda a Nação, a minuciosa apuração dos fatos e punição exemplar dos envolvidos culpados.

Além disso, lembram que, subsidiariamente, serão instaurados processos de ética desde quando e para aqueles onde tais couberem.

Brasília, 18 de agosto de 1992.

Conselho Federal de: Engenharia, Arquitetura e Agronomia — Farmácia — Nutricionistas — Biblioteconomia — Odontologia — Fonoaudiologia — Relações Públicas — Fisioterapia e Terapia Ocupacional — Psicologia — Biologia — Assistentes Sociais — Enfermagem — Economia — Medicina.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

“CONAM”

Fundada em 17 de Janeiro de 1982

Registrada no Cartório do 1º Ofício Est. S. P. Sob o nº 2.713

Em 22 de Janeiro de 1982 — CGC 01.641.620/0001-72

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Mauro Benevides

A CONAM, Confederação Nacional das Associações de Moradores, representante de 25 mil associações de moradores, organizadas em 26 federações estaduais, realizou nos dias 30-7 a 2-8-92 o seu V Congresso Nacional no Ginásio do Mineirinho — Belo Horizonte — MG sob lema central — Democracia e Desenvolvimento para todos, quando 926 representantes de 22 federações, debateram e analisaram a grave crise que passa o nosso País, chegando-se a conclusão de ser insuportável persistir essa situação.

O Governo Collor levou o Brasil à tragédia jamais vista. A sua sanguinária política de recessão econômica fez aumentar a níveis insuportáveis a fome, a miséria, o desemprego, o arrocho salarial. Uma verdadeira quadrilha de ladrões comandada por Collor, e gerenciada por PC Farias, tomou conta do Estado brasileiro, praticando a politicagem de saque descarrado dos recursos destinados aos programas sociais, moradia, saúde, educação... Os gritos de **Fora Collor Já**, calam fundo no seio do bravo povo brasileiro.

A Conam e suas filiadas, entendem ser fundamental a perfeita sintonia entre o Senado, Câmara e os legítimos anseios do bravo povo brasileiro.

Nesse sentido, vem se colocar ao lado de V. Ex^e e dessa Casa Legislativa para somarmos esforços no sentido de que seja assegurado a justiça, o cumprimento da Constituição, com a punição dos culpados de crimes, independente da função que ocupe na sociedade brasileira.

Brasília, 19 de agosto de 1992. — Vladimir Dantas, Presidente da Conam.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Os manifestos lidos serão enviados à CPI criada pelo Requerimento nº 52/92.

Sobre a mesa, manifesto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DIRETÓRIO NACIONAL

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador Mauro Benevides

O Partido Social Cristão — PSC, pessoa jurídica de direito público interno, sediado nesta Capital Federal, no SDS, Ed. Eldorado, sala 304, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu Presidente Nacional, abaixo-assinado, apresentar a cópia da Ata da Comissão Executiva Nacional do PSC, onde a mesma, por maioria absoluta, de seus membros, em reunião extraordinária, realizada no dia 11 de agosto do corrente ano, decidiu, acatando proposta do Presidente Nacional, abaixo-assinado, desligar-se definitivamente do Bloco de apoio ao Governo Federal, levando em conta as evidências claras e inquestionáveis apresentadas pelas provas coligidas pela CPI do caso PC Farias, com indícios de participação do Presidente da República.

Declarou ainda que, no caso de instauração de processo para o impedimento do Presidente da República, a orientação da Direção Nacional, a seus Deputados Federais, é no sentido de que a votação seja aberta e pública, posicionando-se desde já, favorável ao afastamento do Presidente da República.

Pedindo ainda, seja a decisão acima anotada nos anais deste Emírito Colegiado,

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, 13 de agosto de 1992. — Vitor Nósseis, Presidente Nacional do PSC.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 127, DE 1992

Define crime contra o acesso e a permanência da mulher no emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime contra o acesso e a permanência da mulher no emprego, punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa exigir ou solicitar à mulher, para a admissão a cargo ou emprego, ou condicionar a permanência de mulher em cargo ou emprego, à apresentação, à comprovação, à realização ou à coleta de material para exame de laboratório, ou ginecológico, ou de esterilização, ou que de qualquer forma possa comprovar estado de gravidez.

§ 1º Incorre nas mesmas penas combinadas neste artigo quem nega o acesso da mulher em cargo ou emprego ou a permanência da mulher em cargo ou emprego, pelos fatos nele previstos.

§ 2º Quem de qualquer forma concorrer para o crime previsto nesta lei incide nas penas a esse combinadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o sócio, o diretor, o administrador ou o gerente da pessoa jurídica que permitir ou por

qualquer modo aprovar a exigência, a solicitação ou o condicionamento nas condições proibidas por esta lei.

Art. 2º Sem prejuízo da responsabilidade penal prevista no art. 1º, a infração aos dispositivos desta lei acarretará, para a pessoa jurídica em cujo estabelecimento for praticada a infração, as seguintes sanções:

- I — advertência e multa;
- II — interdição temporária de estabelecimento e multa;
- III — interdição definitiva de estabelecimento.

Parágrafo único. A competência para impor as sanções previstas nos incisos I e II deste artigo é da Fiscalização do Trabalho. A sanção prevista no inciso III deste artigo será imposta pelo juiz.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva corrigir anomalias gravíssimas que vêm marcando a presença da mulher no mercado de trabalho.

A Constituição de 1988, de forma cristalina, igualou homens e mulheres em direitos e obrigações. A despeito disso, práticas novas vieram ajudar-se às deletérias discriminações que a mulher tem sofrido em sua participação no mercado de trabalho.

Alguns maus empregadores têm-se utilizado da exigência de exames gravídicos, de comprovações de esterilização, de exames ginecológicos freqüentes e de outras práticas mais, para impor restrições ao acesso e à permanência da mulher em cargos e empregos.

Tais ações necessitam ser severamente coibidas, uma vez que ferem frontalmente à igualdade de direitos inscrita na Lei Maior.

Para tanto, a presente proposição define o crime contra o acesso e a permanência da mulher no emprego cominando pena de reclusão de um a quatro anos e multa, para quem quer que crie obstáculos ou negue o direito constitucional da mulher, utilizando subterfúgios tais como os exames e comprovações a que aludimos.

A responsabilização penal, evidentemente, dirige-se à pessoa física do infrator. Contudo, não se poderia deixar de impor sanções à pessoa jurídica, uma vez que inexiste qualquer impedimento legal para a coexistência da sanção penal e da sanção administrativa, decorrente, esta, do poder de polícia do Estado. Foram definidas, assim, as sanções de advertência e de interdição temporária de estabelecimento, sempre cumuladas com multa, e a interdição definitiva de estabelecimento, competindo, esta, ao juiz.

Estamos certos de que a presente proposição aperfeiçoada pelos nossos nobres Pares, irá coibir práticas que têm merecido o repúdio de toda a Nação brasileira.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1992. — Senador **Marcio Lacerda**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 633, DE 1992

Nos termos do art. 216, combinado com o disposto no art. 238, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, apresento este requerimento a ser encaminhado ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, a fim de serem prestados esclarecimentos sobre as questões a seguir formuladas.

1. Qual a posição oficial do governo brasileiro sobre os conflitos que vêm ocorrendo na ex-Iugoslávia? Essa posição está consubstanciada em nota ou manifestação oficial? Em caso afirmativo, deu-se divulgação ou publicidade a essa nota ou manifestação? Onde e quando? Qual o seu inteiro teor?

2. Como se encontra a representação diplomática brasileira na ex-Iugoslávia? O nosso Embaixador permanece na referida representação? Em caso de resposta negativa à pergunta imediatamente anterior, quais as explicações desse Ministério à não-permanência do Embaixador?

3. O governo brasileiro tem participado de eventuais negociações internacionais, no âmbito da Organização das Nações Unidas — ONU, com o objetivo de encontrar-se uma solução para o conflito? Quais as medidas, providências ou ações que o governo brasileiro se compromete a adotar, de natureza co-participativa internacional em relação àquele conflito?

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1992. — Senador **Jutahy Magalhães**.

(Ao exame da Mesa Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1992, de autoria do Senador Antônio Mariz, que susta a Instrução Normativa nº 23, de 26 de fevereiro de 1992, do Diretor do Departamento da Receita Federal, que “fixa valores para resarcimento dos selos de controle de cigarros”, e o Decreto nº 453, da mesma data, do Presidente da República, que “altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre os cigarros”. (Dependendo de Parecer.)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhamos à Mesa esse requerimento que solicita a extinção da urgência, para a tramitação do Projeto de Decre-

to Legislativo nº 21, de 1992, que susta a Instrução Normativa nº 23, de 26 de fevereiro de 1992, do Diretor da Receita Federal, que "fixa valores para resarcimento dos selos de controle de cigarros", e o Decreto nº 453, da mesma data, do Presidente da República, que "altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre os cigarros".

Ocorre que essa proposição foi distribuída ao Senador José Eduardo que, segundo nos informou, estaria para emitir o seu parecer no sentido da prejudicialidade da proposição. Desejo, neste instante, justificar por que razão estâmos retirando a urgência para a apreciação da referida proposição.

Esse Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1992, cuja ementa acabo de ler, é de autoria do nobre Senador Antônio Mariz, S. Ex^e, em sua justificativa diz, textualmente:

Justificação

Nos termos do art. 49, V, da Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que "exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa". Os atos normativos de que se trata exorbitam ambos os limites, como se verá.

Na verdade, os atos normativos impugnados objetivavam subtrair receita dos Fundos Constitucionais dos Estados, dos Municípios e das Regiões, mediante a substituição do IPI, que integra esses Fundos, por um absurdo e ilegal imposto do selo, extemporeamente ressuscitado. Trata-se, desse modo, de autêntica afronta à Constituição; na medida em que tais atos normativos agrideem o princípio federativo e, mais, o preceito constitucional da repartição das receitas públicas, além de negar o dever da União de reduzir as desigualdades regionais. O Nordeste é a região mais atingida e sacrificada por esse decreto e essa Instrução Normativa do governo.

A Instrução Normativa eleva, a partir de 1º de março de 1992, de forma abrupta e descomunal, exorbitante, os valores de resarcimento dos selos de controle, para os produtos do item 2402.20.9900 (cigarros) da Tabela anexa ao Decreto nº 97.410, de 23 de dezembro de 1988, enquadrados nas classes mencionadas no art. 188 do Decreto nº 87.981, de 23 de dezembro de 1982 (RPI). Para aquilar-se da exorbitância da elevação, basta compará-la com os valores vigentes até 28 de fevereiro, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 121, de 19 de dezembro de 1991:

Classes	IN nº 121/91-Cr\$	IN nº 23/92-Cr\$	Corres- pondência
I	22.221,36	149.436,00	672,49%
II	28.281,73	190.353,00	673,05%
III	31.513,93	211.701,00	671,79%
IV	34.746,12	233.049,00	670,72%
V	41.210,52	277.524,00	673,43%
VI	51.715,16	346.905,00	670,80%

Como se vê, os valores do selo de controle — que já eram excessivos — de uma só vez foram multiplicados por quase sete vezes em relação aos da IN nº 121/91. É de notar-se que antes desse ato vigorava a Instrução Normativa RF 253, de 7 de agosto de 1991, com valores que iam de Cr\$4.242,26 a Cr\$11.716,72 — bem inferiores, portanto. Essas injustifi-

cáveis elevações tornam insustentável a patente descaracterização, acentuada paulatinamente a partir de 1988, do selo de controle, instituído pela Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, verbis:

"Art. 46. O regulamento poderá determinar ou autorizar que o Ministro da Fazenda, pelo seu órgão competente, determine a rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem, obrigatoriedade de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo.

§ 1º O selo especial de que trata este artigo será de emissão oficial e sua distribuição aos contribuintes será feita gratuitamente, mediante as cautelas e formalidades que o regulamento estabelece."

Note-se que a distribuição do selo do controle dos contribuintes era gratuita, ao tempo de sua criação. A gratuidade inicial foi suspensa depois: já no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, lia-se:

"Art. 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar seja feito, mediante ressarcimento de custo e demais encargos, em relação aos produtos que indicar e pelos critérios que estabelecer, o fornecimento do selo especial a que se refere o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com parágrafos que lhe foram acrescidos pela alteração 12º do art. 2º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966."

O mesmo Decreto-Lei nº 1.437/75, no seu art. 6º, instituiu, no Ministério da Fazenda, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, "destinado a fornecer recursos para financear o reaparelhamento e reequipamento da Secretaria da Receita Federal, a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais e, especialmente, a intensificar a repressão às infrações relativas a mercadorias estrangeiras e a outras modalidades de fraude fiscal ou cambial, inclusive mediante a instituição de sistemas especiais de controle do valor externo de mercadorias e de exames laboratoriais". E, no art. 7º, destinou-lhe os recursos provenientes do selo de controle.

Como resarcimento, o valor do selo de controle deveria cobrir apenas o seu custo e demais encargos. Entretanto, a evolução de sua cobrança demonstra que, inequivocamente, o seu valor vem sendo majorado de molde a ultrapassar, em muito, e cada vez mais, tal custo e demais encargos. A cada alteração do valor do selo, maior se torna a distância entre um e outro. No início, as alterações eram razoáveis, evoluindo de 0,3% até 0,75% do preço de venda a varejo dos cigarros. Mudança abrupta ocorreu com a Portaria nº 295, de 26 de agosto de 1988, mediante a qual passou a corresponder a 4,5%. Esse salto ocorreu entre a Instrução Normativa nº 117, de 10 de agosto de 1988, do Secretário da Receita Federal, e a referida Portaria do Ministro da Fazenda, cujos valores eram, de acordo com as respectivas classes de cigarros, os seguintes:

Classes	IN 117, 10-8-88	Port. n.º 295, 26-8-88	Valor por milheiro — Cr\$
A Verde escuro	562,50	3.375,00	
B Azul escuro	705,00	4.230,00	
C Verde claro	832,50	4.995,00	
D Azul claro	945,00	5.670,00	
E Roxo	960,00	5.760,00	
F Laranja	1.065,00	6.390,00	
G Violeta	1.222,50	7.335,00	
H Cinza	1.425,00	8.550,00	
I Vermelho	1.470,00	8.820,00	
J Amarelo	1.822,50	10.935,00	
Especial-Vermelho	3.000,00	18.000,00	

Evidente, a partir daí, a **descaracterização do selo de controle como ressarcimento de custo e outros encargos**, a ponto de representar, na arrecadação do exercício de 1991, 10,355% da receita do IPI, ou seja, Cr\$67.748.397.139,00 (selo de controle para Cr\$654.282.424.848,00 (Fumo). No orçamento a estimativa do selo de controle aparece sob a rubrica Contribuições Econômicas.

Como **contribuição econômica**, a sua natureza, desengandoradamente, é de autêntico tributo, podendo, portanto, o selo de controle ser classificado na espécie Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, prevista no art. 149 da Constituição, como sugere a sua classificação orçamentária, ou então, como configuraria o seu fato gerador, na de Imposto. Seria, então, um imposto novo, imposto do selo, no caso. Estaria assim, pois, ressuscitado o antigo Imposto do Selo.

Tributo, seja contribuição, seja imposto, jamais poderia ser exigido ou aumentado por simples portaria ministerial, por decreto ou por qualquer outro ato normativo infralegal, pois os tributos (entre eles as contribuições) sujeitam-se ao princípio da estrita legalidade ou da reserva legal, estabelecido no art. 150 I, da Lei Maior.

Qualificado como contribuição, a sua instituição dependeria de lei ordinária: como imposto, de lei complementar ex vi do art. 154, I, da Constituição, pois se trataria de fato gerador não previsto.

Assim sendo, a Instrução Normativa nº 23, de 26-2-92, padece de flagrante Inconstitucionalidade, cabendo, ao Congresso Nacional, com arrimo no art. 49, V, da Carta Magna, sustá-la, via decreto legislativo.

Não se invoque, no caso, a faculdade insita no art. 153, § 1º, de o Poder Executivo, "Atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei", alterar as alíquotas do IPI, pois como se viu, selo de controle não é imposto sobre produtos industrializados, nem adicional deste. Seria tributo, sim, mas de natureza diversa — contribuição de intervenção no domínio econômico ou imposto do selo.

É o seguinte o teor da Instrução Normativa de que se trata:

**"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992**

Fixa valores para ressarcimento dos selos de controle de cigarros.

O Diretor do Departamento da Receita Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A partir de 1º de março de 1992, os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidade, para os produtos com os preços fixados pela IN/DpRF nº 22, de 26 de fevereiro de 1992, são os seguintes:

- Classe I: Cr\$149.436,00;
- Classe II: Cr\$190.353,00;
- Classe III: Cr\$211.701,00;
- Classe IV: Cr\$233.049,00;
- Classe V: Cr\$277.524,00;
- Classe VI: Cr\$346.905,00.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. — Carlos Roberto Guimarães Marcial."

Salta aos olhos que o teor da Instrução Normativa nº 23, de 26-2-92, está em total desacordo com a emenda — "fixa valor para Ressarcimento dos selos de controle de cigarros" — tal a desproporção entre o vulto de dito "ressarcimento" e o "custo e outros encargos" a ressarcir: por exemplo, na classe V. Cr\$346.905,00 por milheiro de selos, ou seja, Cr\$346.905,00(!) por selo a ser aplicado (em cada maço de vinte cigarros).

Indubitável, portanto, que os limites da delegação legislativa (Lei nº 4.502, de 30-11-64) foram extraordinariamente exorbitados, assim como exorbitados foram os limites do poder regulamentar, próprio do Poder Executivo. Esse vício soma-se à inconstitucionalidade da citada Instrução Normativa nº 23/92, como demonstrado, para torná-la suscetível de paralisação, em sua eficácia.

Por sua vez, o Decreto nº 453, de 26 de fevereiro de 1992, do Sr. Presidente da República, torna-se do mesmo modo impugnável, pois sem qualquer objetivo de política econômica, como o exige o Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, reduz, de 330% (Decreto nº 328, de 1º de novembro de 1991), para 220% a alíquota incidente sobre cigarros. Com efeito, o referido Decreto nº 1.199/71 estipula:

"Art. 4º O Poder Executivo, em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando se torna necessário atingir objetivos da política econômica governamental, mantida a seletividade em função da essencialidade do produto, ou, ainda, para corrigir distorções, fica autorizado:

I — a reduzir alíquotas até 0 (zero);

II — a majorar alíquotas, acrescentando até 30 (trinta) unidades ao percentual de incidência fixado na lei."

(O inciso III tornou-se ineficaz com a atual Constituição).

É o seguinte o teor do Decreto nº 453, de 26 de fevereiro de 1992:

"DECRETO N° 453, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre os cigarros.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 48 do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI incidente sobre os cigarros classificados no item 2402.20.9900, da tabela anexa ao Decreto nº 97.419, de 23 de dezembro de 1988, fica alterada para 220% a partir do dia 1º de março de 1992.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 1991; 171º da Independência e 104º da República. — **Fernando Collor.**"

Além de fazer tábua rasa de qualquer objetivo de política econômica, o Decreto, em vez de corrigir distorções, como manda o Decreto-Lei nº 1.199/71, ocasiona, isso sim, grave distorção na arrecadação e na distribuição da receita do IPI, pois provoca prejuízo de 230 milhões de dólares para os Fundos de Participação dos estados, Distrito Federal e municípios, estimativa do ganho da União feita à imprensa pelo Secretário de Planejamento, Sr. Pedro Parente.

Essa projeção está proporcional à arrecadação, de 1991, do selo de controle (Cr\$67.748.397.139,00) em relação à do IPI/Fumo (Cr\$654.282.424.848,00) e do IPI total (Cr\$3.558.773.228.122,00), correspondendo, portanto, a arrecadação do selo de controle, a 10,355% da do IPI/fumo, e este a 18,39% do total do IPI.

Está ainda proporcional à estimativa constante do orçamento para 1992, aprovado pelo Congresso Nacional, que prevê para o IPI arrecadação de Cr\$24.291.342.891.000,00; para o IPI/fumo Cr\$4.253.575.000,00; e para a contribuição para o selo do controle Cr\$446.995.040.000,00; correspondendo a do selo do controle a 10,509% da do IPI/fumo; e a deste a 17,511% da do total do IPI. A prevalecerem os atos normativos em questão, estará derrogada, nessa parte, a Lei Orçamentária.

O prejuízo dos estados do Nordeste — 52,47% do total — de acordo com a distribuição percentual dos recursos do Fundo de Participação dos Estados, seria em torno de 120 milhões de dólares, sendo o da Paraíba superior a 11 milhões de dólares (4,79% do total).

Atos que provocam tamanhas e tão sérias distorções, e além de tudo inconstitucionais, não podem subsistir.

Sala das Sessões, 18 de março de 1992. — Senador Antônio Mariz.

Srs. Senadores, como se vê, o que se pretendeu, na área econômica do Governo, foi tão-somente reduzir os recursos do Fundo de Participação dos Estados e Municípios. Recorreu-se a um artifício, através de um Instrução Normativa da Receita Federal de um decreto do Senhor Presidente da República, no sentido, respectivamente, de estabelecer um valor percentual maior para os selos sobre fumo — quando o selo foi criado apenas para efeito de controle de quantidade — e de diminuir o percentual do IPI sobre fumo de 330% para

220%, o que equivale a reduzir o montante da arrecadação do IPI e, portanto, as cotas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

O Senador Antônio Mariz, em boa hora, como representante do Estado da Paraíba, tendo em vista ser o Senado a Casa da Federação, não fez senão levantar a sua voz neste plenário para protestar contra esses atos — que são realmente inconstitucionais, pois exorbitam da função regulamentar do Senhor Presidente da República — e propor esse projeto de decreto Legislativo para que os dois atos fossem sustados.

Entretanto, no decorrer desse espaço de tempo, os Srs. Governadores de Estado, cientes e conscientes de que realmente estavam sendo prejudicados não só os Estados como também os Municípios, procuraram o Sr. Ministro da Economia e depois o próprio Senhor Presidente da República, conseguindo de Suas Excelências que o Governo tomasse a iniciativa de revogar o decreto. Já foi publicado, inclusive, novo ato do Senhor Presidente da República, nesse sentido, e a Receita, por sua vez, já teria assinado uma nova Instrução Normativa que, porém, ainda não foi publicada no Diário Oficial, com relação ao problema da majoração do Imposto do Selo sobre o fumo.

Com essa decisão do Governo, evidentemente ficou prejudicada a proposição do Senador Antônio Mariz. Mas quero registrar, neste momento, que, se não fora a iniciativa de S. Ex^e, como Senador atuante, pelo Estado da Paraíba, os Governadores e Prefeitos não teriam se mobilizado e, sofreriam grande prejuízo com esses atos do Senhor Presidente da República.

Quero, portanto, Sr. Presidente, concordar — e já o fiz com a minha assinatura — com a extinção da urgência, e dizer que não posso deixar de reconhecer que tanto o Sr. Ministro da Economia como o Senhor Presidente da República não fizeram senão a sua obrigação, indo ao encontro de reivindicações legítimas dos Srs. Governadores e dos Srs. Prefeitos, no sentido da revogação desses atos extemporâneos que o Senador Antônio Mariz, no seu decreto-legislativo, pretendia sustar nos termos da Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de dizer que assinei o requerimento, em razão de ter sido informado, através do Senador José Eduardo, Relator da matéria, que iria proferir um parecer favorável ao projeto de decreto legislativo apresentado pelo Senador Antônio Mariz, em tão boa hora e com o apoio de todos nós, que o Governo havia recuado no sentido da apresentação dessa resolução. Por esse motivo, S. Ex^e pedia alguns dias para apresentar o novo parecer, que certamente, se forem concretizadas as medidas já previstas, será pela prejudicialidade. Enquanto isso não ocorrer, porém, fica suspenso para que o Sr. Relator possa, a qualquer momento, dar um parecer favorável a essa medida, se não for publicada no Diário Oficial a nova resolução.

Eis por que assinei esse requerimento, apesar de, anteriormente, ter apoiado o Senador Antônio Mariz na apresentação de sua proposta.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1992

Nos termos do art. 352, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Decreto Legislativo nº 21/92, constante da Ordem do Dia de hoje.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1992. — Humberto Lucena — José Eduardo — Ney Maranhão — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à tramitação normal, saindo da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:

OFÍCIO Nº S/23, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício S/23, de 1992, pelo qual o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul solicita a retificação da Resolução nº 75, de 1991, do Senado Federal (dependendo de parecer).

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Onofre Quinan para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Departamento da Dívida Pública e de Operações Especiais do Banco Central do Brasil encaminha à apreciação do Senado Federal pedido formulado pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul relativo à autorização para registro de emissões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul (LFT-MS).

As emissões pretendidas são as constantes de autorização já concedida pelo Senado Federal, por intermédio de sua Resolução nº 75, de 13-12-91, e que deveriam ocorrer, conforme cronograma definido nesse Ato, nos meses de julho e agosto do corrente ano, nos montantes de 8.000.000.000 e 3.000.000.000 de LFT-MS, respectivamente.

A razão de tal pleito, conforme constante do Ofício S/23/92, “se deve à necessidade de alteração da cláusula constante do art. 3º da citada Resolução, que estabeleceu que o Governo daquele Estado dispunha de seis meses, a contar da data de sua publicação, para exercer a autorização ali constada”.

É nítida a incompatibilidade dos prazos definidos pela Resolução do Senado Federal nº 75, de 1991, relativamente ao exercício da autorização concedida e ao cronograma de colocação de títulos definidos em seu art. 2º.

Entendo, assim, que se deva dar continuidade ao cronograma de colocação de títulos públicos daquele Estado já devidamente autorizado pelo Senado Federal, torna-se indispensável o revigoramento daquele prazo na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 58, DE 1992

Revigora por cento e oitenta dias o prazo para exercício da autorização constante da Resolução do Senado Federal nº 75, de 13 de dezembro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica revigorado por um período de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Resolução, o prazo para exercício da autorização de que trata a Resolução do Senado Federal nº 75, de 13 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer conclui pela apresentação do projeto de resolução que revigora por cento e oitenta dias o prazo para exercício da autorização constante da Resolução do Senado Federal nº 75, de 13 de dezembro de 1991.

Passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

O Sr. Josaphat Marinho — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou propriamente discutir; vou fazer uma ponderação à Mesa, tendo em vista precedente em julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Ratifica-se a resolução anterior ou se está baixando nova resolução?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Só retifica.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Faço esta ponderação, Sr. Presidente, porque há um julgado do Supremo Tribunal Federal considerando indevida e sem efeito uma segunda resolução no mesmo caso, por entender a Corte que a competência da Casa se exaure baixada a primeira resolução. Se V. Exª me informa que é apenas retificação, não há o que ponderar.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 273, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1992, que revigora, por cento e oitenta dias, o prazo para o exercício da autorização constante na Resolução do Senado Federal nº 75, de 13 de dezembro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 20 de agosto de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Iram Saraiva — Alexandre Costa.

ANEXO AO PARECER Nº 273, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1992.

Faço saber que o Senador Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Revigora, por cento e oitenta dias, o prazo para o exercício da autorização constante na Resolução do Senado Federal nº 75, de 13 de dezembro de 1991.

Art. 1º Fica revigorada, por um período de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Resolução, o prazo para o exercício da autorização de que trata a Resolução do Senado Federal nº 75, de 13 de dezembro de 1991.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 442, de 1992, de autoria do Senador Pedro Sim, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Generalização injusta e perigosa”, de autoria do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Paulo Brossard, publicado no Jornal **Zero Hora**, de 22 de junho de 1992.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero apenas tecer um breve comentário a respeito desse requerimento e fornecer uma informação que tem relação com o artigo, que aprovo e aplaudo.

Ontem à noite, telefonando para um dos meus netos, ele me deu uma informação interessante para conhecermos o julgamento que se faz dos políticos. Ele tinha gravado um programa da “Escolinha do Professor Raimundo”, para assistir à noite, quando estivesse em casa. Por ter gravado, ele pôde reproduzir exatamente o que ocorreu. Apesar de muito garoto, ainda com 10 anos, ele é muito interessado em política, acompanha os fatos políticos. Disse-me que o Patropi (personagem da Escolinha) havia declarado que só tinha mentiroso nesta cidade. Por quê? Porque o cara da lanchonete havia dito que existia político honesto. “Pensa que sou burro?”

Então, não existe político honesto. É esse o ensinamento da Escolinha.

Veja V. Exª como tem razão o ex-Senador Paulo Brossard: Generalização injusta e perigosa. É preciso evitar julgamentos precipitados, injustos e perigosos, porque sempre alguém protesta contra eles. Não posso aceitar essa generali-

zação. É engraçado isso? É cômico? É este o ensinamento que um programa cômico deve levar a uma população, principalmente às crianças?

Sr. Presidente, quis fazer esse breve comentário para lançar aqui o meu protesto, porque me julgo não o, mas um dos muitos políticos honestos que existem nesta terra.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O ARTIGO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

Segunda-feira, 22 de junho de 1992

Zero Hora

ESPAÇO LIVRE

GENERALIZAÇÃO

INJUSTA E PERIGOSA

Paulo Brossard*

No final do ano passado, como se não merecesse ser lembrado, em silêncio transcorreu um quarto de século de importante episódio da nossa História e da vida do Congresso Nacional: a resistência desarmada do Presidente da Câmara, Adauto Lúcio Cardoso, a uma nova fornada de cassações de mandatos parlamentares, procedimento que levou o Marechal Castello Branco a fechar o Congresso, decretando-lhe o recesso. Pois, a despeito de sua alta significação, o fato não inspirou uma só palavra, seja no Congresso, seja fora dele. Decorridos vinte e cinco anos do gesto nobre, corajoso, arriscado, foi como se ele não tivesse sido praticado. Ninguém dele se lembra, o que faz pensar que os grandes e desinteressados serviços públicos se escrevem na água e que na contabilidade do homem público só existe a coluna do débito.

Em compensação, amiudam-se os mais pesados agravos ao Congresso e a seus integrantes, indiscriminadamente, como se no seu seio não houvesse um homem de bem. Não faz muito, em programa de televisão, de cunho humorístico, se dizia que em tal lugar não entravam cachorros e políticos. Em jornal de grande circulação, um de seus colaboradores escreveu esta monstruosidade: “desde que sou jornalista, há 37 anos, sei que todo líder político leva 20% dos empreiteiros”. Passados alguns dias, o mesmo articulista, comentando a pobreza das nossas embaixadas, às voltas para pagar a luz e as contas telefônicas, aditou esta sentença mortal: “O Congresso Nacional não vota verbas para o Itamaraty porque não constrói, como me disse um dos nossos mais brilhantes deputados, ou seja, não faz empreitadas de cujos empreiteiros os deputados levam comissões como de outros ministérios”.

Quanto mais extensa for a degeneração, mais exalta os que conservam a honradez.

Por força da judicatura de que estou investido, estou e devo estar inteiramente afastado de qualquer atividade partidária, mas isto não me faz esquecer que fui parlamentar durante 24 anos, 12 na esfera estadual e 12 no plano federal, nem me impõe calar diante de fatos como os que venho de referir. Antes o afastamento que, aliás, teria sido voluntário, não fosse ele compulsório, me dá mais liberdade e isenção para comentá-los. Foi por isso que ao tomar posse na presidência do Tribunal Superior Eleitoral, fiz questão de dizer, perante o escot intelectual, jurídico e político da nação: “desde

estudante, até o dia em que me vi coberto pela toga, exerci atividade política. Conheci a muitos oficiantes dessa arte e poderia repetir o que, ainda estudante, ouvi de Raul Pilla, quando retornava da Constituinte e era homenageado por universitários: "é a política, ao mesmo tempo, a mais bela e a mais feia, a mais nobre e a mais desprezível das atividades humanas. Tanto mais desprezível e feia nas suas formações, quanto mais nobre a bela na sua pureza originária". Em mais de quarenta anos, tendo sido deputado e senador, secretário e ministro de Estado, vivido em plena normalidade institucional e no abafadiço regime do arbitrio, a luzes diferentes vi os mesmos homens e posso dizer que deparei bons e meus políticos, melhor diria, cidadãos bons e cidadãos maus, mas sobretudo posso afirmar, sob o compromisso de dizer a verdade e só a verdade, que nessa seara, tantas vezes ingrata, tive a fortuna de conhecer homens públicos de impecável dignidade e correção exemplar. Com muitos convivi e, confesso, lhes guardo profundo respeito. Haverá bons e maus políticos, sem dúvida, mas a todos estigmatizar com o labéu de improbos e desprezíveis é que me parece inverdade clamorosa, injustiça patente e leviandade perigosa. Desgraçado do país se fosse assim".

Uma tara que vem de origem da nossa formação social, seriamente agravada pela crônica irresponsabilidade do sistema presidencial e mais acentuada pelas novas condições de vida coletiva, atiçada pelo demônio da inflação que tudo deforma, conduz a uma exacerbão que explode em juízos absolutos e demolidores.

Dizer que todo líder político "leva" comissão de empreiteiros, afirmar que o Congresso não vota verbas para o Itamaraty porque este não empreita obras a ensejar o embolso de comissões pelos congressistas, como em outros ministérios, é alguma coisa que brada aos céus, pela inveracidade e pela injustiça e não tem medida o dano moral que a assertiva causa à nação. Supondo verdadeiros esses conceitos, todo candidato já disputaria a eleição pensando em locupletar-se e o eleito bem poderia imaginar se autorizado tanto a saquear o erário como a extorquir os cidadãos e com o fruto da pilhagem avultar o seu patrimônio. Mas isto tudo seria a negação total

do que, em toda a parte, no Brasil inclusive, sempre se entendeu por atividade política.

Parece indubitável que os níveis de moralidade administrativa têm decaído, como têm declinado de maneira assustadora os padrões da moralidade social, a partir da entidade familiar. Mas se tem avultado a área putrefacta, ela não absorve o universo político, de modo que, a todos igualar no escalão mais baixo, não me parece judicioso. De mais a mais, quanto mais extensa for a degeneração, mais exalta os que conservam a honradez e a probidade. E, felizmente, eles não faltam.

Aqueles que sentirem atração para a vida pública, especialmente os moços, não devem afastar-se dela, esterilizando a sua vocação, ao contrário, devem ingressar nela e nela permanecer, pagando o preço que o civismo impõe, certos de que Octávio Mamabaneira, Raul Pilla e Milton Campos, para recordar apenas três nomes, foram políticos toda a vida e probos até a morte.

* Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 473, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Introdução da "Constituição Federal Brasileira", comentada por João Barbalho, editado pela Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal, e da apresentação feita pelo Senador Mauro Benevides à referida obra.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É A SEGUINTE A MATÉRIA, CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1891 — que reguiou nossa 1ª República — mereceu dois relevantes tipos de análise. O primeiro, daqueles que, tendo participado, de algum modo, do esforço constituinte, procuraram detalhar o processo de sua elaboração, o propósito de seus legisladores, o alcance de seus dispositivos, comparando o texto com o de Cartas então vigentes em todo o mundo. O segundo, dos que, depois de passado largo tempo da aplicação da Constituição, lamentaram a distância entre as intenções expressas no documento e a realidade do País.

Os melhores exemplos dessa última perspectiva foram os trabalhos de Oliveira Vianna e de Ernest Hamblach. Da primeira, os volumes de Agenor De Roure e de João Barbalho, este reeditado, agora, pelo Senado Federal, numa iniciativa feliz do Senador Marco Maciel, sempre atento aos valores da nossa cultura.

II

Em texto de 1924, quando já se aproximava o rumor da revolta que iria derruir a República Velha, carcomida, Oliveira Vianna começava por afirmar que a

primeira constituinte republicana "estava muito longe da grandeza épica da Constituinte imperial" (¹) E ao contrário da apóstrofe de Armitage, que desmerecia os líderes de 1823, (²) enxergava ali os nomes "maiores do País pelo prestígio da cultura, da inteligência, do caráter ou da situação social".

Quanto à Constituinte de 1890, "as próprias fontes de sua autoridade não eram de pureza absoluta". Resultara de "embuste formidável", preparado pelo Regulamento Alvim, destinado a abafar qualquer movimentação livre do povo, contrário à idéia republicana.

E Oliveira Vianna prosegue em seu confronto demolidor: os constituintes do Império eram todos animados de altos ideais políticos, unidos no ardente e claro pensamento de construir uma pátria; na Constituinte da 1ª República o pensamento político não tinha, no espírito da maioria, essa clareza e intensidade de ideal. Antes, na luta pelo modelo republicano, houvera somente "um vago programa de aspirações vagas", "um culto das generalidades sonoras", como se vira no manifesto de 1870. Quando os líderes republicanos assumiram o poder, essa mentalidade não se modificaria, seu traço mais distintivo sendo "a crença no poder das fórmulas escritas".

A Constituição de 1891 tinha como ideologia uma mistura do democratismo francês, do liberalismo inglês e do federalismo americano. Naquela época, esclarece Oliveira Vianna, a crença nas virtudes do liberalismo, do federalismo e da democracia era tão profunda "como a dos feiticeiros nas virtudes dos seus esconjuros e das suas mandingas". Com a implantação da república, da democracia e da federação, "logo se levantou um sussurro de desapontamento do seio da turba fanatizada". Mas, o que transformou "o ouro da idealidade mais pura no chumbo vil da mais triste realidade?" O momento histórico e a própria nação, esclarece. Teria faltado, no País, uma classe social que encarnasse os novos ideais; depois, as condições econômicas da sociedade seriam impróprias a qualquer surto de idealidade política, com a abolição da escravatura e com a busca de nova base econômica pela aristocracia nacional e, afinal, com a falta de uma opinião pública organizada.

III

Após servir, por mais de vinte anos, à diplomacia inglesa em nosso País, Ernest Hambloch era, em 1934, secretário da Câmara Britânica do Comércio no Rio de Janeiro e correspondente do *Times*. Em um livro publicado inicialmente em Londres (³), Hambloch tentou mostrar que a vivência do regime parlamentar durante a monarquia, entre nós, provara, conclusivamente, que a população do Brasil era peculiarmente capaz do auto governo. E que, no próprio momento em que muitos de nossos vizinhos estavam esperando e se esforçando — inutilmente — para escapar da escravidão do governo despótico e da opressão autocrática, o Brasil estava destinado, em 1889, a inaugurar um sistema que, constitucionalmente, legalizava as próprias formas de governo do qual estivera imune até então. Nossa País copiara a farmacopéia política

1) Vianna, Oliveira, *O Idealismo na Constituição*, in *À Margem da História da República*, t. I, Brasília, UnB, 1981, pp. 103 e segs.

2) "... cada um se possuía de idéias exageradas de sua própria importância, combinada na maior parte com a mais completa ignorância da tática usada nas assembleias deliberativas; exceuados os três Andradenses..., havia entre todos mui poucos indivíduos, se é que os havia, acima da mediocridade". Armitage, John, *História do Brasil*, Tecnoprint Gráfica, 1965, p. 78.

3) Hambloch, Ernest, *Sua Majestade, O Presidente*, Brasília, UnB, 1980.

latino-americana o potente e drástico remédio contra uma doença que jamais sofrera.

A posição especial do Brasil na América Latina é lembrada por Hambloch pelo comentário do então Presidente da Venezuela, Rojas Paul, ao saber da queda da monarquia: "Este é o fim da única república que jamais existiu na América".

Se a maioria dos países sul-americanos não poderia esperar passar diretamente do despotismo autocrático e da violência — legado dos vice-reis espanhóis — para instituições parlamentares liberais, o Brasil bem o teria conseguido.

A tese principal de Hambloch é que os países latino-americanos caíram no erro de adotar formas de Constituição que, na ausência das restrições extraconstitucionais, dos costumes ou influências, simplesmente resultaram em legalizar a velha tradição do caudilhismo. Para o Brasil, no entanto, adaptar os métodos parlamentares franceses ou ingleses ao seu novo regime, teria sido simplesmente confirmar a evolução das liberdades políticas, gozadas durante a monarquia. Mas, comenta Hambloch, seria "um começo demasiado monótono".

Quando as novas repúblicas latino-americanas modelaram suas cartas pela Constituição dos Estados Unidos, simplesmente alcançaram governos despóticos, pois não havia antecedentes, forças restritivas fora de suas Constituições, para impedi-lo. Para Hambloch, a opinião pública, uma imprensa isenta, tradições de liberdade e a franquia política eram as garantias reais da relativa liberdade americana. Operavam a despeito da Constituição, não devido a ela. Na verdade, como explica Hambloch, a Carta de Filadélfia deve sua forma ao firme propósito dos representantes dos treze Estados originais de não criar algo de que eles já gozavam, a saber, a liberdade individual e a autonomia local, mas armazena o Chefe de Estado com amplos e especiais poderes para tratar de uma crise nacional de exaustão, dívidas e desordens, resultantes da Guerra da Independência, quando tinham batalhado não para obter a liberdade mas para mantê-la.

Fugindo da forma parlamentar, interrompendo a evolução das liberdades políticas, nossos líderes de 1889, reforçariam, como gostam os psicanalistas, hoje, de reparar, nossa tradição cultural cristã — com figuras parentais muito fortes, de papas, monarcas, bispos, padres, chefes-todo-poderosos, guardas das esperanças e frustrações, dos anseios de proteção, como exigidos de nossos pais na infância — e que não respaldaria um governo por um sistema de gerência sem o chefe.

Hambloch nega que a opinião pública brasileira, como sempre se diz, fosse inerte durante o regime parlamentar da monarquia. E lembra que o País, muito naturalmente, discutia, de uma ponta a outra, a questão da escravatura; que foi resolvida por estágios exatamente porque tinha de acompanhar a evolução da opinião pública. E, com mais um argumento: o Império do Brasil não poderia ter sustentado durante cinco anos a Guerra do Paraguai e ter emergido dela não apenas intacto mas nacionalmente fortalecido, se a opinião pública — não importa quão imprecisamente expressa naqueles dias de magros meios de comunicação — não estivesse solidamente atrás dos elementos de governo.

Hambloch sofreria constrangimentos por suas constatações. O governo fascista italiano enviaria recursos para "desacreditar ingleses proeminentes no Brasil" Cartazes, nas ruas do Rio, falavam da afronta ao nosso País, pelo seu livro, e estudantes foram mobilizados para uma reação nacionalista. Hambloch foi expulso do País.

IV

Agenor Lafayette De Roure, nascido no Rio de Janeiro, em 1870, dedicou-se ao jornalismo em seu estado, tendo, por longo tempo, trabalhado no *Jornal do Brasil*, *Gazeta de Notícias*, *A Notícia*, *O País* e no *Jornal do Comércio*. Foi, em 1893, designado redator de debates do Senado Federal e, em 1894, transferido para a Câmara, onde serviu como Secretário do Presidente e chefe da Secretaria. Mais tarde, por indicação de Tobias Monteiro, secretariou o Presidente Epitácio que, ao deixar o Governo, o nomeou para o Tribunal de Contas. A prática do jornalismo e a intimidade com o Congresso lhe permitiram concluir, em 1920, um cuidadoso relato do que foi o esforço constituinte da 1^a República (⁴).

A reunião da Assembléia de 1890/91 foi apressada, concluindo seu projeto em pouco mais de três meses. Para isso colaborou o desejo de votar, logo, a Constituição, "para que o País entrasse, o quanto antes, no regime legal", como explicaria De Roure (⁵). Mas valeu, igualmente, o temor da febre amarela (⁶). E, também, um outro temor, com relação ao Chefe do Governo Provisório, Deodoro, já descontente com o andamento dos trabalhos.

Sua obra, porém, mereceu, na história das constituintes do País, o mais diligente acompanhamento. Os poucos, mas tão relevantes temas ali tratados, tiveram, através de De Roure, por sua atenção de jornalista curioso pelos debates e, depois, de funcionário que ganha a intimidade da Casa, a mais apropriada análise, facilitada por seu devotamento de pesquisador e pela correção de seu estilo.

É completo, entre outros itens, seu relato sobre a discussão do direito de voto às mulheres. Vê-se, aí, desde o sarcasmo na posição de seus defensores ("Riam-se alguns da idéia que sustento, riam-se outros por verem um homem de cabelos brancos, que devia mostrar mais prudência, não recear que as funções políticas do nosso País sejam também exercidas pelo belo sexo" — dizia Cesar Zama), à intransigência dos que negavam o sufrágio feminino ("É assunto de que não cogito; o que afirmo é que minha mulher não irá votar" — respondia Coelho Campos). Segue-se, no texto, uma síntese do que ocorreu nos outros países, nessa luta em que as inglesas, por exemplo, exageraram, com suas sufragistas incendiando tribunas de prados de corrida, arrancando trilhos, dinamitando bancos. É com graça que De Roure fala da líder, Sr^a Pankhurst, presa por suas desordens mas a quem era necessário que se libertasse, em razão das greves de fome: "Posta em liberdade para comer *at home*, era de novo agarrada logo que engordava um pouquinho". (⁷)

A decisão da Constituinte quanto ao sufrágio feminino iria fazer com que De Roure divergisse de Barbalho. Para este, o fato de não ter sido aprovada qualquer das emendas dando o direito de voto às mulheres, importava em sua exclusão definitiva do eleitorado. Para De Roure, o texto final da Constituição ("São eletores os cidadãos maiores de 21 anos", art. 70) não excluía as mulheres, desde que não usava, como outras Constituições, da expressão "cidadãos do sexo masculino". Parece, conclui De Roure, "que os Constituintes quisérham deixar a solução à lei ordinária porque,

4) Roure, Agenor De, *A Constituinte Republicana*, 2 vol., Brasília, Senado Federal, 1979

5) Roure, Agenor De, ob. cit., p. 5.

6) "Achamo-nos na estação calmosa, a canícula desenvolve-se de um modo extraordinário e podemos ser surpreendidos amanhã pela epidemia da febre amarela", alertava o Deputado mineiro Costa Machado. In Roure, ob. cit., p. 5.

7) De Roure, ob. cit., p. 274.

se não deram logo o direito de voto às mulheres, também não declararam que elas não se poderiam alistar, nem as incluíram entre os inelegíveis".⁽⁸⁾ A razão estaria com De Roure, segundo o próprio Senado Federal, ao se pronunciar, muito mais tarde, sobre projeto de lei de Justo Chermont, procurando estender às mulheres de 21 anos as disposições das leis eleitorais vigentes.

Acompanhando a discussão dos grandes itens da organização federativa, da composição e funcionamento do Poder Legislativo, da eleição do Presidente, da dualidade da Magistratura, dos direitos e garantias individuais, De Roure se detém no grande debate sobre a discriminação de rendas indicando aqueles, como o próprio João Barbalho, que se inscreviam entre os reivindicadores de um federalismo que viria a merecer, de Rui Barbosa, queixas quanto às suas "exagerações singulares e perniciosas".⁽⁹⁾

Com humildade, ele diz que sua tarefa foi a de agrupar "por assuntos, as emendas e os debates da Constituinte, facilitando a tarefa dos estudiosos". E que ultrapassou os limites da inclubência com vários comentários, "embora muito a medo".⁽¹⁰⁾ Mas concluiu, em verdade, texto fundamental ao entendimento dos inícios de nossa vida republicana.

V

Nascido em Serinhaém, Pernambuco, em 1846, filho do Senador do Império Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, João Barbalho formou-se pela Faculdade de Direito do Recife e exerceu, inicialmente, as funções de Promotor naquela capital e, depois, as de diretor geral da Instrução Pública. Deputado provincial em 1874, foi, em 1890, eleito deputado à Constituinte. Senador, de 1892 a 1896, integrou, a partir de 1897, o Supremo Tribunal Federal, aposentando-se, ali, em 1904 e falecendo em 1909. A estes Comentários à Constituição de 1891, publicados em 1903, se juntam, em sua bibliografia, *Esboço da Organização Política e Administrativa do Estado de Pernambuco*, *Lições de Coisas, Elementos de Agricultura, Leituras Seleitas*, e textos pedagógicos (*estudo sobre o sistema do ensino primário*, *(Organização Pedagógica das Escolas do Rio de Janeiro, São Paulo e Pernambuco, Constituição dos Sexos nas Escolas Primárias*, entre outros).

O livro de Agenor De Roure dá conta do quanto Barbalho foi um constituinte ativo.

Com respeito à discriminação de rendas, como vimos, ele se alistou entre aqueles que desejavam maior quinhão para os estados. Ele foi além de Júlio de Castilhos porque, reservando, como o líder gaúcho, todos os impostos não incluídos no art. 6º do projeto, para os estados, ainda queria que cada unidade federada recebesse a quarta parte dos de importação estrangeira cobrados pela União no respectivo território. Era dos que pretendiam reduzir a União "ao estritamente necessário para viver".⁽¹¹⁾ As emendas de Barbalho, comenta De Roure, "felizmente, não vingaram".⁽¹²⁾

8) De Roure, ob. cit., p. 288.

9) Anais, Anexo do vol I, p. 33. In De Roure, ob. cit., p. 40.

10) In Roure, Agenor De, ob. cit., p. 33.

11) In Roure, Agenor De, ob. cit., p. 12.

12) In Roure, Agenor De, ob. cit., p. 85.

Reagiu ele à declaração de que o ensino instituído e custeado pelos estados e por particulares fosse leigo e gratuito. Era de opinião devesse mesmo ser gratuito mas não havia necessidade de que a União impusesse essa restrição ao direito dos estados, principalmente tratando-se de alguns cujas fontes de renda escasseam".⁽¹³⁾

Apresentou proposta impedindo a existência de um exército permanente da União. Não lhe parecia que a instituição de exércitos permanentes fosse "uma instituição liberal". "Sou dos primeiros a reconhecer os muitos e grandes serviços que o exército e a armada nos têm prestado, mas não há necessidade de se prescrever, em uma Constituição, que haja exército permanente" — argumentava.⁽¹⁴⁾

Com outros deputados pernambucanos defendeu idéia contrária à intervenção da União nos estados, vitoriosa, afinal, no art. 6º da Carta. Para Barbalho e seus companheiros de bancada, em caso algum deveria a União intervir nos estados, este princípio seria "uma regra sem exceção". Cumpriria, no entanto, à União, "agir nos Estados a bem da própria Federação".⁽¹⁵⁾

Curioso é ver como o constituinte combativo de 1890 é, em 1903, já no final de sua passagem pelo Supremo, o analista respeitoso do texto de 1891, abandonando, mesmo, suas teses antigas.

A discriminação de rendas, como foi determinada, contraria a seu entendimento de deputado, não lhe parece, agora, contestável: Como haver a União os recursos necessários para colocar-se em estado de desempenhar suas funções e preencher seus fins?", indaga.⁽¹⁶⁾

Quanto à expressão "permanentes"; utilizada pela Constituição com relação às forças de terra e mar, comenta ele que "suscitou reparos na discussão" de 1890/91. E explica que tudo se deveu por ser ela escusada e avessa à aspiração da democracia moderna. Mas logo reconhece: "Força é convir que enquanto a humanidade não chegar ao estado de paz permanente, indispensável será aos governos a força armada permanente, organizada em exército e marinha, proporcionados aos recursos do país".⁽¹⁷⁾

Finalmente, quanto à possibilidade de intervenção pela União, nos estados, nega as reservas anteriores e é peremptório: "A intervenção é a sanção do princípio federativo; sem ela, a União seria um nome vazio. E as garantias e vantagens que a Federação deve proporcionar aos estados e ao povo se reduziriam a simples miragem".⁽¹⁸⁾

O respeito à norma escrita, que o formalismo de magistrado lhe incutira, é ainda melhor demonstrado pelo fato de não enxergar ele a fenda, que mais e mais se alargava, entre a letra da Carta e a realidade regulada.

Basta, entre tantos outros itens, ver como se estende em seus comentários, sobre a garantia, trazida pelo art. 29, à representação da minoria na Câmara dos Deputados. Das minorias e, não, da minoria, corrige, lembrando a emenda aditiva, de que resultara o texto.

13) In Roure, Agenor De, ob. cit., p. 185

14) In Roure, Agenor De, ob. cit., p. 141.

15) In Roure, Agenor De, ob. cit., p. 235.

16) Cavalcanti, João Barbalho Uchôa, *Constituição Federal Brasileira — Comentários*, Rio, F. Griguer, 1924, p. 42

17) Cavalcanti, João Barbalho Uchôa, ob. cit., p. 68

18) Cavalcanti, João Barbalho Uchôa, ob. cit., p. 31

É com o maior brilho que discorre, a seguir, sobre a disposição, que julga das mais notáveis da Carta, procurando suprimir "a tirania das maiorias parlamentares e assegurando a livre expansão e influência de todas as aspirações legítimas que surjam no País e tendam ao bem público". Faz um histórico do movimento em prol da representação das minorias, em todo o mundo, e dos projetos aqui apresentados.

Em nenhum instante, porém, parece se dar conta de que essa e outras disposições eram prescrições inautênticas — "metáforas desbotadas" como costumava dizer Capistrano de Abreu — promessas vãs a que não se sentiam vinculados os dirigentes, que controlavam um processo eleitoral torpe, de qualificações adulteradas, de votações fraudadas, de apurações bandalhas, tudo terminando — o vício final — nas depurações do Congresso, produtoras das "câmaras unâimes". De um lado, o próprio sistema majoritário-distrital dificultava a premiação das parcelas menores de opinião. Mas, de outro, a intenção da elite era mesmo a de impor esse simulacro de representação que, em 1902, um ano antes da publicação do livro de Barbalho, o *Pacto dos Estados*, manejado por Campos Salles, aperfeiçoara.

Esse é o único reparo a fazer nesta obra de Barbalho: que é o esforço de um dos expoentes daquele bacharelismo, levado — por hábito e por gosto, como costumava lembrar Afonso Arinos — à solidariedade com os sistemas criados, à defesa das fórmulas consagradas e da imutabilidade das estruturas.

Mas esforço de quem contribuiu, como poucos, para a justa compreensão do travejamento final do Estado na 1^a República.

Walter Costa Porto

A P R E S E N T A Ç Ã O

A publicação em "fac-símile dos Comentários à Constituição de 1891, de João Barbalho, reveste-se da maior importância, tendo em vista não somente o valor intrínseco da obra, na qual se contêm os lineamentos básicos que moldam a estrutura político-institucional, cultural e econômica da nossa vida republicana, mas também seu significado como instrumento de reflexão sobre as raízes dos desafiadores problemas do Brasil contemporâneo.

À federação, à República, o presidencialismo, a eleição direta, o princípio da separação dos Poderes e, com ele, o controle jurisdicional de constitucionalidade de leis e atos, o bicameralismo, a declaração de direitos e garantias individuais, compreendendo o habeas corpus, são conquistas que traduzem a vontade republicana e provêm daquele ordenamento jurídico secular.

Partindo de um texto encaminhado pelo Governo Provisório, o primeiro Congresso Nacional Constituinte - eleito pelo povo, integrado por liberais, positivistas, advogados, militares, juristas e médicos, homens de várias concepções ideológicas e de propósitos divergentes - se unia em torno das mais modernas construções políticas para proporcionar ao nosso povo as diretrizes fundamentais de uma existência democrática.

João Barbalho, ao lado da dimensão pessoal de jurista e membro dos mais eminentes da Assembleia, retrata, em sua obra, com clareza de linguagem e perfeito domínio da matéria, os debates travados, pondo em evidência a autonomia da representação nacional para modificar a iniciativa do Governo. O ilustre publicista e tantos outros patrícios encarnaram, naquele momento, a mais fidedigna representação do Poder Legislativo.

Não se pode negar que os construtores da Carta de 1891 informaram-se, em relação a toda a estrutura da lei, nos princípios assimilados pelo legislador ianque de 1887. Escritores de renome como Oliveira Viana, Felisberto Freire, Lúcio Bittencourt, e Raul Cid Loureiro registram o fato, assinalando que faltou aos elaboradores da Lei Magna uma visão da nossa realidade circundante. Euclides da Cunha, não muito mais tarde, mostrava com "Os Sertões" as nossas assimetrias e heterogeneidades.

Situada, entretanto, naquele momento histórico, a Constituição centenaria, apesar dos tortuosos caminhos da vida republicana, consubstancia uma fonte perene de inspiração política a chamar a atenção do legislador para o fato de que, a partir de 1891, o povo se fortalecera no sentido de conduzir com segurança os destinos da Nação.

É verdade que o processo constitucional brasileiro se apresenta entremeado por longas fases de autoritarismo, mas o espírito da primeira Lei Magna republicana, enriquecido pelas inovações operadas nos campos político, econômico e social, sempre está presente nos textos ditados pela vontade popular.

Assume, então, invulgar grandeza a figura do Parlamento, onde nasce e se desenvolve a democracia em função

ção do primoramento da ordem jurídica e da estabilidade das instituições.

Dentro dos postulados de 1891, o constituinte de 1988 ampliou os mecanismos de participação popular, enquanto garantiu a defesa dos direitos individuais, coletivos e sociais. Superou, por conseguinte, em inúmeros pontos, o primeiro texto da República, emprestando-lhe uma feição pós-moderna, sem, jamais se divorciar dele.

Honra-nos, portanto, como Presidente do Senado Federal, determinar a publicação dos Comentários à Constituição de 1891, por iniciativa de um dos grandes vultos do Congresso Nacional - o Senador Marco Maciel, cujas virtudes cívicas o credenciam ao respeito e à admiração de seus compatriotas. A obra, considerada rara e preciosa em seu conteúdo, irá levar às novas gerações a contribuição histórica do Poder Legislativo para a construção da Nação brasileira, além de homenagear a cultura pátria através da figura de João Barbalho, parlamentar de envergadura e jurista de reconhecido saber.


Senador MAURO, BENEVIDES

Presidente do Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1992, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Para tranquilidade da Nação", publicado no jornal O Estado de S. Paulo, edição de 1º de julho de 1992.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É O SEGUINTE O ARTIGO CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA.

PARA TRANQUILIDADE DA NAÇÃO

O Estado de S. Paulo, 1º-7-92

Extremamente oportuna, a entrevista do presidente do Senado, comentando a crise política para formular votos de que o Presidente da República consiga "ultrapassar essa fase difícil", mas advertir de que o Congresso dá garantias de que a Constituição será cumprida "sem o mais leve arranhão". "Se fatos adversos alcançassem o Presidente, a Constituição seria inapelavelmente cumprida", disse o Senador Mauro Benevides (PMDB — CE), descartando qualquer solução casuística, de tipo parlamentarismo-já. São palavras sensatas, que merecem registro e comentário, especialmente quando se sabe que o papel a ser desempenhado pelo Poder Legislativo nesta situação de emergência se reveste de importância fundamental.

Credite-se ao Congresso o mérito de ter sabido vencer a inércia que o vinha acometendo — especialmente neste período de crise. O presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro (PMDB — RS), demonstrou saudável preocupação em desobstruir a pauta de votação de projetos relevantes. Com isso, foi possível remeter ao Senado proposições que, subindo à sanção do Executivo, significarão passos à frente no processo de abertura da economia e eliminação dos "cartórios", como foi o caso da aprovação do projeto que permitirá a modernização dos portos.

O Congresso é neste momento o guardião da democracia. É a ele que cumpre assegurar a normalidade do funcionamento das instituições. Será ótimo se se mantiver afastado e acima de qualquer tentativa de agitação gerada para levá-lo a adotar decisões censuráveis, incompatíveis com a gravidade do momento histórico que o Brasil atravessa, carregado de presságios mas a ser trânsposto sem o recurso a expedientes lucubrados para contornar o espírito da Constituição — decisões passageiras e demagógicas, suscetíveis de criar no curto prazo dificuldades maiores do que as de agora.

E que não se venha a invocar o chamado Poder Moderador. Os militares estão, felizmente, plenamente conscientes de que a missão das Armas estará muito bem realizada ao cumprir e fazer cumprir a Constituição. O parlamentarismo-já é uma panacéia destinada a reproduzir 1961, com o plebiscito inconstitucional de 1963 e a intervenção cirúrgica de 1964. Grupelhos que busquem fazer pressão, fora do Legislativo visando a que se examinem fórmulas de emergência também não deverão querer ser ouvidos. Nada têm a dar, no sentido de oferecer, para que a crise seja erradicada, sugestões que consultem o interesse público.

É no âmbito das decisões autônomas que se adotarão no Congresso — inclusive se for chamado a aprovar o programa do Sr. Itamar Franco — que se definirá o destino do País. O que não impede que se encarem os problemas do presente com a dupla visão demonstrada pelo presidente do Senado Federal. Com justiça, S. Ex^a observou: "Todos os Poderes devem dar-se as mãos para ultrapassar esta fase difícil". Mas, de outro lado, lembrando a longa transição do autoritarismo para o Estado de Direito, asseverou: "Esperamos ter alcançado maturidade para encarar esses fatos (os que se ligam à atividade da CPI do Congresso para apurar a ação do Sr. Paulo César Farias no governo), que são graves. Para isso, precisamos contar com a colaboração de todos os brasileiros responsáveis".

Aí está uma reflexão a ser avaliada. Cabe à sociedade prestigiar o Congresso nesta tomada de posição em favor das soluções assinadas na Constituição. Na medida em que sustentarem a defesa da ordem e da Constituição e souberem repudiar a escolha de atalhos que levam a vulnerá-la, os cidadãos estarão concorrendo para que o advento de dias melhores seja antecipado. Não haverá ocasião para que qualquer espécie de mágica possa produzir bons frutos. Talvez mesmo a crise seja oportunidade, no sentido de produzir a melhor ocasião para que todos constatem que, depois da longa transição mencionada pelo Senador Mauro Benevides, o País já dispõe de regime que sabe equilibrar a liberdade e a ordem e cujas instituições políticas criaram depressa raízes na sociedade, disposta a sustentá-las contra tentativas de subvertê-las.

O Presidente do Senado não procurou tapar o sol com a peneira. De forma simples, mas firme, adiantou que "as conclusões da CPI poderão ter desdobramentos consequentes". Não importa que o desejo de todos seja que tais desdobramentos se dêem na linha reta do cumprimento da Constituição. É preciso que alguém, com a autoridade do Senador Mauro Benevides, o proclame, para tranquilidade da Nação e desmistificação dos aproveitadores da crise.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 83/91, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 29 da Constituição Federal. (1ª sessão de discussão.)

Nos termos do art. 363 do Regimento Interno, a matéria ficará em Ordem do Dia durante 3 sessões ordinárias para discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senadores, que dá nova redação ao artigo 47 da Constituição. (2ª sessão de discussão.)

Em discussão.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como não estarei aqui para outras discussões a respeito dessa matéria, gostaria apenas de manifestar, também rapidamente, a razão que me levou a apresentar essa proposta de emenda constitucional. Apresentei-a com o apoio de vários Srs. Senadores, como determina a nossa Constituição.

É uma nova redação para o art. 47, que passaria a dispor:

“Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente pelo menos um terço de seus membros.”

Sr. Presidente, no Brasil, em todas as nossas constituições a maioria absoluta foi exigida. Não é uma prática nos outros países. Lá se fala em maioria, mas remete-se a definição da maioria para os Regimentos da Câmara e do Senado, ou Casas equivalentes. Isso ocorre nos Estados Unidos e em diversos países da Europa. No Japão, a constituição determina um terço como quorum necessário.

Srs. Senadores, essa proposição dá a impressão de que nós queremos aprovar matérias com um quorum mais reduzido, com menos Parlamentares — é essa a aparência. Mas vamos à prática. O que é que tem acontecido no nosso Congresso? Quantas e quantas vezes, para não haver votação, um dos lados se retira do plenário, porque sabe que o outro não vai conseguir a maioria absoluta? Quando não é um lado, é o outro! Isso ocorre nas duas partes, porque ninguém tem uma maioria absoluta tranquila — e isso já ocorreu várias vezes e poderá ocorrer inúmeras outras vezes.

E se a maioria exigida for de um terço? Qualquer dos lados sabe que o outro pode colocar um terço no plenário para votar a matéria. Então, para ganhar, procurará colocar o maior número de Deputados possível para que isso ocorra, para que tenha a possibilidade de vitória. Isso chamará para o plenário um maior número de Parlamentares.

Estamos aqui, Sr. Presidente, às vésperas de um problema político. Tenho a minha idéia do que virá a ocorrer daqui para a frente. Mas vamos admitir que isso não ocorra. Será que alguém tem dúvida de que o Congresso passará por uma crise séria? Há, inclusive, a possibilidade de se parar este Congresso de uma vez por todas durante muito tempo, porque ninguém tem maioria absoluta!

Então, coloco essa proposta para discussão; para deixar, talvez, na prateleira, da mesma forma que ocorreu em 1989, quando apresentei o Projeto nº 342, do Senado, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo e julgamento. Aquele projeto não tinha nada a ver com a situação que estamos vivendo. Ele foi aprovado no Senado e está parado na Câmara até hoje. E existe determinação constitucional para regulamentarmos esta questão. Ele está na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o Relator deu parecer favorável, mas ele não foi votado. E não se pode votar agora, senão ele é vetado.

Mas aqui está uma outra proposta para ficar à disposição dos Srs. Parlamentares para que S. Ex^e façam aquilo que é a nossa obrigação. Podem emendar, podem sugerir, podem modificar, mas a proposta está aqui, e se S. Ex^e tiverem o cuidado, a oportunidade, de relembrar o que o Senado aprovou, verão que tudo está aqui; tudo o que hoje é necessário se fazer está aqui.

Não sou jurista, mas uma vez tive uma discussão com o Senador Cid Sabóia de Carvalho, quando S. Ex^e veio me

falar em *vacatio legis*. Parece-me que no momento está ocorrendo isso. Não sei se de fato está, mas há pelo menos uma resolução do Supremo Tribunal Federal a respeito dessa questão, considerando que determinados artigos daquela Lei de 1930 não mais prevalecem.

Mas havia sido feita uma proposta aqui. Não tinha nada a ver com o *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello, porque foi apresentada em 1989, e Sua Excelência ainda nem era Presidente da República. Ela foi aprovada no Senado em 1990, e há dois anos está dormindo um sono tranquilo nas gavetas da Câmara dos Deputados.

Procuro apresentar proposta, lançando idéias para discussão no Senado e na Câmara dos Deputados, para ver se elas merecem atendimento. Porque, no meu entendimento — e a experiência está aí, no mundo inteiro, que não exige essa maioria absoluta que a nossa Constituição determina — se tivéssemos um *quorum* menor, teríamos um comparecimento maior a decisões mais rápidas e mais freqüentes a respeito das matérias em discussão.

O SR. ALMIR GABRIEL — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo prazer e muita honra, Senador Almir Gabriel.

O SR. ALMIR GABRIEL — Senador Jutahy Magalhães, há dois aspectos na sua fala que quero ressaltar. Em um parece que se pode observar a premonição que o inspirou, certamente em função de cumprir aquilo que a Constituição determinava, ao elaborar vários projetos que regulamentaram dispositivos constitucionais; no outro, há a condição prática que está sendo vivida pelas comissões e pelo próprio Plenário do Senado. A mesma coisa ocorre em relação às comissões e ao Plenário da Câmara. Creio que a exigência que se tem posto nas Constituições brasileiras, de maioria sobre o total de parlamentares, tem sido sempre uma dificuldade e não um avanço; tem sido sempre razão para não se trabalhar ou para se evitar de trabalhar, isto é, a ausência passa a ser mais importante do que a presença.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É exatamente isso.

O SR. ALMIR GABRIEL — Pelo projeto de V. Ex^e a presença passa a ser muito importante e obriga aqueles que queiram fazer da ausência um instrumento de ação política que o façam com muito mais sabedoria do que até hoje tem acontecido. Digo isso pela experiência adquirida na Presidência da Comissão de Assuntos Sociais. A dificuldade de V. Ex^e — e nós todos temos vivido para fazer aprovar projetos da maior importância para o País — é bem de se tomar em conta, em face da proposição de V. Ex^e De maneira que considero da maior importância que ela seja discutida e aprovada por este Senado e também, em um prazo curto, pela Câmara dos Deputados.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a importante colaboração de V. Ex^e, nobre Senador Almir Gabriel, pois sei da sua preocupação com o funcionamento da Comissão de Assuntos Sociais.

Procuramos estabelecer um horário diferenciado para as nossas reuniões, para as quais eu propus 17h ou 17h30min, mas não sei por que ele foi mudado para 14h, o que é inviável. V. Ex^e tem lutado pelo funcionamento da Comissão de Assuntos Sociais, mas não tem obtido resultados práticos em face das dificuldades existentes. É a Comissão que tem maior nú-

mero de membros e grande importância, mas é muito difícil reunir o número necessário.

Agradeço a V. Ex^e a colaboração. Vamos ver se num futuro próximo conseguimos pôr em votação essa questão, para o que é necessário o quórum de três quintos.

Sr. Antônio Mariz — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. Antônio Mariz — Senador Jutahy Magalhães, estou acompanhando a discussão do seu projeto de emenda constitucional e confesso não ter posição definida sobre a matéria. No entanto, desejo registrar a importância do assunto que é trazido à discussão do Senado e, em princípio, considerar pertinente a proposição, quando se considera que, na legislação vigente e na atual Constituição, as comissões têm poder terminativo, pois já é possível, hoje, aprovar nas comissões, sem a participação do Plenário, matérias de grande relevância, sobre qualquer tema, ressalvadas as restrições da própria Constituição. Então, creio perfeitamente admissível que se discuta o quorum ideal para as votações no plenário. Se as comissões podem, elas mesmas, decidir pelo Plenário, por que não poderia deliberar um terço da composição de cada uma das Câmaras? Considero a proposta de emenda de V. Ex^e oportuna, pois é o momento certo para que o Senado se debruce sobre essa questão do quorum. É preciso considerar, também, o argumento de V. Ex^e, a saber, que a redução do quorum, paradoxalmente, poderá determinar o inverso, isto é, quorum mais significativo em virtude de certeza antecipada que todos terão de que a matéria será objeto de votação. Portanto, congratulo-me com V. Ex^e pela emenda e me reservo o direito de, oportunamente, voltar ao assunto, definindo uma posição. Muito obrigado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^e e espero contar com o seu voto, que é muito importante, não apenas numericamente, mas em função das opiniões que expõe nesta Casa, e por intermédio de V. Ex^e conseguir outros apoios a essa proposta.

O Senador Almir Gabriel pensou exatamente na questão: os omissos, hoje, decidem os nossos problemas, ou, melhor dizendo, não permitem que decidamos. Pela omissão, conseguem alcançar o objetivo, enquanto desejamos que, no Congresso, pela presença, pela ação e pelo voto, venhamos a decidir democraticamente e, quem tiver maioria vencerá, prevalecendo a sua vontade. Como V. Ex^e mesmo reconhece, é o oposto daquilo que se imagina. Com a redução para um terço ocorrerá exatamente a situação oposta, o plenário estará sempre mais cheio, porque qualquer das facções políticas poderá colocar um terço necessário para decidir a votação. Então, o outro lado terá que vir para disputar o voto a preferência e conseguir o resultado que deseja.

Sr. Presidente, eu desejava apenas fazer referência a essa proposta para que não passasse em branco, na esperança de que, em pouco tempo, possamos trazê-la a plenário, para decisão; e como este é um dia em que falamos tanto em fantasmas na CPI, que não tenhamos fantasmas no plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Não havendo mais quem peça a palavra, a discussão da matéria terá prosseguimento na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores. Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta tarde, manifesto a minha revolta e a minha repulsa em face da nefanda tentativa de seqüestro, na noite de ontem para a manhã de hoje, da mãe, da irmã e do irmão da Deputada Rita Camata — uma das figuras mais importantes do cenário político nacional.

Esse atentado ocorreu no interior do Espírito Santo e foi amplamente focalizado dos principais jornais editados na Capital do nosso Estado, *A Gazeta* e *A Tribuna*.

Sobre essa tentativa de seqüestro, passo a ler textualmente um trecho do jornal *A Gazeta*, que reproduz declarações do Senador Gerson Camata.

“O Senador Gerson Camata, marido da Deputada Rita Camata, disse ontem à noite, por telefone, de Brasília, que os assaltantes chegaram à casa de sua sogra e perguntaram por Rita. Segundo Camata, a Deputada Rita esteve na casa da mãe no último fim de semana. Gerson Camata se disse preocupado em razão do assalto e da ameaça de seqüestro sofridos pela irmã de Rita. O Senador lembrou que outro fato lhe causou muita preocupação: a filha dele e de Rita, Enza Raela, que tem menos de seis anos de idade, passou quinze dias na casa da avó.

Para o Senador, parece que os assaltantes estavam mesmo procurando Rita ou sua filha. Ele lembrou que não houve nenhum pedido dele ou da Deputada Rita Camata no sentido de que as polícias civil, militar e federal se empenhassem no caso. Ele acrescentou: reivindicamos apenas uma ação normal das polícias.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse fato tem conotações tão graves que, nesta sessão, com a presença muito reduzida de Senadores, julgo-me no dever de ler a reportagem publicada, na manhã de hoje, pelo jornal *A Gazeta*, da capital do meu Estado, cujo título é este:

“Família evita o seqüestro de irmã de Rita Camata.

Cinco homens armados tentaram seqüestrar, na madrugada de ontem, a irmã da Deputada Rita Camata, Katya Elvira Paste, 24 anos. A tentativa de seqüestro ocorreu na casa da família Paste, num sítio em São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante. O seqüestro não se concretizou devido à intervenção de um irmão da Deputada, o Advogado Eleutério Corrado Paste, 35 anos, que negociou com os marginais durante três horas.

Os criminosos implantaram o terror, ameaçando matar todos, caso não cooperassem. Para intimidar as pessoas rendidas, os assaltantes engatilhavam as armas e as apontavam para a cabeça de Eleutério e Katya — irmãos de Rita Camata — ameaçando atirar.

A tentativa de seqüestro teve início às 22h35min da noite de terça-feira, quando o caseiro da família Paste, Luiz da Silva, chegou ao sítio em companhia de um morador conhecido como Evilásio.

O sítio da família fica no Km 111, à margem da BR-262, no Distrito de São João de Viçosa. Como a entrada não tem iluminação, os dois moradores foram facilmente rendidos por quatro seqüestradores que es-

tavam escondidos atrás do portão e de uma árvore. Dentro da casa estavam Eleutério e Katya acordados, assistindo televisão e a mãe da Deputada Rita Camata, Anides Paste, que dormia em um dos quartos. Eleutério ouviu quando uma pessoa mexeu no trinco da porta da cozinha e chamou Katya para ver do que se tratava. Ao perguntar quem era, Eleutério ouviu a voz de Luiz da Silva. Quando a porta foi aberta, Eleutério e Katya foram rendidos pelos quatro homens armados, que se identificaram como policiais federais.

Armados com dois revólveres calibre 38, uma pistola calibre 7.65 e uma faca, os quatro renderam todos na cozinha. "Desde o início percebi que era um assalto ou coisa parecida, pois policiais não iriam agir dessa forma" — relatou o irmão da Deputada Rita Camata. Segundo ele, os marginais disseram que Luiz havia sido preso com uma pequena quantidade de droga e eles estavam na casa para ver se havia mais droga escondida.

Usando esse pretexto, um dos homens saiu em direção aos quartos da casa, enquanto três deles ficaram na cozinha. Nesse momento, Eleutério notou que um deles estava com um lenço no rosto e era chamado pelos outros de "líder".

Desde que entraram na residência, os marginais mandaram que todos ficassem olhando constantemente para o chão, para que não os reconhecessem depois. Esse procedimento foi mantido durante todo o tempo em que os assaltantes ficaram na residência.

Quando um deles voltou dos quartos, o chefe disse que não era um assalto e sim um sequestro. "Na verdade, isso é um sequestro" — enfatizou — "nós vamos levar a sua irmã", disse a Eleutério, referindo-se a Katya.

Nós sabemos que aqui é a casa da Deputada Rita Camata. E mandou Katya pegar duas roupas, pois "vai ficar algum tempo conosco" — acrescentou o criminoso para Eleutério. O advogado se ofereceu para ir em lugar da irmã e o pedido foi negado, sob a alegação de ele ficaria preso para ser o mediador. Nesse momento, Eleutério tentou argumentar que a família não tinha muitas posses mas que iria começar uma negociação de imediato. "Ele perguntou quanto tempo levaríamos para conseguir os 500 milhões de cruzeiros, em dinheiro, para o pagamento do resgate. Quando ele se referiu à essa quantia, tentei argumentar, mais de uma vez, que não tínhamos tanta grana e perguntei se não podíamos negociar em outros termos." Os quatro assaltantes mandaram todos para a sala, e neste momento um quinto homem apareceu dentro da casa. Na cozinha, eles ficaram reunidos por alguns minutos e voltaram para a sala. O chefe do bando ordenou que o "soldado" ficasse vigiando Eleutério, Luiz, Evilásio, Katya e Dona Anides. Em cada cômodo em quem entravam, os assaltantes tiravam tudo que podia ser levado.

"Só ficaram os móveis", lamentou Dona Anides, na tarde de ontem. Enquanto os marginais reviravam toda a residência, Eleutério manteve um diálogo com um deles. Ele me perguntou se eu conhecia arma e falei que não sabia atirar. Então ele disse que a arma que estava, em sua mão era uma pistola 7.65, que já havia levado cinco tiros e que doía muito ser baleado, disse ao Advogado". Segundo ele, o argumento usado

para convencer o assaltante a não usar a violência foi colocar-se do lado do bandido: "argumentei que sou advogado e que, na profissão, já havia defendido marginais como ele e que a recompensa era ser assaltado", afirmou. Nesse instante, o marginal demonstrou firmeza, segundo Eleutério, e não se deixou levar pela conversa. Depois de roubarem quase tudo que havia na casa da família Paste, os ladrões resolveram ir embora e pediram o carro de Eleutério. O Advogado disse que o Escort estava batido, sofrera um acidente e os ladrões se contentaram com o chevette. O carro foi encontrado no final da tarde de ontem, próximo ao posto da Polícia Rodoviária Federal, em Viana".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço este registro, porque me parece essencial que sejam solicitados providências enérgicas e imediatas junto à Polícia Federal, para que acontecimentos desse tipo não se repitam e, principalmente, para que dêem à Deputada Rita Camata, a seu marido e a seus familiares plena segurança. Creio que esse episódio, registrado pelo principal jornal do Espírito Santo, é apenas a ponta do iceberg.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Humberto Lucena, do PMDB.

O Sr. Humberto Lucena — Ouço o relato que V. Ex^e faz sobre a tentativa de seqüestro de familiares da Deputada Rita Camata e desejo, então, levar a V. Ex^e, em meu nome pessoal e dos demais companheiros de Bancada, nossa solidariedade à Deputada Rita Camata e ao Senador Gerson Camata e a seus familiares, diante desse quadro que V. Ex^e acaba de pintar e que bem representa a violência institucionalizada no Brasil. V. Ex^e faz muito bem ao alertar o Senado e a Nação e em apelar às autoridades competentes do setor de segurança, especialmente ao Senhor Ministro da Justiça, no sentido de assegurar plenas garantias não somente ao Senador Gerson Camata, à sua esposa, Deputada Rita Camata, mas também a todos os seus familiares, para que fatos como esse não voltem a acontecer.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Humberto Lucena, o aparte, que reflete a sua preocupação e a de todos nós pela segurança desses ilustres parlamentares que estão sob grave ameaça.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^es. Senadores, existe uma juventude que invade ruas e praças para protestar contra a impunidade, repetindo refrões de músicas de Caetano Veloso e Chico Buarque. Existe uma juventude que busca diariamente aprimorar suas marcas e recordes, nas piscinas, nas academias, nos ginásios de esportes; existe uma juventude que ao nascer do sol já está nos campos arando a terra ou manipulando instrumentos de trabalho nas fábricas e nos escritórios.

Existe uma juventude que busca nos bancos escolares o conhecimento e o saber. Existe uma juventude que à noite, principalmente nos finais de semana, canta e dança ao som dos mais variados gêneros musicais. Existe, enfim, uma juven-

tude brasileira, que protesta, que pratica esporte, que trabalha, que estuda, que se diverte. São os nossos filhos, os nossos irmãos, os amigos dos nossos filhos, os amigos dos amigos dos nossos filhos.

Sr. Presidente, Sr^os Senadores:

Existem determinados momentos em que o barulho da juventude é silenciado. Em que todos se calam, e, atônitos, não conseguem perceber o que acontece. Este momento pode se dar, por exemplo, na cena em que a jovem atraiz Cláudia Abreu, interpretando uma personagem da minissérie do genial Gilberto Braga, em "Anos Rebeldes", é fuzilada no meio da rua por um policial do exército, como vimos na semana passada. Atores e telespectadores prenderam a respiração diante do barulho ensurdecedor da rajada da metralhadora.

O silêncio e a perplexidade podem também ceder ao barulho e a animação quando a arma de um policial militar é descarregada no peito de um jovem de 23 anos no interior de uma boate onde outros tantos jovens dançam ao som de um rock, de um reggae, de um samba qualquer. O tiro produz um estrondo eterno, pois perpassa o peito do jovem e fica na memória, no canto mais profundo do subconsciente de todo aquele que presenciou a cena.

O fato, como deve ser do conhecimento dos membros desta Casa, se passou na madrugada do último sábado, em uma boate, em Florianópolis, capital de nosso Estado, Santa Catarina. O nome do bar: "Barulho Urbano"; a platéia: centenas de jovens; os invasores: uma tropa de choque da PM; a vítima: a segurança da boate, Murilo Luiz, 23 anos; motivo: som muito alto, barulho.

Mais do que destempero do policial que acionou o gatilho da arma assassina, o episódio do último sábado deixa transparecer um tipo de comportamento das forças policiais de meu Estado. Que não se queira simplesmente punir o policial autor do tiro. Claro que ele deve pagar pelo ato que praticou. Mas o fato é que nestes últimos dois anos e meio, depois que assumiu o Governo do Estado o Sr. Vilson Kleinubing, e com a nomeação do Secretário de Segurança, Deputado Sidney Pacheco, a violência e o descontrole ganharam proporções traumáticas.

Há um sentimento de impunidade, que paira acima da lei, que protege as ações violentas. Os policiais, assalariados como todos os funcionários públicos, que têm seus salários arrochados por uma política perversa, recebem ordens e as cumprem. Ora atacam odiosamente os aposentados que reivindicam o pagamento dos 147%; em seguida invadem e atiram nos trabalhadores sem-terra que estão acampados; e por último ocupam uma simples boate, discutem com os jovens e assassinam a segurança do estabelecimento, que, desarmado, foi tomar explicações e protestar contra o ato arbitrário.

O Governador do Estado a tudo assiste, limitando-se a publicar notas em jornais, invariavelmente justificando a violência, a pretexto da defesa da ordem e da segurança pública. Em todos os episódios o Secretário Sidney Pacheco foi absolvido. De nada adiantaram os protestos das entidades, da imprensa, dos pronunciamentos dos parlamentares, tanto nesta Casa quanto no Parlamento catarinense. O império da impunidade fala mais alto, os compromissos políticos de campanha devem ser mantidos, e nada acontece com estes verdadeiros infratores da lei, que a nada e a ninguém respeitam.

Agora, nesta semana, a Assembléia Legislativa de Santa Catarina aprovou uma solicitação ao Governador, para que ele exonere o Secretário de Segurança. Inquéritos e processos correm internamente, na Polícia Militar, e na Justiça. Mas

nada restituirá a vida do jovem Murilo Luiz; nada apagará da lembrança da juventude que freqüentava o "Barulho Urbano" naquela madrugada de sábado as cenas de violência; nada fará esquecer as marcas das pancadas recebidas pelos aposentados e pelos trabalhadores sem terra.

Que o Senhor Governador exonere o Secretário de Segurança. Que destitua todo o comando da Polícia Militar. Mas, mais do que isto, que restaure a legalidade, o respeito às leis, os direitos individuais. Que, independente do próximo Secretário que venha a ser nomeado, saibam todos que não existe a impunidade e que toda violência cometida será exemplarmente punida.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portela) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^os Senadores, é por demais conhecida a situação de penúria, de imobilismo, de praticamente estagnação, em que se encontram os órgãos, institutos e pessoal de pesquisa no País. Há pouco tempo, daqui desta mesma Tribuna, tive oportunidade de referir-me a esse problema, quando endossei o pleito do Sindicato Nacional de Trabalhadores de Instituições de Pesquisa Agropecuária e Florestal — Seção Sindical — CNPT-EMBRAPA — pela justeza de suas reivindicações.

Outros ilustres Senadores têm também aqui focalizado com ênfase a necessidade de o governo promover e incentivar as atividades de pesquisa e tecnologia no País.

Essa é uma questão, como quase sempre sói acontecer, dependente do estabelecimento de prioridades e hierarquização de metas e valores que norteiam o governo na distribuição de recursos. É indispensável que se disponha de maiores fluxos de disponibilidade para os programas relacionados à pesquisa. É impossível que se continue a relegar, a segundo plano, ações diretamente relacionadas à formação de infra-estrutura tecnológica e aperfeiçoamento de pessoal, ambas igualmente indispensáveis às tarefas do desenvolvimento econômico. A crise brasileira, seja qual for a sua extensão, fatalmente provocará situação degradante para o País, caso não corrijamos esse viés. Neste ponto, Sr. Presidente, sinto a necessidade de repetir minhas palavras ao tratar desse assunto em outra oportunidade:

"Em nome da inflação, há pelo menos duas décadas, perpassando diferentes governos, não encontramos outro caminho senão reduzir salários e orçamentos, cortar verbas e subsídios, enfim afastarmo-nos cada vez mais de uma sociedade que seja mais forte e mais equânime."

É preciso dizer mais uma vez que sem tecnologia e quadros profissionais nunca chegaremos à tão propalada modernidade, nunca alcançaremos o futuro. Estaremos condenados a todos os males originários da estagnação.

Sr. Presidente, uma das principais tarefas de nossa atuação parlamentar é de servir de eco às lícitas aspirações de nosso povo, visando a formalizar a consecução de seus justos pleitos. Em relação às atividades de pesquisa e tecnologia avolumam-se atualmente as reivindicações e os protestos vindos de diferentes segmentos da comunidade. Agora mesmo tenho diante de mim ofício do titular da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação — SAGRI de Sergipe — solicitando apoio no sentido de encaminhar pleito ao Senhor Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda

e Planejamento, Dr. Luís Antônio Gonçalves, objetivando tornar prioritários os recursos destinados à Extensão e Pesquisa, em face da possibilidade de redução de recursos por parte do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Srs. Senadores, mais uma vez dentro desse assunto de estímulo à pesquisa e tecnologia não posso deixar de emprestar minha solidariedade às reivindicações da Sagri do Estado de Sergipe feitas por meio de ofício o qual peço seja transcrita para os Anais da Casa.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
FRANCISCO ROLLEMBERG EM SEU DISCURSO:*

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO — SAGRI

OFÍCIO Nº 770
Ref. GSE — 422/92

Aracaju, 22 de julho de 1992.

Exmo. Sr.
Sen. Francisco Guimarães Rollemburg
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF.

Senhor Senador,

Temos a grande satisfação de cumprimentar Vossa Exceléncia, ao tempo em que vimos solicitar-lhe o imprescindível apoio no sentido de encaminhar pleito ao Senhor Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento Dr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves, objetivando tornar prioritário os recursos destinados à Extensão e à Pesquisa, pelas razões alinhadas a seguir:

— o binômio Extensão/Pesquisa é extremamente dentro do contexto da produção agropecuária;

— A geração de tecnologia agropecuária é indispensável e necessária para que o País continue a diminuir a dependência por tecnologia vindas de fora, as quais sempre se adaptam às condições locais;

— o Brasil ainda apresenta baixos índices de produção, reflexo da incipiente adoção de tecnologia inovadoras;

— há uma grande necessidade de maior capilarização dos trabalhos de transferência de tecnologia junto à comunidade de produtores.

Em vista disso, diante da possibilidade de redução de recursos por parte do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, vimos solicitar seu especial empenho junto ao citado Ministério, com o propósito de ser assegurado o caráter prioritário de destinação da totalidade dos recursos previstos para a pesquisa e extensão.

Valêmo-nos da oportunidade para reiterar à Vossa Exceléncia, a expressão do nosso apreço e elevada consideração.
— Edimilson Machado de Almeida, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

TLX.CIRC.NR.094/92 — Asbraer

Ilmo. Sr. Presidente

Em conjunto com a direção da Embrapa estamos desenrolando uma luta ferrenha para conseguirmos tornar prioritário 100% dos recursos destinados a extensão e a pesquisa.

Só para a extensão rural esses recursos são da ordem de Cr\$ 108,7 bilhões de cruzeiros. Pedimos urgência no contato com Deputados, Senadores, Governador, Secretário de Agricultura e Fazenda do seu Estado, para que através de telex, telefonemas ou cartas enviadas através de Fax ao Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento Dr. Luiz Antonio Andrade Gonçalves, torne esses recursos prioritários, para posterior liberação.

O número do telefone do MEFP: (061) 225-8616

. FAX: (061) 223-4681

. TELEX: 61.1044

No aguardo de sua presteza e agilidade, desde já somos gratos

Saudações, Walmir Marques Giusti, Presidente — Asbraer.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. RACHID SALDANHA DERZI (PRN — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o gás natural é conhecido no mundo contemporâneo como o combustível da modernidade pelas vantagens e segurança na sua utilização e por suas características não-poluentes, além da economia que representa: os preços mundiais situam-se na faixa de US\$7 a US\$11 por barril de petróleo anteriores à invasão do Kuwait pelo Iraque.

A participação do gás natural na matriz energética mundial é, atualmente, da ordem de 21%, chegando a mais de 30% na Argentina. No Brasil, a participação desse produto na matriz energética chega apenas a 2,1%, com uma comercialização de somente 47% da produção bruta, de cerca de 17 milhões de metros cúbicos/dia, em contraste com a média mundial de 83% e com os 78% da Argentina.

Por essas razões, o Governo Federal decidiu, recentemente, ampliar a participação da utilização do gás natural na nossa matriz energética para 10% até o ano 2000. Embora o Brasil possua reservas estimadas de 115 bilhões de metros cúbicos de gás natural, produz apenas 6,3 bilhões de metros cúbicos anualmente, dos quais 1,18 bilhão de metros cúbicos são queimados em alto mar. A distância dos poços da rede de coleta existente inviabiliza a utilização desse gás, que é queimado.

Uma opção economicamente viável que surgiu como resposta a essa decisão foi a importação de gás natural da Bolívia, mediante a construção de um gasoduto de três mil e quatrocentos quilômetros, ligando Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, a Campinas, no Estado de São Paulo, com ramais para Belo Horizonte e Curitiba, mediante investimento de 1,89 bilhão de dólares, sendo 1,42 bilhão de dólares em território nacional e 470 milhões de dólares na Bolívia.

Foi nesse sentido que o Presidente Fernando Collor assinou acordo, esta semana, com o governo boliviano, criando os mecanismos legais para que possam ser intensificadas as negociações que os dois governos vêm mantendo com o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para obtenção do financiamento da obra.

Através desse gasoduto, que poderá ter, no futuro, conexões com outras partes do Brasil e até mesmo com a Argentina, para a importação da gás daquele país, o Brasil receberá cerca de oito milhões de metros cúbicos/dia, a ser utilizado em usinas termelétricas, aquecimento de caldeiras, indústria de fertilizantes e como combustível para ônibus e táxis nas grandes cidades. A previsão prevista é de que o Brasil venha

a consumir, no fim da década, de 70 a 80 milhões de metros cúbicos/dia de gás natural, sendo 50% de gás nacional, 30% argentino e 20% boliviano.

Para a concretização desse projeto, contudo, ainda há inúmeras questões a serem resolvidas, sendo a principal delas a participação de empresas privadas nacionais na importação e no transporte de gás natural por condutos, uma forma de fazer com que haja recursos adicionais para a implantação do sistema de aquisição e comercialização do gás boliviano.

Este é o assunto que me traz hoje a esta tribuna, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Venho apelar para a rápida tramitação do projeto de autoria do nobre Deputado Jarvis Gaidzinski, que se encontra em exame na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, após ter recebido parecer favorável da Comissão de Minas e Energia daquela Casa.

O projeto de lei do Deputado Gaidzinski propõe a regulamentação do exercício do monopólio da União na importação do gás natural e no seu transporte por condutos, previsto nos incisos III e IV do art. 177 da Constituição.

De acordo com o projeto, esse monopólio será exercido pelo Poder Executivo, "como órgão de orientação e fiscalização" e "por meio de empresa brasileira de capital nacional, como entidade executora". O projeto prevê, ainda, que a execução desses serviços pelas empresas dependerá de autorização do Poder Executivo. O prazo para essa autorização é de sessenta dias, a contar do recebimento do pedido, segundo emenda do relator do projeto na Comissão de Minas e Energia da Câmara, Deputado Murilo Pinheiro, aprovada pela Comissão.

Com a aprovação da proposição em questão ficará regulamentada a forma de exercício do monopólio previsto na Constituição, abrindo-se a empresas brasileiras de capital nacional a possibilidade de operar na importação e no transporte de gás natural que nossos vizinhos possuem em abundância.

Vejo múltiplas vantagens na aprovação do projeto do nobre Deputado Jarvis Gaidzinski. O monopólio previsto na Constituição é assegurado à União. Na impossibilidade de que esta opere no setor, por falta de recursos, poderá delegar a execução dessas atividades a empresas privadas, desde que brasileiras e de capital nacional, o que respeita as questões referentes à soberania brasileira envolvidas nesse campo da vida econômica.

Outro ponto que não foi descuidado no projeto é o papel que cabe ao Estado no que concerne ao estabelecimento de diretrizes para o setor. Nele se prevê que o Poder Executivo orientará e fiscalizará a atividade particular nesse campo, dando-lhe, portanto, condições plenas para a feitura de políticas e para o acompanhamento do desempenho das empresas que nele resolverem atuar.

Deixando a análise do projeto do ponto de vista dos princípios nele contidos, voltemos à sua importância no caso da importação do gás boliviano. Por que não devemos buscar combustível mais barato e de melhor qualidade com a ajuda de capital privado nacional? A superioridade desse tipo de combustível está mais que demonstrada. Há empresas brasileiras interessadas em participar do projeto do gasoduto, como o grupo Itamaraty, de Olacyr de Moraes, e a Construtora Mendes Júnior, de Murilo Mendes. Ambos estão preocupados, no entanto, com os empecilhos legais existentes à sua participação na iniciativa, segundo manifestações à imprensa em Santa Cruz de la Sierra, na ocasião da assinatura do acordo entre Brasil e Bolívia.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vejo como uma necessidade a aprovação do projeto de lei do Deputado Gaidzinski. Estaremos beneficiando toda a sociedade brasileira se o fizermos. Os estados por onde passar o gasoduto estarão sendo favorecidos pela utilização do gás e pela geração de empregos que o projeto propiciará, a exemplo do que ocorrerá no Estado de Mato Grosso do Sul, que tenho a honra de representar neste Senado.

O projeto do gasoduto prevê um trajeto que estará atendendo as regiões que detêm maior capacidade de demanda em todo o País. Ele cruzará o meu Estado, todo o rico interior do Estado de São Paulo, com ramificação para Minas Gerais e Paraná, podendo ser posteriormente estendido a Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Espírito Santo, justamente os pontos de maior desenvolvimento industrial do País.

No futuro, esse gasoduto poderá atingir também Campo Durán, na Argentina, país que dispõe de até 30 milhões de metros cúbicos/dia para fornecer ao mercado brasileiro. Por esse lado, pode-se antever, também, uma maior integração entre o Brasil e os países vizinhos, extremamente benéfica para todos.

O interesse dos governos estaduais tanto no projeto do gasoduto quanto na aprovação do projeto de lei do Deputado Gaidzinski tem sido muito grande. Prova disso é o ofício que recebi, há poucos dias, do Governador Pedro Pedrossian, do Mato Grosso do Sul, do qual gostaria destacar um trecho para V. Ex*:

"Ao permitir que a União conceda o monopólio de importação e de transporte por condutos de gás natural a empresas brasileiras de capital nacional, o projeto de lei abre a possibilidade de atuação a empresas regionais de transporte de gás, bem como enseja que os estados brasileiros se articulem com o empresariado nacional, visando à importação de gás natural, o que coincide com as metas do meu governo para o desenvolvimento econômico e para a manutenção da qualidade ambiental de Mato Grosso do Sul".

Quero apresentar ainda, a V. Ex*, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um outro argumento em favor da posição que defendo: segundo estimativas feitas pelo presidente da Comgás e da Associação Brasileira das Empresas Estaduais Distribuidoras de Gás Canalizado, Luís Appolônio Neto, se forem somados, no ano 2000, uma importação de 16 milhões de metros cúbicos/dia de gás boliviano à produção das bacias de Santos e de Campos, ainda teremos um déficit de oferta para o mercado consumidor brasileiro da ordem de 21,6 milhões de metros cúbicos/dia. Como se pode ver, o esforço que for iniciado agora ainda não terá sido suficiente para atender a toda demanda nacional no ano 2000.

Não vejo motivos, portanto, para, em nome de um monopólio que não pode ser exercido, deixarmos de ter um combustível de melhor qualidade, menor preço, mais segurança e que polui menos. Empresários, Estados e o próprio Presidente Collor estão mobilizados nessa tarefa. Assim, creio ser da responsabilidade do Congresso Nacional criar os meios legais, dentro dos preceitos estabelecidos na Carta de 1988, para que as forças vivas da sociedade promovam o seu desenvolvimento. Acredito que se assim procedermos estaremos dando ao Brasil as oportunidades de que ele necessita para prosperar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB—BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, após a Segunda Guerra Mundial, com a intensificação do processo de industrialização desencadeado no Brasil, acelerou-se rapidamente a urbanização da vida brasileira. As cidades viraram metrópoles em poucos anos, algumas até megalópoles, sofrendo o “inchaço” em suas periferias. A demanda de moradia popular, que se seguiu, provocou um enorme déficit neste setor, agravado, ano a ano, pela explosão demográfica que se verificou no País, principalmente nas décadas de 50, 60 e 70.

Pela sua relevância e magnitude social, o Governo, a partir de 1964, resolveu intervir na questão, formulando uma política nacional de habitação, com o objetivo de incentivar a “construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda”. Criaram-se então mecanismos, como o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), o Banco Nacional da Habitação, a correção monetária nas operações imobiliárias, consubstanciados na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964; “medidas de estímulo à indústria de construção civil”, como as contidas na Lei nº 4.864, de 29-11-65; a regulamentação dos “condomínios em edificações e às incorporações imobiliárias”, disposta na Lei nº 4.571, de 16 de dezembro de 1964.

O Sistema Financeiro de Habitação alicerçava-se sobre quatro fatores básicos: salário, emprego, correção monetária e inflação controlada, tendo como fontes de recursos, fundamentalmente, a caderneta de poupança e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para atendimento à classe média urbana e à massa trabalhadora. Os financiamentos seriam a prazos longos e a custos baixos, dentro de uma equivalência entre os reajustes salariais e os das prestações da moradia.

No início dos anos 80, entretanto, com a aceleração do processo inflacionário, ocorreram os primeiros desequilíbrios no Sistema, com o aparecimento do rombo habitacional, o que provocou a criação do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), cobrado em financiamentos habitacionais. Mas foi, efetivamente, a recessão de 1982/83, que aprofundou o déficit na habitação. Por outro lado, naquela época, e mesmo depois, as cadernetas de poupança já estavam perdendo para outras operações financeiras, e a situação do Sistema Financeiro de Habitação deteriorava-se a cada dia que passava. A recessão vitimava também o mutuário, com a diminuição do poder aquisitivo dos assalariados das classes média e trabalhadora. As prestações da casa própria elevaram-se desmensuradamente, e o Governo teve de adotar, através do Decreto-Lei nº 2.164, de setembro de 1984, o Plano de Equivalência Salarial, pelo qual as prestações seriam reajustadas no mesmo índice dos aumentos salariais.

Mas, Sr. Presidente, todas as dificuldades e problemas do passado tornaram-se menores diante do caos que predomina no momento atual, principalmente a partir de 1990, no Governo Collor de Mello. Já agora, por exemplo, o rombo do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS) atinge a astronômica cifra de vinte e dois bilhões de dólares e um déficit habitacional da ordem de dez milhões de moradias. Quanto a este último item, é ilustrativo mostrar que, em 1980, o Sistema Financeiro da Habitação financiou a cons-

trução de 627 mil unidades de moradia; em 1990, sob o impacto do bloqueio da poupança pelo Plano Collor I, construíram-se apenas 30 mil unidades. Também a política governamental orientou-se no sentido de arrochar, ainda mais, os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, cobrando aumentos excessivos sobre as prestações. Com isso, a inadimplência avolumou-se progressivamente, agravando mais o setor.

A causa de todo esse descalabro é a política econômica do atual Governo, centrada na recessão, no achatamento salarial, na inflação de 1.000% ao ano, nos juros altos, na inadimplência dos Estados e Municípios para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ainda algumas medidas equivocadas que foram adotadas. A dívida dos Estados e Municípios com o Fundo de Garantia, segundo dados da própria Caixa Econômica Federal, atinge cerca de 4 trilhões de cruzeiros, recursos esses, destinados por lei, a financiamentos para construção de casas populares e obras urbanas. Essa dívida, entretanto, não é cobrada judicialmente, o que não acontece com os mutuários inadimplentes, que são, rigorosamente, executados após o vencimento de três prestações não pagas.

A recessão e o achatamento salarial reduziram drasticamente o poder aquisitivo dos assalariados da classe média da população e da classe trabalhadora. Concomitantemente, o custo de produção elevou-se desmedidamente trinta e dois por cento acima da inflação. Ademais, o confisco do Plano Collor I, da poupança popular, no início do Governo, esvaziou as fontes de recursos do Sistema Financeiro de Habitação. O Governo também desviou recursos destinados ao setor, para cobrir o déficit do Tesouro, aumentando o rombo habitacional. Reajustou ainda os recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço abaixo do índice inflacionário, depreciando-os enormemente, e criou a poupança rural, retirando cerca de quinze por cento dos recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

Outro sério fator causador do rombo na habitação são as liquidações extrajudiciais das Sociedades de Crédito Imobiliário. O processo dessas liquidações, como a demora de sua execução e a não correção monetária do passivo, acarretou enormes prejuízos ao Sistema Financeiro de Habitação. Já para as associações de mutuários em todo o País, a causa do déficit reside nos “resíduos do saldo devedor”, originários da incompatibilidade dos dois sistemas empregados, “o da amortização dos empréstimos, via pagamento das prestações, que obedece à equivalência salarial e às normas contratuais, com reajustes periódicos, e a correção monetária do saldo devedor”.

Não obstante, o Governo insiste, teimosamente, em alegar que o déficit financeiro na habitação é, unicamente, obra e graça dos subsídios aos mutuários. É uma justificação mais fácil e simplista, para quem não quer reexaminar a questão a fundo e reformular os seus próprios erros, na busca de uma solução real e definitiva. Assim, o Governo porta-se como o aveSTRUZ que esconde a cabeça e deixa o resto do corpo exposto às intempéries do tempo.

Ao mesmo tempo que se desmantelava, de um lado, o sistema habitacional, do outro, impunha-se uma política perversa em relação aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação. A Caixa Econômica Federal, como principal agente financeiro, apoiada pelo Banco Central, fixava reajustes escorchantes nas prestações da casa própria, superiores à inflação e aos aumentos salariais. O Banco Central referendou, por exemplo, a decisão da Caixa Econômica Federal de aplicar, cumulativamente, duas leis diferentes sobre as prestações:

a Lei de número 8.100, que admite a cobrança da taxa da caderneta de poupança, e ainda um percentual de produtividade de 3%, e a Lei nº 8.222, que regula os aumentos e antecipações salariais, a partir do INPC. E essas prestações — notem bem — referiam-se a contratos de mutuários de financiamentos pelo Plano de Equivalência Salarial.

Os mutuários, Sr. Presidente, foram duplamente lesados. Primeiro, pela superposição de índices de reajuste da caderneta de poupança e das antecipações contidas na Lei nº 8.222 e, segundo, porque, embora as antecipações tivessem incidência sobre o salário de até três salários mínimos, os bancos repassaram integralmente o aumento às prestações, desconsiderando essa limitação. Assim, desde 1991, as prestações e o saldo devedor estavam sendo reajustados pelas taxas da caderneta de poupança, que são também corrigidas pela Taxa de Referência de Juros, instituída pela Lei nº 8.177, ignorando assim o direito adquirido de milhares de mutuários, que tinham balizado seus contratos pelo Plano de Equivalência Salarial. As prestações subiram, em doze meses, de janeiro do ano passado, a janeiro deste ano, em cerca de 803,64%, o que equivale a um índice de 69% superior à inflação do ano passado. Em maio, o reajuste foi de 560,78%, correspondente ao percentual acumulado de correção da caderneta de poupança, entre abril de 1991 e março deste ano, e mais 3% de taxa de produtividade. Em julho, o aumento seria de 824,75%. Mas todo esse abuso foi contido com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a 25 de junho último, ao declarar inconstitucional vários artigos da Lei nº 8.177, de 1991, que previa a utilização da Taxa Referencial de Juros para reajustar as prestações e o saldo devedor dos imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Esses artigos modificavam o Sistema de Equivalência Salarial previsto nos contratos, que totalizam mais de quatro milhões. Com o acórdão do Supremo, o reajuste da prestação e do saldo devedor volta a acompanhar o aumento salarial, pois a lei não pode ferir o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Alguns exemplos sobre a política governamental na área habitacional, penalizando os adquirentes de imóveis, podem ser constatados. Um mutuário, com renda mensal de 4 milhões de cruzeiros, que recebeu uma antecipação de 26%, até a parcela de três salários mínimos, percebeu um reajuste real de 4,49% em seus vencimentos brutos. Mas não era este percentual, como manda a lei, que os agentes financeiros aplicavam sobre as prestações, e sim os 26%, que é o índice integral do INPC, acarretando um acréscimo de 20,59% na prestação do mutuário. Há casos também de adquirentes que, ao comprar o imóvel, o seu salário permitia o pagamento de três prestações e meia, e hoje mal chega aos 25% de uma prestação, em contratos feitos com bancos.

Ora, são inadmissíveis práticas como essa, punindo o indefeso mutuário, que não tem para onde apelar, senão para a Justiça. Ele tem sido deixado abandonado aos desmandos e arbitrariedades das autoridades do Governo, pois os agentes financeiros agem como entendem, estipulando, aleatoriamente, os reajustes das prestações.

Por outro lado, a inflação atual, na faixa dos 1.000% ao ano, extremamente elevada, tem sobrecarregado, além do limite, os mutuários, impedindo-os de arcar com a pesada correção das prestações habitacionais, situação essa agravada ainda pelos baixos salários que o Governo Collor impôs, draconianamente, aos assalariados.

Os adquirentes enfrentam ainda outros sérios obstáculos à aquisição da casa própria, como a defasagem entre o valor do empréstimo do Sistema Financeiro de Habitação e o preço comercial dos imóveis, colocados à venda no mercado. O limite máximo de financiamento está atualmente calculado em 5.000 Unidades Padrão de Financiamento — UPF, correspondentes a 46 milhões de cruzeiros, e equivalentes a cinqüenta por cento do valor venal do imóvel. Como o adquirente, geralmente, não possui os outros cinqüenta por cento do preço, terá de recorrer ao Sistema Hipotecário, em condições bem mais adversas. Enquanto o Sistema Financeiro de Habitação cobra juros, em média, de onze por cento anuais, com prazos de pagamento em até 25 anos, o Sistema Hipotecário adota juros de até dezoito por cento, e em prazos menores, até 15 anos.

Não bastasse tudo isso, o Governo e as seguradoras cogitavam, em abril último, de onerar ainda mais o sacrificado mutuário, com o aumento do valor do seguro habitacional, que garante a quitação do financiamento, caso haja invalidez ou morte do mutuário, ou incêndio, desabamento e inundação do imóvel. Só não foi avante com a medida em função da decisão da Justiça.

Não é sem razão, diante de todas essas dificuldades, que a inadimplência em São Paulo chegue já aos 40% dos um milhão e oitocentos mil contratos com a Caixa Econômica Federal, segundo dados da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança-ABECIP. E os bancos confirmam que o número dos inadimplentes das prestações da casa própria continua crescendo, em decorrência, principalmente, da recessão e da política salarial.

Ainda recentemente, a Federação das Associações de Mutuários do Estado de São Paulo elaborou um memorial, com cerca de cinco mil assinaturas, entregue à direção da Caixa Econômica Federal, criticando a atual política habitacional do Governo para com os mutuários. A entidade reivindica a suspensão da execução extrajudicial das dívidas dos mutuários desempregados, o cumprimento das cláusulas relativas ao reajuste pela variação salarial e a suspensão da cobrança do diferencial das prestações anteriores.

Sr. Presidente,

O Supremo Tribunal Federal, sabiamente, sustou, com seu acórdão, uma ignominiosa injustiça que o Governo Federal vinha praticando contra os mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, ao impedir que se continuasse utilizando a Taxa de Referência de Juros para balizar os reajustes das prestações e do saldo devedor da casa própria, acima da inflação e dos aumentos salariais. Mas é preciso ir além. É preciso reformular o Sistema Financeiro de Habitação, para combater o déficit do Fundo de Compensação das Variações Salariais, e possibilitar os investimentos necessários à expansão e extensão da moradia própria às classes menos favorecidas da população e à geração de mais empregos.

Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto.

Complementando o meu pronunciamento de hoje, Sr. Presidente, desejo informar que pedi à Assessoria do Senado um estudo analítico dos indicadores de Desenvolvimento contidos no Relatório do Banco Mundial — 1991.

A assessora Drª Maria Aparecida Santos Pereira foi encarregada de preparar o trabalho solicitado por mim.

Como considerei o estudo muito bem elaborado, com informações importantes, deliberei transcrevê-lo nos Anais do Senado para o conhecimento de todos os Senhores Senadores, com os meus cumprimentos à assessoria por sua eficiência.

e, muito especialmente à assessora Drª Maria Aparecida Santos Pereira que mais uma vez demonstra a qualidade do seu trabalho, sempre de alto nível.

Ela e os assessores do Senado como um todo têm, juntamente com meu assessor pessoal, Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa, sido peças importantes no meu trabalho parlamentar.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JU-TAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

Referência: Estudo analítico dos Indicadores de Desenvolvimento contidos no Relatório do Banco Mundial — 1991

1. Introdução

O relatório anual do Banco Mundial, ano-base 1991, não por acaso traz o instigante título “O desafio do desenvolvimento”. Nos oito capítulos em que ele se divide são discutidos os conceitos básicos que permitiram formular os indicadores de desenvolvimento e, uma vez estabelecidas correlações entre o comportamento desses indicadores, o impacto que o incremento ou declínio de alguns deles provoca nos demais e no grau de desenvolvimento dos mais de cem países estudados.

Como todo Report da entidade, o trabalho tem marcante natureza conceitual, possibilitando ao analista uma excelente visão da performance da economia mundial. São só durante o ano de 1991, objetivo explícito do estudo, mas — pela abrangência das séries históricas que respaldam as análises de tendências — dos últimos anos que ajudaram a compor o mosaico político-econômico onde se movem os países na fantástica aventura do desenvolvimento.

Trabalhou-se com dados realizados, estimados e projetados, onde as experiências constatadas pela história econômica dos diferentes países foram complementadas pela simulação de construções teóricas, de forma a melhor avaliar os atributos do desenvolvimento, bem como as suas restrições objetivas.

O cruzamento conceitual oferecido tem o mérito de possibilitar ao analista particularizar para o país de interesse o resultado das inferências estabelecidas e privilegiar uma concepção qualitativa do desenvolvimento, entendido como a harmonização do padrão de bem-estar dos povos, a partir do aprimoramento dos meios de produção e da crescente participação das maiorias no processo de divisão da riqueza.

Os subtítulos que referenciam os temas abordados são os seguintes:

1. A economia mundial em transição
2. Caminhos para o desenvolvimento
3. Investindo em gente
4. O clima para as empresas
5. Integração com a economia global
6. O fundamento macroeconômico
7. Repensando o Estado
8. Prioridades para a ação.

Em volume separado, como ocorre todos os anos, foi escolhido um tema para exploração detalhada. Neste ano, a opção dentro do tema genérico “Projeções econômicas globais e os países em desenvolvimento” ficou para o comércio internacional de produtos primários, matéria esta de grande interesse para países como o Brasil.

Objetivando oferecer uma análise utilitária, em termos de se extrair uma possível contribuição à atividade legislativa,

no sentido de melhor compreender os processos de transformação que permeiam a trajetória dos povos rumo ao desenvolvimento, são listadas nos capítulos seguintes as principais ocorrências que condicionaram o desempenho econômico no último ano, particularizando, sempre que possível, para a América Latina e o Brasil.

Do mesmo modo, tentar-se-á sinalizar as expectativas decorrentes das diferentes combinações de políticas econômicas, com vistas à inserção ou reinserção dos países em desvantagem no rank das nações, no contexto hodierno de desenvolvimento.

Igualmente, é intenção deste trabalho, em sua parte final, confrontar as recomendações do ideário neo-liberal com as possibilidades de ganhos reais para o País na busca de parceria (principalmente investimentos estrangeiros diretos e financiamentos externos para a formação de capital bruto) na comunidade econômica internacional.

2. Explicitação Conceitual e Metodológica

2.1 Grupos Analíticos

Países Exportadores de Petróleo — Países exportadores de petróleo e gás, incluindo reexportadores. Como critério conceitual foi exigido que um mínimo de 50% da pauta de exportações fosse constituída por esses produtos: Congo, Irã, Iraque, Líbia, Nigéria, Omã, Arábia Saudita, Trinidad Tobago, Emirados Árabes e Venezuela. A ex-URSS foi excluída por falta de acesso a dados.

Países Endividados de Média Renda — Grupo de vinte países em sérias dificuldades decorrentes da pesada carteira de endividamento externo: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Congo, Costa Rica, Costa do Marfim, Equador, Egito, Honduras, Hungria, México, Marrocos, Nicarágua, Peru, Polônia, Filipinas, Senegal, Uruguai e Venezuela.

OECD — sub-grupo de economia de alta renda, formado por membros da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento, exclusive Grécia, Portugal e Turquia, que foram conceituados no grupo de renda média.

2.2. Grupamento por critério de renda — classificação de acordo com o Produto Nacional Bruto “per capita”

Baixa-renda: países com PNB per capita entre US\$580 e US\$6,000 em 1989.

Alta-renda: países com PNB per capita superior a US\$6,000 em 1989.

Obs.: Albânia, Cuba, República Popular da Coréia e União Soviética foram classificadas simplesmente como “outras economias”.

2.3. Regiões Geográficas

Sub-Sáara africano: todos os países do Sul do Saara, exceto África do Sul.

Europa, Meio-Leste e Norte da África: países europeus de média renda: Bulgária, Tchecoslováquia, Grécia, Hungria, Polônia, Portugal, Romênia, Turquia, Iugoslávia e todas as economias ao norte da África e meio-leste mais o Afeganistão.

Leste Europeu: Hungria, Polônia, Romênia e Iugoslávia.

Leste Asiático: todos os países de baixa e média renda do Leste e Sudeste da Ásia e Pacífico, inclusive China e Tailândia.

Sul da Ásia: Bangladesh, Butão, Índia, Myanmar, Nepal, Paquistão e Ceilão.

América Latina e Caribe: todos os países ao Sul dos Estados Unidos.

3. Antecedentes Históricos

Em 1950 a renda per capita dos países africanos representava 11% da renda média dos países industrializados hoje este percentual decresceu para 5%.

Na América Latina o decréscimo tem sido vertiginoso a partir dos anos 80. Aumentaram as disparidades entre os grupos analíticos e também entre os países de um mesmo grupo. De modo geral, a América Latina tem crescido menos que o avanço da economia como um todo, especialmente se considerados o leste e o sul asiático.

O sucesso do leste da Ásia se explica pelo entusiasmo com que abraçou o comércio internacional, enquanto que, à luz do ideário neoliberal, o sul da Ásia, África e América Latina permanecem relutantes na escolha de um modelo de desenvolvimento "contemporâneo".

A percentagem de pessoas que vivem nos países pobres elevou-se para 80%, ou quatro bilhões de almas, sendo que a sua participação no total de bens e serviços produzidos pela economia mundial é inferior a 20%.

No comércio internacional essa participação limita-se a 17%, o que comprova a tese da sua não-integração ao mercado internacional.

Ainda segundo o ideário neoliberal, a exposição das economias aos choques externos tem sido fundamental para explicar as diferentes formas de reação à integração econômica mundial. A integração tem sido um mecanismo de defesa para as economias de industrialização tardia.

O colapso do Sistema de Bretton Woods teve efeito fulminante nos preços das commodities, gerando uma discriminação prejudicial aos países dependentes das exportações de produtos primários. Já os choques do petróleo ocorridos em 1973/1974 e 1979/1980 afetaram indistintamente todos os países.

A análise contida no documento do Banco Mundial ignora a situação de desvantagem das economias em desenvolvimento, decorrentes do desmantelamento do Sistema de Bretton Woods para afirmar que, numa situação igualitária — quando dos choques do petróleo — o que variou foi a capacidade de absorção desses choques e o grau de defesa ou vulnerabilidade das economias e as maneiras que elas escolheram para superar e/ou conviver com a crise.

Mas reconhece que, em decorrência do segundo choque, os Estados Unidos adotaram um mix de política monetária e fiscal cujos reflexos foram a elevação da taxa de juros reais a partir de 1980, com resultados desastrosos para as economias endividadas caso do Brasil.

O impacto do choque de 1970 foi, para a maioria dos países, menor que 10% do PIB, enquanto que no choque de 1980, em termos de comércio internacional e taxas de juros reais, os efeitos cresceram se comparados a 1970. Para a América Latina e África os efeitos combinados são estimados em mais de 10% do PIB (média dos continentes), muito mais amplos que em outras regiões/países subdesenvolvidos.

Nos países industrializados, políticas compensatórias específicas contribuíram para recompor os efeitos recessivos dos choques. Entre essas políticas compensatórias, a prática de juros negativos como mecanismo de estímulo à retomada do aquecimento da atividade produtiva foi uma das principais responsáveis pelo amortecimento do impacto no perfil de emprego e renda.

Entre o final da década de setenta e a primeira metade de oitenta, a libor (a taxa real do dólar oferecida pelo London Interbank) aumentou de um ponto percentual para 6%, en-

quanto o crescimento global da economia declinava, o comércio internacional deteriorava-se e os preços das commodities atingia níveis aviltantes.

O resultado foi o agravamento da situação dos países endividados — cuja maior parcela dos créditos foi contratada a juros flutuantes — que tiveram seus serviços da dívida extremamente onerados.

A saída encontrada pelos líderes das economias industriais foi o estímulo deliberado à interdependência do comércio internacional, como forma de proteção contra eventuais movimentos hostis.

Neste contexto, o volume que os bancos internacionais emprestaram cresceu cerca de 800% durante a década de setenta, para algo próximo a US\$800 bilhões. Países do Terceiro Mundo gastaram em consumo e projetos de relevância sócio-económica duvidosa, além de financiarem a importação de petróleo a preços subsidiados. A produtividade dos investimentos nos setores de baixa e média renda caiu para cerca de 1/3 entre sessenta e setenta, ao mesmo tempo em que as suas dívidas externas agregadas cresceram de US\$63 bilhões, em 1970, para US\$562 bilhões em 1980.

A crise da dívida emergiu durante um mundo em recessão, com altas taxas de juros e marcante deterioração nos termos de troca.

Assim, o pagamento de juros pelos países subdesenvolvidos cresceu 40% entre 1980-1983, chegando a US\$64 bilhões, ou, 3,2% do PIB desses países, contra a média de 1% verificada até poucos anos antes.

O México declarou a moratória em 1982. Vários outros países foram forçados a reestruturar seus acordos com os credores oficiais e os bancos comerciais privados.

Naquele ano, os bancos comerciais virtualmente cessaram seus empréstimos para a maioria dos países subdesenvolvidos.

O agregado financeiro líquido transferido para as nações em vias de desenvolvimento em 1981 era de US\$36 bilhões, enquanto que em 1989 esses países, exauridos pelas política recessiva do Primeiro Mundo, registraram em suas Contas Nacionais transferências líquidas de capitais para as economias industriais — sob forma de pagamento de serviço da dívida — da ordem de US\$30 bilhões!

Como consequência, os investimentos caíram violentamente, agravando ainda mais o enfraquecimento das suas economias.

Nos anos oitenta, o PIB real cresceu muito lentamente no Sudeste Africano, na América Latina, no Leste e Norte da África e no Leste Europeu.

Nos países industrializados, o crescimento da economia voltou a acelerar-se na segunda metade dos anos oitenta. Os fatores básicos da retomada do crescimento podem ser explicitados pela combinação de políticas de desregulamentação, queda dos preços do petróleo em 1986, políticas monetárias expansionistas, cooperação política no Grupo dos Sete (G-7), liderando o crescimento das atividades comerciais e produtivas, baixa inflação, moderadas melhorias nos salários — que já são bons — e altos índices de lucratividade dos investimentos privados, especialmente no Japão e Europa Ocidental. Porém, mais que qualquer outro, a estabilidade nas condições macroeconómicas conferiu uma vantagem ímpar à retomada do crescimento, ao mesmo tempo em que a grande integração nos fluxos de financiamento e no comércio exterior fez crescer a taxa de produtividade, de modo que os ajustamentos foram menos dolorosos e geraram frutos mais rapidamente para as economias industriais, em parte, mediante a sua capacidade

de transferir os sofrimentos marginais do modelo para o Terceiro Mundo. (O que não deixa de ser uma vantagem comparativa.)

Neste quadro, os Estados Unidos são um caso à parte, passam de um superávit de US\$7 bilhões na balança comercial em 1981 para US\$162 bilhões de déficit em 1986, declinando depois para US\$110 bilhões em 1989.

Os Estados Unidos absorveram 23% das mercadorias exportadas pelos países em desenvolvimento no ano de 1989 — mais que o fluxo combinado entre Japão, Alemanha e França.

Nos anos recentes esse déficit é estimado por ter absorvido em média entre 4 e 5% das poupanças mundiais e, na outra ponta, devido ao estrangulamento da capacidade de endividamento dos países em desenvolvimento que perderam a capacidade de importar (em 1980, importaram US\$70 bilhões, em 1989 esse valor decreveu para US\$50 bilhões).

3.1. Principais características da década de oitenta e do primeiro ano de noventa.

A década de oitenta é corretamente conceituada como sendo a década do ajuste via reformas estruturais.

Vários países cortaram seus déficits orçamentários mediante ajustes fiscais rigorosos, alteraram os preços relativos do conjunto da economia (taxas de câmbio, taxas de juros reais e modificaram os termos de troca do comércio interno entre os setores agrícola e industrial), além de reestruturarem completamente as atividades governamentais.

Outros, reestruturaram o comércio exterior substituindo as restrições características das políticas protecionistas por alíquotas diferenciadas, mediante implantação de políticas industriais consistentemente acopladas à reforma tarifária e à desregulamentação da economia.

Paralelamente, novos acordos de dívida externa serviam para cortar déficits no balanços de pagamentos.

Do ponto de vista político-econômico, o traço marcante ficou por conta do forte contraste entre o rápido avanço tecnológico nas economias planejadas da Ásia (os tigres asiáticos) e pela deterioração espetacular da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, forçando um redesenho da geografia política e econômica de boa parte da Europa.

Nos países em desenvolvimento, o crescimento do PIB real declinou de 4,3% em 1988 para 2,9% em 1989 e, para somente 2,2% em 1990, o menor desde 1982.

As principais razões para explicar o retrocesso estão centradas não só na instabilidade macroeconômica decorrente de políticas internas frágeis, mas, principalmente, nas adversidades engendradas nas relações internacionais: queda do preço das commodities, altas taxas de juros reais e o lento crescimento do comércio mundial. Os preços do petróleo cresceram de menos de US\$20 o barril, em julho de 1990, para US\$35 — 40 depois da invasão do Kuwait pelo Iraque em agosto e o subsequente embargo das Nações Unidas ao petróleo exportado por aqueles países. Com o fim da guerra, os preços voltaram ao patamar de US\$20.

Para o conjunto dos países industriais, as perdas comerciais do choque de noventa foram estimadas em 1/3 das de 73/74 e em 1/6 daquelas verificadas no segundo choque do petróleo em 79/80.

Para a América Latina, o contraste é violento, principalmente devido à severa recessão no Brasil.

A despeito do quadro conjuntural descrito, a taxa de crescimento das novas economias industriais do continente asiático observou uma aceleração expressiva situando-se 3,5

pontos percentuais acima da média verificada para o conjunto dos países em desenvolvimento.

No tocante às dificuldades geradas no âmbito do fluxo internacional de mercadorias e serviços, passam a existir grandes diferenças entre as posições dos Estados Unidos e a Comunidade Econômica Européia quanto ao tamanho e a velocidade no corte aos subsídios às exportações e aos preços internos (políticas domésticas de preços mínimos para a agricultura) e às barreiras às importações.

Na década passada, alguns progressos foram alcançados no que diz respeito a têxteis, roupas, serviços, cortes tarifários, e avançou-se um pouquinho na questão da propriedade industrial, mas, no seu conjunto, a Rodada do Uruguai não pode ser considerada um sucesso, e dos entendimentos iniciados pelo GATT em 1986, e retomados em 1990, poucos resultados concretos foram contabilizados como capazes de sinalizar o estabelecimento de termos de troca mais justos e com efetivo potencial de dinamização das economias em desenvolvimento.

4. Pressupostos Básicos

A despeito das vastas oportunidades criadas pela Revolução Tecnológica do Século XX, mais de um bilhão de pessoas, ou seja, 1/5 da população da terra vivem com menos de US\$ 1/dia, padrão superado na Europa Ocidental e nos Estados Unidos da América há 200 atrás.

Nos últimos 40 anos alguns países subdesenvolvidos lograram alcançar expressivo progresso, alguns conquistando ganhos nas áreas de saúde e educação, cujos reflexos se fizeram sentir na melhoria da qualidade de vida de suas populações.

Outros, surpreenderam o mundo com incrementos médios de renda em patamares extraordinários, esse o caso exemplar do Brasil à época do "milagre".

Entretanto, a maioria dos países continua na pobreza deplorável, sendo que o padrão de bem-estar das suas populações tem caído sistematicamente nos últimos trinta anos (atingindo 25% da população mundial o percentual daqueles que convivem com a pobreza absoluta).

O gritante contraste entre sucesso e fracasso é o ponto de partida do Report.

— Por que as experiências entre os países tem sido tão diferentes?

— O que devem os países em desenvolvimento fazer para incrementar rapidamente a produtividade e o bem-estar de suas populações durante a próxima década?

— O que pode a comunidade internacional fazer para estimular o desenvolvimento e aliviar a pobreza?"

Encontrar respostas para estas questões é tarefa extremamente urgente, conclui o *boarding* do Banco Mundial, uma vez que cerca de 95% do crescimento da força de trabalho mundial durante os próximos 25 anos irá ocorrer nos países em desenvolvimento.

A questão central na discussão do desenvolvimento diz respeito à interação entre governos e mercados, o que não significa uma escolha entre intervenção e *laissez-faire* — popular dicotomia com ares de dilema, todavia, falso.

Trata-se, na verdade de se definir adequadamente as normas de competência dos governos e dos mercados.

Mercados competitivos, são, segundo os analistas do Banco, o melhor caminho que a civilização encontrou para organizar eficientemente a produção e a distribuição de bens e serviços; contudo, dependem de uma estrutura legal cuja definição só os governos podem prover.

Diversos são os segmentos de mercado — investimentos em infra-estrutura e serviços essenciais, por exemplo — onde

os mercados são inadequados e fracassam totalmente, consistindo, pois, em funções típicas do governo.

Logo, não se trata de uma simples escolha entre Estado e Mercado: cada um tem um importante e insubstituível papel.

Um consenso é fortalecido em prol do **market-friendly**, no qual, o governo apóia, sem suplantar, um mercado competitivo.

O Report descreve vários elementos dessa estratégia operacional do novo conceito e sua implementação numa ampla variedade de contextos e universos.

As mudanças tecnológicas desse século habilitaram os países a usar mais produtivamente os seus recursos do que jamais o tentaram anteriormente. Como resultado, as condições de vida têm melhorado num ritmo de velocidade maior. Dois séculos atrás o Reino Unido levou 60 anos para dobrar a sua renda per capita.

Desde a 2ª Guerra Mundial, vários países em desenvolvimento têm alcançado esse desempenho em 1/3 do tempo ou menos, estreitando as diferenças de renda entre os países industrializados e alguns países do Leste da Ásia, por exemplo, em tempo recorde.

Mas para muitos países do mundo subdesenvolvido, alcançar os países industrializados permanece um sonho distante.

Nos últimos trinta anos, a renda per capita cresceu pouquíssimo na Argentina, Jamaica, Nigéria e Peru, sendo que na Nicarágua, Uganda, Zaire e Zâmbia declinou.

Experiências históricas com países em desenvolvimento têm atestado a força do potencial tecnológico para empurrar as economias rumo à curva do desenvolvimento, segundo o Relatório.

A questão crucial é saber como a comunidade internacional poderá desenvolver ações que resultem efetivamente na plena e democrática exploração deste potencial.

Desenvolvimento rápido — e isto é consensual — requer paz. Conflitos étnicos, guerras civis e conflitos internacionais continuam sendo — junto a desastres naturais — causa de destruição da frágil base de desenvolvimento de muitos países do mundo.

Desde 1950, as guerras causaram 20 milhões de mortes, mais que 12 milhões morreram em guerras civis.

Rápido desenvolvimento também requer continuidade na integração de economia mundial.

Como os limites que separam os mercados nacionais em demanda por bens, capitais e trabalho têm sido erodidos nas últimas quatro décadas, o comércio mundial expandiu-se a taxas superiores a 6% a.a., metade desse percentual a índices maiores que os indicadores de crescimento da produção. Níveis satisfatórios de integração global promovem competitividade e eficiência aos processos produtivos e conferem aos países pobres o acesso aos conhecimentos básicos em áreas-chaves do progresso humano: medicina, ciência e engenharia, por exemplo.

Saber se essa integração vai continuar a ser ampliada é ponto vital.

Déficits fiscais elevados nos países industrializados podem se tornar fator de frenagem em termos das expectativas dos países em desenvolvimento.

As altas taxas de juros internacionais, a fragilidade de muitas instituições financeiras nas economias industriais e indefinições na Rodada do Uruguai podem sinalizar novo ciclo depressivo.

Paz, estabilidade e integração global são ingredientes essenciais para um desenvolvimento bem sucedido. Mas o principal ingrediente continua sendo uma sólida e sensível base de política interna.

O rápido desenvolvimento nos anos noventa encontra entraves críticos na impossibilidade de se contar com políticas domésticas efetivamente capazes de redirecionar a economia rumo a reformas profundas e sustentadas, como as iniciadas no Leste Europeu e em alguns países desenvolvidos.

Caso as recentes políticas de reformas se consolidem, a renda real per capita nos países em desenvolvimento poderia crescer cerca de 3% a.a.

Debaixo de um rigoroso e sólido programa de reformas, liderado por políticas econômicas ortodoxas, a renda dos países em desenvolvimento poderia crescer, a longo prazo, melhorando entre 1.5 a 2.0% a.a., em média, percentual este cerca de duas vezes superior ao incremento das melhorias decorrentes de oferta de condições externas privilegiadas.

No entanto, as projeções contêm um aviso: se as recentes reformas forem revertidas, o progresso poderá facilmente voltar ao ponto de partida.

Nas últimas quatro décadas, acreditou-se que clima, cultura e recursos naturais ditavam o ritmo do desenvolvimento. Hoje o eixo dessa expectativa deslocou-se para confirmar que comércio, mercado e empresariado são determinante cruciais do progresso.

A tese do Governo direcionando a industrialização não resistiu ao teste do tempo. Economias crescem através de capital, trabalho e produtividade.

A história do desenvolvimento sustenta que incrementos no uso de capital e trabalho contribuem para mudar a produção, mas o crescimento da produtividade continua sendo a chave para explicar diferenças no crescimento da produção do país a país.

O que a produtividade direciona? — O progresso tecnológico, o qual, por sua vez é influenciado pela história, cultura, educação, instituições e exposição às trocas com o exterior.

Fortes evidências vinculam investimento em recursos humanos e qualidade do ambiente econômico especialmente à ausência de distorções no mercado. Investir em pessoas e reduzir a intervenção governamental — que distorce os mercados — são certamente opções importantes para acelerar o desenvolvimento.

Numa primeira abordagem, parte deste ponto de vista pode parecer irconsistente em face de sucesso das economias asiáticas e mais anteriormente do Japão. Nessas economias, certo nível de intervenção, como medidas protecionistas às indústrias nascentes e crédito subsidiado se associam ao êxito e não ao fracasso (como usual para os demais países que trilham essa "colha"), afirma o Report, para prosseguir:

"... Primeiro, deve se ter em mente que os governos daqueles países disciplinaram suas intervenções de modo a compatibilizar competitividade doméstica e internacional.

Segundo, esses governos, no seu todo, foram cuidadosos em assegurar que essas intervenções não distorcessem os preços relativos.

Terceiro, essas intervenções foram mais moderadas que na maior parte dos outros países em desenvolvimento; foram economias que corajosamente rejeitaram o dirigismo puro bem assim como refutaram o laissez-faire, partindo para uma experiência amadurecida de combinações bem dosadas."

Quais então são as condições sob as quais a intervenção governamental ajuda a vencer obstáculos?

— Quarenta anos de prática mostram que medidas de natureza intervencionista podem ajudar se inseridas num contexto de **market-friendly**, o que significa:

— intervir relutantemente, deixando o mercado funcionar, a menos que se demonstre claramente a necessidade de se intervir;

— intervir abertamente, fazer a intervenção simples, transparente e sujeitar as regras às críticas da sociedade organizada.

— aplicar checagem constante, visando a garantir o equilíbrio da intervenção.

No **market-friendly** o governo atua em quatro áreas básicas:

- realizando investimentos em recursos humanos;
- estimulando a competitividade entre as empresas;
- promovendo a integração com a economia global; e
- preservando a estabilidade e os fundamentos macroeconômicos.”

“Uma economia relativamente não distorcida premia mais generosamente os países que construíram seus modelos de desenvolvimento a partir de investimentos em recursos humanos, que aquelas com graves distorções. Ao mesmo tempo, educação e qualificação profissional dos cidadãos faz a economia mais produtiva, através da aceleração no processo de adoção de novas tecnologias e melhoria institucional.

A experiência de mais de sessenta economias em desenvolvimento durante o período compreendido entre 1965-1987 mostra que aqueles países com políticas distorcidas e baixo padrão educacional dos cidadãos experimentaram um incremento anual médio no PIB da ordem 3,1%. Já aqueles com altos padrões educacionais ou distorções nas políticas econômicas foram melhor sucedidos, crescendo seus PIB a taxas de 3,8% a.a. Entretanto, os países que combinaram altos coeficientes educacionais com raras distorções apresentaram, no mesmo período, taxas de 5,5 pontos percentuais ao ano.”

Para perseguir este potencial de desenvolvimento os governos devem investir mais em desenvolvimento humano: gastos públicos em educação e saúde representam menos que 5% do PIB de alguns países. No Brasil e Paquistão o rápido crescimento dos anos setenta teve impacto automaticamente modesto nos indicadores sociais, enquanto que no Chile e Jamaica esses indicadores melhoraram muito durante períodos de baixo crescimento, justamente em decorrência dos pesados gastos realizados em educação e saúde.

Entre os países de baixa renda, Guiné e Ceilão têm a mesma renda per capita, mas a expectativa de vida é 2/3 mais longa no Ceilão, pelas mesmas razões.

Nos países de renda mediana, Brasil e Uruguai têm perfis similares, não obstante, a mortalidade infantil é 2/3 mais baixa no Uruguai.

Algumas estimativas comprovam que Shangai possui taxas de mortalidade infantil mais baixas e expectativa de vida mais alta do que a cidade de Nova Iorque, o que endossa a tese de que os governos devem melhorar a qualidade e a composição de seus investimentos em recursos humanos.

Por uma questão de racionalidade, recomenda-se reduzir os gastos com ensino superior (subsidiado) para redirecioná-los à educação primária, onde os retornos sócio-econômicos são elevados e de médio prazo.

Do mesmo modo, a importância do planejamento familiar não pode ser descartada como fator determinante da eficácia dos investimentos sociais, posto que quanto mais desordenado

e intenso é o crescimento demográfico mais se pulverizam os recursos aplicados e mais cresce a demanda por novos recursos. O planejamento familiar deve ser associado a políticas institucionais destinadas a melhorar a educação feminina e a aumentar as oportunidades de trabalho para a mulher em setores modernos da economia.

Complementarmente, uma eficiente economia doméstica requer instituições públicas de elevada qualidade, o que inclui, fundamentalmente, um arcabouço legal confiável, regulamentando a competitividade dentro de padrões mínimos de segurança, bem como um sistema legal firme no que tange ao direito à propriedade, claramente definido e conscientiosamente protegido.

Uma economia eficiente também requer investimentos em infra-estrutura, energia, irrigação, rodovias e serviços públicos essenciais. Os retornos em pesquisas e extensão, por exemplo, podem ser extremamente elevados; testemunha isto o sucesso do arroz na Tailândia e da borracha na Malásia.

O fortalecimento institucional serve para promover o estímulo à iniciativa privada no sentido da oferta de bens e serviços, tradicionalmente providos pelo setor público, tais como crédito rural, pesquisa e extensão. Outra área de atuação típica do setor público que depende do fortalecimento institucional para a sua descentralização é a informação de mercado, notadamente do mercado agrícola.

Segundo estudos do Banco Mundial, melhorias substanciais nas políticas econômicas são associadas a incrementos de 5 a 10 pontos percentuais nas taxas de retorno dos projetos e/ou de 50 a 100% na melhoria nos rendimentos da produtividade.

A interação entre políticas adequadas, investimentos e ideias inovadoras tem sido ponto crítico para encorajar produtores domésticos a desenvolver novos e melhores produtos e a cortar custos através da introdução de novas tecnologias.

O efeito das importações na concorrência entre as firmas no Chile e na Turquia e do elevado grau de competitividade dos mercados exportadores sobre as empresas no Brasil, Japão e Coréia confirmam a decisiva contribuição da economia global ao incremento da eficiência produtiva.

Uma importante contribuição é o fluxo internacional de tecnologia, o qual tem assumido várias formas: investimento estrangeiro direto, educação e treinamento de técnicos no exterior, assistência e cooperação técnica, licença e patentes industriais, transmissão de conhecimento através de fluxos integrantes de mão-de-obra, feiras e exposições internacionais, importação de capital, equipamentos e insumos (bens intermediários).

Os países em desenvolvimento têm muito a ganhar adotando medidas liberalizantes em comércio e os governos dos países industrializados têm a responsabilidade — senão com relação aos países pobres, pelo menos com relação a seu próprio povo — de garantir o acesso de exportadores de países subdesenvolvidos aos seus mercados. Sem esse acesso assegurado as reformas no 3º Mundo tendem a ser desperdiçadas.

O livre comércio intra-regional (CEE-92, EUA/Canadá, México) é benéfico para todas as partes envolvidas, mas ignorar possíveis incrementos de protecionismo através do fortalecimento desses blocos é arriscado e os países devem renovar seus compromissos com o GATT e permanecerem mais vigilantes para coibir reformas unilaterais de comércio.

Por outro lado, a manutenção da estabilidade econômica é uma das mais importantes responsabilidades dos governos. Se o crescimento dos gastos governamentais for muito acele-

rado o resultado será, muito freqüentemente, um grande déficit público, inflação é a fuga dos investimentos privados.

Países com uma história de instabilidade macroeconómica precisam restaurar a estabilidade se quiserem reconstruir a confiança do setor privado.

Instabilidade fiscal e financeira têm muitas vezes sido infligidas aos governos por eventos externos ou através de guerras civis ou desastres naturais. Todavia, os governos podem escolher como responder a estes choques. Na Costa de Marfim, México, Quênia e Nigéria a resposta para a adversidade econômica temporária foi o incremento dos gastos públicos. Outros países, incluindo Botswana, Chile, Colômbia, Indonésia, Coreia, Malásia, Mauritânia e Tailândia, manejaram a economia de modo a manter seus gastos do setor público sob controle, o mesmo ocorrendo com as políticas de estabilização.

Os países em desenvolvimento são também afetados pelas políticas macroeconómicas das economias industriais, especialmente quando essas políticas reduzem a oferta global de poupanças e elevam as taxas de juros reais.

Uma inadequada oferta de capital externo prejudica o desenvolvimento tanto quanto uma prolongada crise de endividamento. Amenizar as crises de endividamento requer redução no déficit comercial e no serviço da dívida de muitos países, assim como a expansão da concessão de reescalonamento para os países pobres, sob forma de novos acordos.

O quadro para o desenvolvimento tem se mostrado mais consistente quando tem o seguinte perfil: o governo se mantém afastado daquelas áreas nas quais o mercado trabalha razoavelmente bem e concentra-se em áreas onde o mercado sozinho não tem como ser eficiente.

Como o Estado deve avançar em algumas áreas e recuar em outras depende de fatores políticos e econômicos que formam a própria natureza do Estado. Esses fatores também determinam como efetivamente o Estado pode introduzir reformas para realinhar seu papel com o do mercado e promover o desenvolvimento.

Nesse ponto entram diversas reflexões de cunho filosófico e moral:

— São necessárias reformas mais ou menos radicais para que o povo as defenda e devem essas reformas preservar as liberdades civis?

— Reformas quase sempre vêm à custa de sacrifício de alguns interesses estabelecidos e a estabilização macroeconómica usualmente implica a elevação temporária do desemprego.

Freqüentemente se tem argüido se a democracia torna o desenvolvimento mais difícil. O apelo é no sentido de que apenas governos autoritários podem fazer as escolhas mais duras. Esse raciocínio é patentemente falso. Nada, nem nenhuma evidência endossa a noção de que governos autoritários mostram maior eficiência para alcançar o desenvolvimento.

Uma análise retrospectiva na história do desenvolvimento ratifica uma lição inequívoca: liberdades políticas e liberdades civis, bem como imprensa livre e livre fluxo de informação estão associados com o progresso em saúde e educação.

Políticas econômicas não são escolhidas no vácuo. Mesmo os mais repressivos governos necessitam reter uma medida de apoio popular para suas ações. Freqüentemente esse apoio tem sido obtido mediante uma variada gama de intervenções danosas como: tarifas de comércio externo elevadas, câmbio sobrevalorizado, licenças industriais, além de corrupção e desperdício nos gestos públicos.

Os governos algumas vezes intervêm no mercado para direcionar a política de estabilização e outras para implantar políticas restritivas, sem estarem amparados por referenciais sinalizadores de compromissos reais com o desenvolvimento, o que acaba estabelecendo um círculo vicioso de intervenções danosas. Frear este círculo presume vontade política e eleição de referenciais compatíveis com o propósito do desenvolvimento.

O engajamento institucional é imprescindível. Nele, o estabelecimento de um bom aparato legislativo e judiciário, garantidor dos direitos à propriedade, é complemento essencial às reformas econômicas.

A reforma do setor público — uma prioridade para muitos países — deve incluir estreitamento do serviço público, racionalização dos gastos governamentais e recuperação, melhoria e privatização das empresas estatais.

Incluir, ainda, melhor destinação dos bens públicos, supervisão dos bancos e legislação adequada para o setor financeiro.

A experiência acumulada diz também que uma distribuição de renda mais equitativa amplia a base de apoio político para as mudanças mais difíceis, mas é preciso cautela. Distribuição através de mecanismos distorcidos de preços (crédito subsidiado, por exemplo) pode ser danosa e os beneficiados freqüentemente o são em número menor do que o necessário.

Em contrapartida, reformas no mercado podem estimular adequadamente a distribuição de renda em favor dos mais pobres.

Reduções nas medidas protecionistas no comércio exterior freqüentemente elevam a renda da população mais pobre através do apoio às atividades intensivas de mão-de-obra.

Igualmente importante é a intensificação de gastos em educação de base e ensino profissionalizante e medicina preventiva, os quais melhoram o funcionamento do mercado de trabalho e aumentam a sua mobilidade.

Alguns países em desenvolvimento poderiam melhorar suas políticas tarifárias mediante a aplicação de alíquotas regressivas.

A reforma da estrutura fundiária é outro ponto fundamental para o achatamento das desigualdades como bem o demonstraram China, Japão e Coréia, mas restrições políticas podem dificultar a continuação e o avanço do processo.

Subsídios, sob forma de alimentos básicos a preços subvencionados, podem ser uma solução temporária para melhorar a eqüidade.

Em todos os lugares, medidas bem escolhidas são essenciais para proteger os menos favorecidos por serem os mais vulneráveis aos custos sociais de curto prazo das reformas.

A velocidade e a continuidade das políticas de reforma têm sido decisivas, mas é casuismo generalizar. Reformas alternadas podem ajudar a neutralizar a resistência de grupos de interesse opositores às mudanças.

México, Gana, Indonésia, Coréia e Turquia atestam que reformas intensas e abrangentes costumam ser mais bem-sucedidas, do ponto de vista econômico.

Porém, o gradualismo nas reformas pode ser uma estratégia valiosa para amenizar os custos sociais.

Reformas radicais costumam trazer como consequência inevitável o aumento do desemprego, dificultam a redistribuição de renda, promovem a rápida deterioração dos recursos e implicam pesadas demandas na capacidade administrativa dos governos.

É preciso ter como balizador, à hora do processo decisório, que o custo social do fracasso das reformas pode ser muito grande como demonstram Argentina, Costa do Marfim, Peru e Leste Europeu.

O desafio do desenvolvimento é formidável. Para muitos países pobres, décadas de rápido crescimento serão necessárias para desfazer os caminhos da pobreza. Prioridades e restrições variam amplamente de acordo com os estágios de desenvolvimento. De qualquer forma, as oportunidades para o rápido desenvolvimento são maiores hoje que em qualquer outro tempo histórico. Vínculos internacionais sob forma de comércio e fluxos de informação, investimento e tecnologia são mais fortes agora do que há 40 anos atrás.

Aproveitar estas oportunidades demanda ação urgente dos países industrializados, mediante incrementos expressivos da ajuda externa e da expansão dos empréstimos junto às agências de desenvolvimento e — mais importante — através de ações desenvolvidas prioritariamente pelos próprios países subdesenvolvidos em termos de ajustes internos.

5. Recomendações

Para aproveitar as oportunidades de expansão da economia, atrelando-as à elevação nos níveis de bem-estar da população, foram estabelecidas algumas linhas de ação (diretrizes) de acordo com os grupamentos abaixo:

a) Países industrializados

— Eliminar completamente as restrições ao comércio internacional. É fundamental o êxito de Rodada do Uruguai: barreiras protecionistas, como restrições de natureza não-tarifária, necessitam ser desmanteladas. A consequência prática dessa medida será um incremento de US\$55 bilhões em receitas adicionais de exportação que poderão se converter em ajuda internacional.

b) Reformas das políticas macroeconômicas:

Redução do déficit fiscal, estabilidade do sistema financeiro, política fiscal e cambial estáveis, manutenção de taxas de juros estabilizadas em patamares baixos (com vistas ao aquecimento dos setores produtivo e de consumo) e intensificação de políticas de crescimento não-inflacionárias, capazes de refletir-se em um clima propício para o desenvolvimento do resto do mundo.

b) Países industrializados e agências multilaterais, incluindo o Banco Mundial.

— Fortalecer as oportunidades de desenvolvimento mediante a ampliação quantitativa e qualitativa de ajuda externa.

— Incrementar a ajuda financeira, incluindo esforços destinados a aliviar a pesada carteira de endividamento externo de países superindividados, restringindo a medida aos países onde média e baixa renda predominam. Condição de acesso: a medida deve ser apoiada por reformas internas nos países beneficiados, que incluem abertura de mercado e parcerias comerciais mais efetivas.

— Encorajar o crescimento sustentado como parte da responsabilidade global dos povos, visando a proteger o meio ambiente, e apoiando o controle sobre a degradação ambiental nos países em desenvolvimento.

c) Países em desenvolvimento

— Investimentos em recursos humanos.

Investir mais e mais eficientemente em educação básica, cuidados básicos de saúde, nutrição e planejamento familiar. Isto requer deslocamentos nas prioridades de gastos, maior eficiência e melhor controle dos dispêndios e, em alguns casos, maior mobilização de recursos.

— Melhorar o clima para as empresas

Menos intervenção nos preços industriais e agrícolas, desregulamentação da economia, eliminação de barreiras à livre entrada e saída de produtos e serviços, além do desenvolvimento de uma adequada infra-estrutura institucional, capaz de conferir suporte e credibilidade às reformas recomendadas.

— Abertura da economia ao comércio internacional e aos investimentos estrangeiros.

— Adoção de políticas macroeconômicas ortodoxas, voltadas para assegurar o controle permanente do déficit fiscal e à manutenção da inflação em patamares aceitáveis.

— Incentivar a formação de poupança doméstica, de modo a satisfazer as demandas de formação de capital bruto, de maneira sustentada ao longo do tempo.

6. Análise Crítica

Na luta para escapar à armadilha do subdesenvolvimento, o Relatório coloca como questão de fé que “a teoria econômica sugere que a produtividade e a renda per capita poderiam convergir através de todos os países o tempo todo, assumindo que aqueles que são agora sub-desenvolvidos terão acesso a novas tecnologias introduzidas pelas economias industriais”.

Igualmente assume que “a experiência histórica com países em desenvolvimento mostra a força do potencial tecnológico para empurrar as economias rumo à curva de desenvolvimento”.

Colocada dessa maneira tão democrática, a questão da transferência de tecnologia ganha fórum de escolha unilateral dos países em desenvolvimento, a quem parece caber decidir se aceitam ou não apropriar-se das inovações tecnológicas e engajar-se no universo da modernidade.

Ora, esta é uma ótica simplista da medida em que desconhece que a matriz econômica da transferência tecnológica reforça a dependência dos países em desenvolvimento. Por outro lado, o encaminhamento da discussão conduzido a tal nível de estreitamento serve para escamotear os complexos problemas decorrentes do desenvolvimento tardio, em função dos privilégios estabelecidos pela ordem econômica internacional, onde a exagerada estratificação social dos países em desenvolvimento reproduz-se historicamente apoiada por grupos dominantes visceralmente vinculados e aliados externos.

No capítulo de abertura do seu belo livro “Os ares do mundo”, o professor Celso Furtado expressa a angústia da impotência dos pensadores econômicos que militam abaixo da linha do Equador ao questionar:

“... Mas como desconhecer que nos países do Terceiro Mundo — dadas as condições atuais de entrosamento internacional dos sistemas produtivos e dos circuitos financeiros — as estruturas de privilégios são praticamente irremovíveis? Se “empiricamente se comprova que nos países ricos a sociedade é cada vez mais homogênea, no que respeita às condições básicas de vida, e no mundo subdesenvolvido ela é cada vez mais heterogênea?”

O relatório do Banco Mundial é perfeito no que concerne à formulação do quadro onde se move a economia mundial. O seu grande mérito reside, principalmente, em enfatizar sistematicamente, os atributos qualitativos do desenvolvimento.

Todavia, ao recomendar os instrumentos clássicos do liberalismo, como forma exclusiva de superação do atraso econômico, ele esbarra numa contradição básica que, historicamente, tem contribuído decisivamente para o agravamento da distância que separa ricos e pobres e para o fracasso das refor-

mas tentadas por alguns (muitos) países na busca do desenvolvimento tardio.

Essa contradição expressa-se na reprodução de modelos de consumo conformados nas sociedades industriais, os quais, além de serem inacessíveis à grande maioria da população dos países pobres, servem para distorcer as prioridades de investimentos e enfraquecer a capacidade de poupança interna, deslocando para o consumo de produtos e serviços sofisticados e de preços elevados, consideráveis parcelas das poupanças das famílias, que poderiam ser utilizadas em investimentos de infra-estrutura de serviços essenciais, com retornos abrangentes.

Conforme preconizado pela Cepal, nos anos setenta, "a industrialização periférica não poderá realizar-se na conformidade do modelo que conheceram os centros industriais. A tecnologia hoje disponível corresponde às necessidades de economias de elevados níveis de produtividade e poupança e os padrões de consumo que se universalizaram correspondem a altos níveis de renda. Na assimilação dessa tecnologia avançada, esses padrões de consumo dispendiosos põem em marcha forças tendentes a frear o desenvolvimento periférico.

A forma como se deu a propagação do progresso técnico dos centros industrializados à periferia da economia mundial engendrou um sistema de divisão internacional do trabalho que opera como mecanismo de concentração dos frutos do progresso técnico naqueles centros industriais.

"Ao contrário da industrialização clássica, na qual a produção manufatureira assumia forma de um fluxo de inovações e disputava os mercados à produção artesanal, na industrialização tardia o produto manufaturado local concorre com o importado, freqüentemente de melhor qualidade. Daí que as técnicas utilizadas sejam, de alguma forma, predeterminadas. Por conseguinte, a dependência tecnológica não é mais do que um aspecto da dependência cultural "... Celso Furtado, pags. 32, 33, 35 de "Os ares do mundo" — Ed. Paz e Terra, 1991.

Atribuir exclusivamente às diferenças qualitativas das metas estabelecidas pelos países sub-desenvolvidos as desigualdades nos estágios de desenvolvimento, corresponde a ignorar o forte movimento conservador das condições externas visando a preservação das posições conquistadas.

Os indicadores condensados pelo Banco reforçam o argumento:

1. O mercado financeiro internacional expandiu-se extraordinariamente em escala e diversidade de instrumentos.

2. De 1965 a 1989, o valor agregado real do PNB dos países em desenvolvimento (concebidos como tal aqueles de baixa e média renda) cresceu a uma taxa anual média per capita de 2,5%. As economias do Leste da Ásia cresceram mais que duas vezes essa média, ou seja, cerca de 5,2% a.a.; enquanto que no Sub-Sáara Africano o crescimento foi praticamente nulo (0,4%).

3. As maneiras através das quais os países têm explorado os vínculos econômicos com o resto do mundo têm influenciado fortemente essas diferenças na performance do crescimento.

4. As economias da América Latina e do Sub-Sáara Africano continuam a depender pesadamente das exportações de produtos primários e sofrem amargamente a deterioração nos termos de troca desses produtos a partir dos anos 80. Em muitos casos eles respondem vagarosamente à essa deterioração e sua excessiva dependência dos empréstimos exter-

nos associada à políticas comerciais e macroeconómicas equivocadas acabam por exacerbar a sua vulnerabilidade aos fatos externos.

5. Enquanto a performance individual dos países em desenvolvimento tem variado amplamente em decorrência das diferenças nas políticas econômicas internas e no uso dos recursos naturais, a taxa de crescimento desses países enquanto grupo tende a se mover muito próxima daquela registrada para os países desenvolvidos; o que comprova a interdependência do fenômeno do desenvolvimento, sustentada por meio do comércio internacional, das taxas de juros, dos fluxos de capital e do processo de formação de preços das commodities.

A conclusão extraída dos indicadores pelo Relatório com vistas a propagação do crescimento acelerado na próxima década pode ser sintetizada da forma a seguir:

a) formulação de políticas de comércio internacional no contexto da Rodada do Uruguai;

b) Políticas efetivas de taxas de juros reais;

c) Políticas de gerenciamento da dívida, notadamente esforços para incrementar o fluxo de capitais para países com capacidade de aportes estrangulados pelo superendividamento;

d) Estabilidade nos preços do mercado do petróleo.

Ora, é evidente que as pré-condições necessárias à ruptura da barreira do sub-desenvolvimento extrapolam a esfera de competência interna desses países.

O desfecho da Rodada do Uruguai é considerado crítico para o futuro do sistema de comércio multilateral. O protecionismo nos países industrializados tem crescido nos últimos anos e ações unilaterais para inibir as importações têm proliferado (os discursos de campanha do Presidente Bush são emblemáticos nesse sentido).

A emergência de acordos de comércio regionais tem colocado em risco a liberalização do comércio multilateral e o fracasso na Rodada do Uruguai para manutenção de acordos liberalizantes abrangentes poderá significar a aceleração dessas tendências e retrocessos para os países em desenvolvimento, que abriram suas fronteiras sem o respaldo de políticas industriais consistentes.

As taxas de juros reais nos anos noventa parecem sinalizar para patamares tão altos quanto aqueles registrados na década de oitenta. A demanda global por capital deverá permanecer elevada. Nas economias industriais, as demandas de capital para restaurar, substituir e aprimorar suas infra-estruturas tendem a assumir perfis ascendentes.

Novas demandas emergentes por poupanças destinadas a suprir necessidades de natureza social de infra-estrutura são decorrentes da unificação da Alemanha, da reorganização da Europa Oriental, da reconstrução pós-guerra do Iraque e Kuwait e da plena integração do Mercado Comum Europeu a partir de 1992. A exigência de homogeneidade de padrões como um fundamento básico para o sucesso dos mercados comuns, a proximidade geográfica entre o Leste Europeu e os centros de decisão do planeta, os interesses norte-americanos, europeus e japoneses estabelecidos no Oriente, a força motriz representada pelo petróleo, assim como a relevância da pacífica transição das ex-economias planejadas para as formas de economia de mercado, aliados ao interesse de reacomodação do mapa geopolítico da Europa no menor tempo possível, sinalizam para a concentração imediata dos fluxos de capitais nessas direções, colocando os países da América Latina em posição difícil, principalmente, se considerar-

mos que as razões humanitárias que disciplinam os fluxos apropriados sob a rubrica "Ajuda Financeira", devem, por razões óbvias, direcionar-se prioritariamente à África (Somália, Etiópia etc.).

A capacidade de formação de poupanças públicas é que será decisiva para reverter o pique das taxas de juros — hoje a cobertura de poupança privada tem sido maior, o que explica as altas taxas e o incremento das incertezas — e moderar as posições sobre o custo do dinheiro. É evidente que essa recuperação de capacidade de poupar, pelo setor público passa pela resolução dos problemas decorrentes das dívidas externa e interna.

Mesmo que o fluxo de capital líquido cresça algo próximo a 10% a.a. o valor agregado das transferências financeiras líquidas para os países superendividados só será positivo após 1995, caso não sejam renegociados os termos das dívidas, cujos estoques, contratados a juros flutuantes, oneram barbaramente o balanço de pagamento em função das obrigações decorrentes do serviço.

Como o incremento na taxa que mede o fluxo de capitais líquidos depende da aceleração nos investimentos estrangeiros diretos e de empréstimos privados aos países em desenvolvimento e, para que tal hipótese se consubstancie, é necessário que os países enfatizem os esforços junto à comunidade financeira internacional, a renegociação das dívidas desponta como indispensável, visando a mudanças reais nas posições de ambas as partes. Acordos conservadores, nos moldes de "vamos impor os sacrifícios e após os resultados veremos como ficam os novos aportes" estão fatalmente destinados a promover o desperdício dos ajustes internos e a exacerbar os conflitos sociais, a exemplo do ocorrido na Venezuela.

Simulações sugerem que uma elevação de US\$25 bilhões/ano nas exportações de capital orientadas sob forma de investimento estrangeiro direto, durante toda a década de noventa, poderá incrementar o PIB nos países em desenvolvimento em cerca de 1 ponto percentual ao ano.

Não obstante, são exatamente as condições externas que têm dificultado o ajustamento dos países mais endividados.

Um forte argumento em prol do perdão de parte da dívida é o de que altos níveis de endividamento criam incertezas que inibem a iniciativa privada e o capital estrangeiro, o que enfraquece os programas de ajuste.

Segundo sugestão do próprio Banco, para vários países inadimplentes de baixa e média renda, credores bilaterais poderiam considerar perdão adicional aos débitos já perdoados e aprofundar outras medidas destinadas à efetivamente reduzir o débito. Entre 1989 e 1990, US\$6 bilhões foram perdoados (a Polônia, presidida por um sindicalista, foi um dos países agraciados. Talvez, se o Lula tivesse sido eleito presidente, nós tivéssemos sido beneficiados por essa súbita "simpatia capitalista" à liderança sindical!).

Mesmo que a comunidade financeira internacional viabilize as condições necessárias ao restabelecimento dos fluxos de capital, a pesada carteira de débitos e os serviços da dívida de muitos países continuarão a constringer as suas economias no que diz respeito à confirmação das expectativas delineadas pelas reformas.

A crise tem sido contida em parte pelo corte de investimentos públicos e pela redução do déficit comercial, através do acatamento da capacidade de importar, pelo reescalonamento nos termos dos Acordos com o Clube de Paris e por tentativas de negociação de programas originais de reestruturação do débito, como participação de capital estrangeiro nos programas de privatização de empresas estatais.

Na ótica do "Report", um conjunto expresso por quatro variáveis macroeconómicas terá profundo impacto na performance de curto prazo dos países de desenvolvimento:

a) O crescimento dos mercados nos países industrializados

O crescimento nos países industrializados afeta consideravelmente o desempenho dos países em desenvolvimento, 1 ponto percentual de crescimento no âmbito do OCDE pode provocar um incremento médio na taxa de crescimento das economias do terceiro mundo de até 0,7%, ainda que esse incremento varie de região para região: No Sub-Sáara Africano, o benefício será relativamente pequeno dada a baixa elasticidade da demanda por produtos de exportação e pela erosão da capacidade de exportar durante os anos oitenta, o que, sem dúvida, reduziu a habilidade em responder com estímulos ao incremento da demanda externa.

Já para a Ásia, que diversificou sua indústria de base e trabalha com expressivos níveis de exportação de bens de capital, a sensibilidade com relação à saúde econômica das economias industriais é extremamente aguçada.

QUADRO I

IMPACTO ESTIMADO DAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES EXTERNAS SOBRE O PIB DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

Em %

Regiões	Incremento no PIB se a taxa de crescimento da OCDE melhorar 1 ponto percentual	Incremento no PIB se a Líbor aumentar 100 "basis points"
Todos os países em desenvolvimento	0,7	-0,2
Sub-Sáara Africano	0,5	-0,2
Leste Asiático	1,0	-0,2
e Sul da Ásia	0,7	0,0
Europa, Leste Europeu e Norte da África	0,8	-0,2
América Latina	0,5	-0,4

Fonte: Dados do Banco Mundial

c) O custo internacional do capital

As taxas de juros reais são igualmente importantes para os países em desenvolvimento, especialmente para aqueles presas de grandes volumes de estoque de dívida externa contratados a juros flutuantes.

Simulações sugerem que uma elevação de 1 ponto percentual na Libor pode significar redução de 0,2% a.a. na taxa de crescimento desses países enquanto grupos, sendo que para os mais individuais esse decréscimo pode ser de até 9,4% no caso da América Latina, onde o Brasil lidera o grupo de países estrangulados pelos débitos externos, exposto, portanto a maior impacto.

c) Os termos de comércio

As regiões em desenvolvimento enquanto grupos diferem grandemente em seus graus de exposição aos riscos dos termos de troca internacionais. Por exemplo, exportadores de bens manufaturados — que permanecem essencialmente imutáveis nos anos 90 — estão confortáveis. Para este grupo, os onduladores levantados pelo Banco comprovam que a ampla composição de produtos de exportação é muito próxima do "mix" que eles importam, o que estabelece um muro natural contra os riscos implícitos nos termos de troca.

d) As disponibilidades de capital externo, particularmente exportações orientadas de capital estrangeiro sob forma de investimento direto.

As disponibilidades de capital externo constituem-se numa delicada fonte de risco para o progresso das economias de desenvolvimento tardio.

Na América Latina e no Leste da Ásia — e em menor extensão na Europa, meio-Leste Europeu e África do Norte — a escala de investimentos estrangeiros diretos e outros fluxos será particularmente sensível ao estado da economia mundial neste início da década.

A disputa por excedentes financeiros tende a se tornar dramática para a América Latina em função de perda de importância relativa na nova ordem política do planeta.

Diferentemente, o Sub-Sáara Africano será aliviado por agências oficiais de assistência, mantendo rígida a demanda global por créditos assistenciais.

7. Simulações de situações-limite e projeções de desempenho

Na Simulação apresentada no Quadro II, o crescimento econômico das cinco regiões analisadas pelo "Report" caiu de uma taxa anual média de 3,0 em 1989 para 2,7% em 1990.

QUADRO II
Parâmetros de Economia Internacional para
os países em desenvolvimento nos anos 90

Indicador	(Variação média anual em %)*			1990-2000	
	1980-89	1990	1991	Base	Taxa esperada ^a
PNB ^b	3,0	2,7	1,5	2,9	2,6
Libor ^c (real) ^a	5,5	5,3	4,3	3,7	4,5
Preços de Exportação das manufaturas ^d	3,1	6,9	8,2	3,9	4,6

a. média das simulações através de critérios de probabilidade de ocorrências subjetivas

b. Produto Nacional Bruto das 5 regiões

c. taxa média de seis meses, em percentual

d. Expresso em US\$ dólares

* exceto para a Libor

Neste contexto, a inflação continuada moveu-se em níveis ascendentes, o déficit fiscal dos Estados Unidos permaneceu elevado e sintomas de interesse financeiro nos bancos americanos e japoneses tornaram-se evidentes.

Uma projeção de curto prazo sugere que para o conjunto dos países industrializados o crescimento em 1991 irá declinar para 1,5%.

Mas a recessão esperada nos Estados Unidos deverá ter curta duração, sendo que o declínio dos preços do petróleo, a desvalorização do dólar e taxas de juros descendentes irão restaurar o momentum da demanda.

Uma economia norte-americana fortalecida ao final de 1991, aliada a taxas de crescimento positivas no Japão e Alemanha terá papel preponderante na elevação do crescimento do grupo das cinco economias regionais para 2,7% em 1992.

No longo prazo, o estudo examina cenários baseados na assunção de alternativas centradas na qualidade administrativa da economia internacional e usa os resultados de modelos

básicos para derivar consequências para os países industrializados e em desenvolvimento.

O prognóstico incorpora um menu de ajustes viáveis, de modo a amenizar as tensões presnetes na economia mundial.

Sob este cenário, o conjunto das economias cresce até quase 3% a.a., em média, durante 1990, a taxa de juros reais é de 370 pontos básicos e a produtividade do trabalho retoma a taxa de 2,9% na 2ª metade década.

A performance europeia será melhor que em oitenta, por quanto será estimulada pela unificação da Alemanha e pela plena integração da Comunidade Econômica. O Japão deverá manter sua taxa de crescimento em 3,7 pontos percentuais, um pouco menos que os 4% alcançados entre 80/89.

Todavia, a análise de cenários alternativos aponta para a predominância de riscos de queda.

Para os países em desenvolvimento, o cenário básico incorporou circunstâncias externas que são, em seu conjunto, melhores que na "década perdida" de 80. Espera-se um cresci-

mento um pouco mais rápido do comércio mundial e taxas de juros ligeramente menores. Mas os termos de troca dos produtos primários serão comparativamente piores na média; o que não invalida — caso se conformem os frutos das reformas

internas e a concretização da boa-vontade internacional — a expectativa de taxa de crescimento por capital iguala 3% em 1990, ou seja, 1,6% acima da verificada para 1980.

QUADRO III
Projeções de crescimento para as diferentes
regiões em desenvolvimento sob cenário básico (mediano)

(Variações médias anuais em %)

Regiões	PIB			PIB Per capita		
	1965-89	1980-90	1990-2000	1965-89	1980-90	1990-2000
Todos os países em desenvolvimento	4,7	3,7	4,9	2,5	1,6	2,9
Sub-Sáara Africano	3,2	2,0	3,6	0,4	-1,2	0,5
Leste da Ásia	7,2	7,9	6,7	5,2	6,2	5,2
Sul da Ásia	4,2	5,4	4,7	1,8	3,0	2,6
Europa, Meio-Leste e						
Norte da África	4,2	2,5	3,6	2,2	0,4	1,5
América Latina	4,3	1,7	3,8	1,8	-0,4	2,0

Fonte: Dados do Banco Mundial

Mas, para opor a aceleração do crescimento, as importações dos países em desenvolvimento precisam crescer significativamente mais depressa que a produção como meio de compensar a severa compressão das importações durante os anos oitenta, em função da crise da dívida. (Nessa assertividade está implícito que a crise da dívida estará superada!).

A necessidade de tal comportamento seria particularmente forte para aqueles países de média renda, severamente endividados, os quais reduziram mais dramaticamente as importações na década anterior.

Crescer as importações, por sua vez, implica o suporte de medidas efetivas de alívio da dívida: abertura dos mercados industriais para as exportações dos países em desenvolvimento e medidas fortes no plano interno visando a promover as exportações e atrair os investimentos estrangeiros diretos para o setor exportador.

Segundo estimativas do Banco, a resultante do elevado nível de importações reais líquidas de bens e serviços não manufaturados pelos países industrializados, se sustentada por uma década, irá contribuir para reduzir o número de pessoas pobres nos países do 3º mundo de 1,1 bilhão em 1985 para 825 milhões no ano 2000.

7 — Projeções para a economia global decorrentes da aplicação do modelo neoliberal.

São examinadas duas hipóteses: uma de natureza favorável às medidas preconizadas e outra desfavorável.

a) Cenário desfavorável

São examinadas as possibilidades de serem largamente ampliadas as incertezas e turbulências na comunidade internacional e nos sistemas financeiros, o que provocaria alta nas taxas de juros reais, estagnação nas economias industriais, instabilidade e oscilações ascendentes nos preços do petróleo, declínio continuado nos preços das demais commodities, e inércia nos fluxos financeiros privados para os países em desenvolvimento.

Nessas circunstâncias, há chances de que mesmo programas severos de ajuste poderiam não ter como ser sustentados ao longo do tempo e o desperdício dos sacrifícios embutidos na base do modelo seria fatal.

b) Cenário favorável

No outro ponto do espectro, os desafios colocados no confronto com a economia mundial são convenientemente vencidos.

Reduz-se a incerteza no mercado internacional, propiciando o incremento dos níveis de integração global da economia.

Os preços internacionais — de grande importância para os países em desenvolvimento —, as taxas de juros reais, o câmbio, o preço dos produtos primários serão previsivelmente estáveis e os investidores terão seus procedimentos lastreados na confiança de que no longo prazo as questões ambiental e demográfica estarão sob controle.

Os custos reais dos empréstimos irão declinar e os preços dos produtos primários elevar-se-ão, promovendo a convergência econômica entre os países em desenvolvimento e entre esses e as economias industriais. Em suma, a fantasia realizada (plagiando Celso Furtado no título de um de seus livros).

Neste caso, a expectativa de crescimento econômico para os países em desenvolvimento passa de menos de 3% para mais de 6 pontos percentuais, o que expressará uma melhoria de 40% no nível de renda real para o ano 2000.

As exigências elencadas pelo ideário neoliberal para a conformação do cenário favorável e, por conseguinte, para a eficácia das reformas ortodoxas, servem para delimitar os graus de liberdade dos governos que se propõem a adotá-lo e para reforçar a extrema fragilidade dos controles de segurança no tocante às probabilidades de sucesso. Isto por que, a maioria dos parâmetros destinados a conferir o suporte à fundamentação macroeconómica escapam à competência interna dos governos, dependendo, via de regra, de agentes

e variáveis exógenas aos países e, portanto, distantes do seu controle.

Uma análise desapaixonada das perspectivas para a década de noventa conclui que as chances reais de redução dos desequilíbrios permanecem remotas.

A improbabilidade de convergência, adicionada à incerteza sobre o crescimento agregado, intensifica os riscos de que a pobreza absoluta se eleve enormemente.

No Sub-Sáara Africano programas de ajustes estruturais em alguns países têm-se constituído em experiências com o objetivo de conferir sustentação real às suas economias. Todavia, a cobertura esperada é frágil e as condições em vários países permanecem precárias. A elevação esperada na renda per capita é de apenas 0,5% a.a., a médio prazo.

O consumo per capita ainda deve declinar bastante para assumir movimentos ascendentes apenas na 2ª metade da década, a menos que injeções maciças de ajuda externa sejam realizadas, o que é pouco provável (vide a posição dos EUA na Eco-92).

Para a América Latina, o salto da taxa de crescimento médio de 1,7 a.a. verificado entre 80-89, para 3,8 a.a. em 90 dependerá da forma como algumas das grandes economias da região, onde o deslanche de reformas estruturais é fundamental — caso do Brasil, Argentina e México — administrarem o seu universo doméstico e as suas relações com o exterior e da contrapartida externa implícita no conceito de reciprocidade..

No que tange às outras economias altamente endividadas do continente, conseguir melhorias nos fluxos líquidos de capital será crucial para a retomada do crescimento. Para atrair estes fluxos, os países terão que fortalecer a estabilidade macroeconómica e beneficiar-se de novos fluxos de financiamento de longo prazo.

8. Considerações Finais

As experiências recentemente vivenciadas pelos países que implantaram as reformas propostas pelo Fundo Monetário Internacional são patentes em comprovar que os sacrifícios impostos à grande massa da população têm custos sociais extremamente elevados e podem, a exemplo do que ocorreu na Venezuela e no Peru, se traduzir em efetivas ameaças à normalidade institucional, além de, sozinhos, pouco contribuírem efetivamente para a reversão do quadro de estagnação dessas economias.

O reconhecimento explícito de um novo ciclo depressivo para a economia global, contido na análise dos indicadores do Banco Mundial, recomenda cautela e soluções alternativas, através de tratamento diferenciado para setores estratégicos da economia do terceiro mundo: à Agricultura, pelo peso da oferta dos alimentos básicos no comportamento da inflação e na manutenção da estabilidade social, além das possibilidades de conquistas dos mercados consumidores emergentes (Leste Europeu e Asiático principalmente), à Construção Civil, em função do seu caráter absorvedor de mão-de-obra, capaz de manter sob controle relativo as taxas de desemprego aberto e às Exportações, tendo em vista o papel da balança comercial como balizador das decisões relativas a investimentos.

Do mesmo modo, as políticas específicas de natureza social devem trilhar o caminho do avanço permanente, princi-

palmente no que tange à Educação e Saúde, sem o que, a recuperação das inversões permanecerá incerta e concentrada. Afinal, no Leste Asiático, paradigma citado com freqüência pelas vedetes do neoliberalismo, os investimentos públicos nesses dois setores foram o instrumento prévio que serviu paraplainar o caminho do desenvolvimento.

Políticas compensatórias de proteção em épocas de crise permitem à História do pensamento Econômico. Nos Estados Unidos e Europa Ocidental, os preços dos alimentos básicos estiveram sempre sob controle, mantidos artificialmente baixos, nas épocas de descontrole inflacionário e/ou de recessão profunda, como forma de se segurar os índices de preços e garantir a paz social. Da mesma forma, juros negativos são freqüentemente praticados com o objetivo de afastar o fantasma da recessão.

No Brasil, parece haver por, parte das últimas equipes econômicas, uma compreensão equivocada de que a política monetária se esgota na prática de taxas de juros estratosféricas, esquecendo que este instrumento clássico de estabilização tem natureza complementar à política fiscal e que, a mesma História do Pensamento Econômico tem sido pródiga em premiar as autoridades econômicas cuja sensibilidade conduziu à combinação de políticas monetárias relativamente expansionistas com políticas fiscais austeras, onde o sistema de crédito direto ao consumidor tem papel preponderante.

O que se observa nos países em desenvolvimento, notadamente no Brasil, a despeito do discurso conservador é que os desequilíbrios fiscais se perpetuam. Os déficits têm sido reduzidos (minimamente) através de cortes nos investimentos públicos — o que penaliza ainda mais as parcelas majoritárias da população — preferencialmente via contenção de despesas correntes ou mediante artifícios para promover o incremento das receitas públicas. (A "ampla" reforma fiscal que o Executivo deverá enviar ao Congresso segue esta linha conservadora e pouco criativa, segundo informações veiculadas pela imprensa).

O caráter mistificador da Cartilha do FMI pode ser facilmente detectado a partir do eixo apresentado para dar suporte à retomada do crescimento, após a aplicação das reformas recomendadas, qual seja, a globalização da economia e a distribuição dos seus benefícios.

Sem risco de errar é possível afirmar que alguns países (muitos) simplesmente não se beneficiam dessa globalização e isto os afeta da seguinte maneira: desde a falência de Bretton Woods em 1971 (modelo de taxas de câmbio e juros fixos), as taxas de juros têm se tornado menos estáveis e as flutuações nas taxas internacionais têm crescido em freqüência e amplitude.

A grande incerteza nos mercados financeiros internacionais fez com que se desenvolvessem, por parte dos conglomerados transnacionais e dos governos das economias industriais, mecanismos de controle individualizados que excluem os países endividados do rateio dos benefícios gerados pela globalização: taxas flutuantes, *commercial papers*, opções multicâmbiais, mercado-futuro e *swaps* são alguns dos instrumentos introduzidos pela nova ordem financeira internacional.

A fragilização das economias em desenvolvimento assume a conotação de uma realidade dramática quando analisado o mercado de "commodities".

QUADRO IV

**Crescimento do Comércio Mundial e do PIB
1950 – 1988**

(Variações médias anuais em %, a preços de 1980.)

ITEM	1950-60	1960-70	1970-80	1980-88
Comércio Mundial	6,5	8,3	5,2	4,0
PIB – Mundial	4,2	5,3	3,6	3,0
Diferença	2,3	3,0	1,6	1,0

Fonte: Banco Mundial

As economias industriais respondem por 70% do comércio internacional e da produção de bens e serviços, mas dependem dos países em desenvolvimento para colocar 1/4 (25%) das suas exportações e para importar 1/5 dos produtos primários de que necessitam e quase metade do petróleo consumido.

Por outro lado, os países subdesenvolvidos dependem das economias industriais para mais de 60% do seu comércio e 47% da importação de produtos primários.

O comércio entre os próprios países subdesenvolvidos tem aumentado de importância: 1/3 de suas exportações no ano de 1989 foram realizados entre eles próprios, contra 1/4 verificado na década anterior.

Todavia, as modificações nas condições externas têm configurado na década de noventa um quadro prejudicial aos países em desenvolvimento.

A progressiva liberalização entre 1947-1974 funcionou como um estimulante para as exportações do 3º mundo. As tarifas médias nos países industrializados caíram de 40 para 3% nesse período (Land e Yeats, 1988). Essa redução ajudou aqueles países a exportar mais, a despeito do avanço dos acordos bilaterais.

Atualmente, as tarifas das economias industriais são extremamente elevadas para um leque de produtos de especial interesse na pauta de exportação dos países em desenvolvimento: textéis, produtos de couro, artigos de viagem, sapatos, roupas e alguns produtos agrícolas.

O ano de 1970 serve como marco referencial para o desenvolvimento de um novo tipo de protecionismo nas economias industriais, amplamente disseminado e que compreende a utilização de instrumentos não-tarifários.

Segundo o Banco, vinte das vinte e quatro economias da OCDE são decididamente mais protecionistas hoje que há dez anos atrás a despeito dos acordos no âmbito do GATT.

O efeito sobre as economias em desenvolvimento é devastador porque as barreiras não-tarifárias são mais freqüentemente impostas a setores onde os países subdesenvolvidos são mais competitivos internacionalmente, daí serem eles mais afetados que os industrializados.

Tais instrumentos se cristalizam através de licenças de importação, controles das taxas de câmbio, controles de preços, exigências financeiras e padrões tecnológicos, entre outros. A sua redução, ou mesmo, eliminação, deve ser o objetivo principal da Rodada do Uruguai.

QUADRO V

**Comércio Intrablocos
1988**

Em %

Região	Como fatia sobre comércio mundial	Como fatia do comércio regional.
CEE	20	56
América do Norte	6	42
Leste da Ásia *	5	28

* Japão, Hong-Kong, Coréia, Cingapura, Tailândia, China e Índia.

Fonte: Banco Mundial.

Outra tendência desfavorável ao desempenho das economias de desenvolvimento tardio diz respeito à expansão do comércio entre os blocos econômicos.

O primeiro passo neste sentido foi dado pela Comunidade Econômica Européia com o desmantelamento das barreiras nacionais, permitindo a união monetária, o livre fluxo de bens, serviços, capital e trabalho já em 1992.

QUADRO VI

**Crescimento do comércio inter e intrablocos
1980 - 1989**

(Variações médias anuais em %)

Regiões	CEE	América do Norte	Leste da Ásia
CEE	5,2	-	-
América do Norte	8,2	9,7	-
Leste da Ásia	12,4	12,8	12,9

Fonte: Banco Mundial

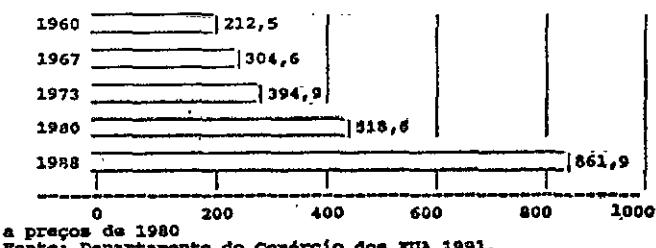
Em janeiro de 1988, Estados Unidos e Canadá concluíram um Tratado de Livre Comércio e em 1991 estenderam-no ao México.

No Leste Europeu os Conselhos para Assistência Econômica Mútua expressam movimento similar.

Os investimentos diretos japoneses tem sido responsáveis pelos vínculos de livre comércio entre o Japão e outros países do leste asiático, expandindo os primeiros esforços que se restringiam aos Estados Unidos e CEE.

A América Latina tem expressado idêntica intenção através do Mercosul, onde as restrições objetivas são mais complexas.

QUADRO VII

**Estoque Mundial de Investimentos Estrangeiros
Diretos - 1960-88 (em US\$ bilhões)**

A integração tem sido reforçada pelo incremento dos investimentos estrangeiros diretos (FDI), decorrentes das empresas transacionais. O estoque de FDI aumentou 66% entre 80 e 88, sendo que a maior parte desse estoque, 97%, direcionou-se para as economias industriais.

Largos fluxos de capital se movem ao redor do mundo. Fluxos de capital bruto eram estimados em US\$1 trilhão em 1987, equivalentes a 40% do total de mercadorias transacionadas sob forma de exportação sendo que cerca de 11% foram realizados como investimento estrangeiro direto e mais de 60% desse percentual como capital de curto prazo.

Contudo, muito pouco disso fluiu para os países em desenvolvimento — incluindo aqueles que se submeteram a rígidas reformas ortodoxas.

Para estes, os fluxos de financiamento comercial privado virtualmente cessaram, os fluxos oficiais permaneceram estacionados em US\$35 bilhões e os investimentos estrangeiros diretos (US\$25 bilhões) expressam menos que 1/4 do total, metade dos quais sob forma de reinversão de lucros.

As empresas transacionais têm sido a principal força motriz da economia desde que começaram, em 1960, a investir

pesadamente na Europa e suas decisões de investimento escapam completamente às políticas domésticas dos países em desenvolvimento.

Um exemplo dessa assertiva são os Estados Unidos que inicialmente, como sede das grandes transacionais, lideram a exportação de investimento estrangeiro direto e hoje se configuram em grande receptor. Lá, o estoque de investimentos estrangeiros diretos, oriundos do Japão quase dobrou entre 1980-88.

Enquanto isso, em 1988, os países em desenvolvimento hospedaram 1/5 (21,3%) do estoque de FDI, acusando significativo declínio com relação às duas décadas anteriores, quando hospedaram perto de 1/3 (30,6%). Dois quintos desse total direcionaram-se para a América Latina e Caribe, todavia, o crescimento do estoque declinou de 11,6% a.a., (entre 1973-80) para 8,7% a.a., entre 80-85.

A observação do painel econômico internacional mostra que nas últimas duas décadas o FDI cresceu mais rapidamente na Ásia (entre 13 e 16% a.a.), principalmente, no Leste e Sudeste.

O estoque total de investimentos estrangeiros diretos na África entre 1980-87, cresceu à mesma taxa que o resto do mundo, mas a fatia africana ficou menor em 3%.

A autonomia dos países em desenvolvimento na corrida para o desenvolvimento fica cada vez mais estreita e limitada. Com o advento da crise da dívida duas tendências distintas emergiram no cenário mundial.

Primeiro, o mercado de seguros cresceu vigorosamente (de US\$200 mil em 83 para US\$20,3 bilhões em 1987), tornando-se em 1990, tão grande quanto o mercado financeiro internacional.

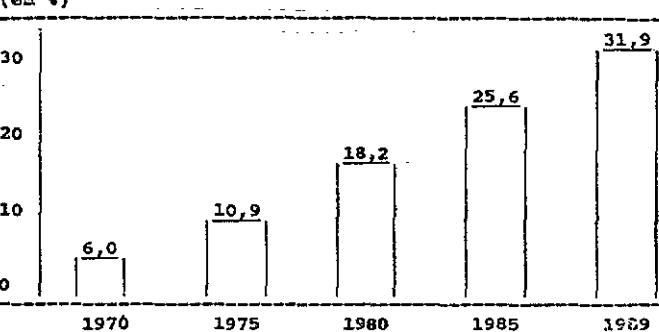
Segundo, a maioria dos países subdesenvolvidos não é considerada apta para tomar empréstimos externos de fontes comerciais.

Em 1987, o fluxo de capital bruto somou US\$1 trilhão, mas a maior parte desse fluxo foi absorvida pelas economias industriais.

Para os países do Terceiro Mundo, a exemplo do que ocorreu com os investimentos estrangeiros diretos, estes empréstimos reduziram-se dos US\$110 bilhões, em 1980, para US\$91 bilhões em 1989.

O mercado de seguros também é limitado para estes países, à exceção da Ásia, Indonésia, Coréia, Malásia, Tailândia e, por extensão, China e Índia.

QUADRO VIII

**Créditos dos Bancos Internacionais
- Percentual do PIB mundial 1970-89**

Fonte: FMI

As diferenças de performance entre o Leste da Ásia, onde a renda per capita cresce a taxas 2,5 vezes maior que a das economias industriais e a América Latina e o Sub-Sáara Africano onde é recorde o declínio da renda durante o período, extrapolam os limites estreitos dos graus de liberdade decorrentes da implementação de reformas nos moldes preconizados pelo ideário neoliberal.

Em primeiro lugar, as economias mostram variados graus de vitalidade. No leste asiático foi possível o aproveitamento da estabilidade interna conseguida a partir de uma economia fortemente planejada e estatizada com uma performance exportadora singular, onde a ausência do garrote das dívidas externas astronômicas teve papel decisivo.

Já na América Latina e no Sub-Sáara Africano, os anos oitenta foram atravessados em meio a uma perversa combinação de instabilidade macroeconómica, desequilíbrios nos balanços de pagamento e carteiras de débitos externos insustentáveis.

Com a elevação das taxas de juros em 1980, os países entraram em crise crônica. Na América Latina, onde 2/3 do total da dívida de longo prazo foram contratados a juros flutuantes, o serviço da dívida cresceu 50% nos primeiros três anos da década, alcançando US\$26 bilhões em 1983.

O agregado das transferências líquidas de recursos tornou-se negativo (US\$25 bilhões em 1988) e o Brasil, por ser o maior devedor, foi o país mais atingido.

Segundo, os produtos primários são a base das exportações na maioria dos países latino-americanos e do Sub-Sáara Africano, representando 83% da pauta dos primeiros e 98% no Sub-Sáara Africano em 1980. Já para o Leste da Ásia a participação é menor que 40%.

Com a deterioração dos termos de troca desses produtos, em 1980, a situação desequilibra-se em relação à América Latina e ao Sub-Sáara Africano. A taxa de crescimento dos produtos primários acentua a tendência de defasagem com relação aos manufaturados. As exportações estagnaram naquele ano, em contraste, os termos comerciais das NIE (Novas Economias Industriais do Leste Asiático) permaneceram estáveis, com acentuada tendência de expansão dos mercados exportadores manufatureiros.

Finalmente, e mais importante, as diferenças de respostas às condições externas por parte dos países em dificuldades e da própria comunidade internacional foram e continuam sendo, em 1992, decisivas.

O empobrecimento e a recessão gerados pela deterioração dos termos de troca e pela crise da dívida criaram um círculo vicioso: não há investimentos por causa da recessão e não se sai da recessão porque faltam investimentos.

Dessa forma, fica patenteado que os países que tiveram êxito foram aqueles que mais se beneficiaram dos investimentos estrangeiros diretos.

QUADRO IX

Crescimento do PIB real per capita nos países industrializados e em desenvolvimento (1965 - 1989)

(Percentual por ano)

Grupo de Países	1965-73	1973-80	1980-89
Países Industriais	3,7	2,3	2,3
Países em Desenvolvimento	3,9	2,5	1,6
Sub-Sáara Africano	2,1	0,4	-1,2
Leste da Ásia	5,3	4,9	6,2
Sul da Ásia	1,2	1,7	3,0
Europa, Meio-Leste e N. da África	5,8	1,9	0,4
América Latina	3,8	2,5	-0,4
Países em Desenv. (critério população)	3,0	2,4	2,9

Fonte: Banco Mundial

O desempenho visualizado no quadro anterior é explicado em parte pelo fato de o comércio mundial de produtos primários ser menor e crescer num ritmo mais lento que o de manufaturas. Somente para alimentos e bebidas as taxas de crescimento são equivalentes.

Na América Latina e o Sub-Sáara Africano, esses produtos (primários) representam mais que 50% da pauta de exportação em 29 dos 47 países, usualmente as exportações se fazem para as economias industriais.

QUADRO X

Participação dos produtos primários no comércio internacional

(Em %)

Categorias	Fatia 1989 a	Crescimento anual médio 1980 - 89 b
Comércio	82	4,3
Manufaturas	60	4,9
Produtos Primários	22	1,7
Óleos (c)	9	0,0
Outros materiais in natura	5	2,1
Alimentos e bebidas	8	4,7
Serviços	18	4,5
Total	100	4,3

(a) Baseado em US\$ a preços correntes

(b) Baseado em US\$ a preços constantes - 1980

(c) Inclui: óleo cru, gás natural, coque, gás natural líquido e não/gases

Fonte: GATT

Pela ótica dos mercados importadores, é interessante ressaltar a especificidade da posição do leste asiático que, ao contrário do resto do mundo que vem restringindo consideravelmente suas importações de produtos primários, reduzindo-as em quase US\$6 bilhões no período compreendido entre 1969-88, aumentou-as em cerca de US\$11 bilhões, no mesmo período, notadamente em importações de produtos agrícolas,

especialmente grãos e alimentos básicos, beneficiando os Estados Unidos, Canadá e Austrália, maiores exportadores mundiais dessa cesta.

Tal comportamento abre uma possibilidade real de reversão de expectativa para a economia brasileira, cuja retomada do crescimento, passando pelo aquecimento da agricultura deve ser encarada com seriedade, dadas as imensas vantagens comparativas do Brasil nesse campo.

É importante que os pensadores econômicos da América Latina e do Sub-Saara Africano, particularmente, os brasileiros, estejam atentos para as tendências que têm marcado as trocas de produtos primários.

A importância dos produtos não-processados decresceu nos últimos 25 anos. Excluindo o petróleo, a fatia de produtos primários não-processados no total da exportação dos países em desenvolvimento caiu de 71 para 52% entre 1965-87.

A demanda das economias industriais por esses produtos teve queda acentuada.

Uma das razões é o declínio da competitividade dos produtos primários nos mercados internacionais em função do avanço tecnológico com os sucedâneos sintéticos altamente competitivos.

Por outro lado, os subsídios à agricultura nos países industrializados conseguiram deslocar o eixo preferencial dos mercados tradicionais representados pelos países em desenvolvimento para aquelas economias. Igualmente, o aumento do comércio intra-regional da CEE teve efeito similar.

Pelo prisma dos países subdesenvolvidos, o rápido crescimento nas exportações de produtos processados contribuiu ainda mais significativamente para a perda de importância dos produtos não-processados.

QUADRO XI

Participação dos produtos não processados na pauta de exportação dos países subdesenvolvidos e participação do total de exportações desses países nas economias industriais - 1965 - 1987

(em %)

Produtos	Fatia na pauta de exportações dos Países subdesenvolvidos		Fatia dos Países subdesenvolvidos no total de importações das Econ. Ind.	
	1965	1987	1965	1987
Alimentos	78,2	75,8	49,1	45,2
Produtos Agrícolas	73,1	25,2	43,6	36,2
Pedras, minerais, metais	53,7	38,1	52,0	47,9
Petróleo	81,7	78,7	79,8	67,6
Total de mercadorias (exceto petróleo)	71,0	51,7	48,1	43,8

Fonte: yeats 1991

A atividade econômica nos países desenvolvidos é o principal determinante desse mercado.

Estudos mostram que um incremento de um ponto percentual ao ano na produção dos países industrializados corresponde a uma elevação de 2% em termos reais dos preços das commodities (ceteris paribus). Oscilações nas economias

industriais têm reflexos imediatos nesse mercado, principalmente na exportação de metais e produtos agrícolas. Como a instabilidade externa cresceu nos últimos anos, é justificada a perda de graus de liberdade das políticas domésticas dos países exportadores.

QUADRO XII

Variação dos preços internacionais para produtos agrícolas selecionados, 1950 - 89.

(em %)

Produtos	1950 - 59	1960 - 69	1970 - 79	1980 - 89
banana	2,2	3,0	3,3	3,4
cacau	8,7	7,5	9,7	7,2
coco	5,2	3,8	13,3	15,9
café	6,3	3,0	11,7	7,4
cobre	6,4	4,0	14,4	14,3
algodão	4,0	1,5	6,7	5,9
amendoim	3,9	3,1	7,8	10,3
milho	2,0	3,3	7,5	7,1
azeite de dendê	4,3	4,6	8,4	10,5
arroz	11,4	3,4	14,9	7,2
borracha	9,1	4,3	6,3	4,3
açúcar	7,8	21,7	25,4	20,4
chá	6,2	2,2	6,9	10,7
trigo	1,7	1,6	12,0	4,4

Fonte: Banco Mundial

Acordos internacionais com vistas a estabilização não têm sido proveitosos. Quotas de produção, de consumo, de exportação e de importação revelam esquemas frágeis que têm sofrido pelo menos dois tipos de fracassos: a dificuldade de se apropriar preços no longo prazo e a impossibilidade real de se conciliar interesses diferenciados.

No plano interno, o êxito da formação de estoques reguladores, do estabelecimento de alíquotas regressivas, da fixação de subsídios e quotas está intrinsecamente condicionado pela capacidade de acertar projeções de longo prazo.

Neste conjunto, regido por variáveis quase sempre imprevisíveis, uma certeza se impõe: mesmo em mercados onde a diferença de preços entre produtos processados e não-processados não é grande, a curva de preços do segundo grupo é menos estável.

A estrutura de tarifas e a cobertura representada pelas barreiras protecionistas de natureza não-tarifária refletem uma clara manifestação das economias industriais contra o mecanismo de defesa expresso pelo processamento das commodities, por razões óbvias facilmente constatáveis nos balanços de pagamento sob a rubrica receitas de draw-back.

Por todas estas razões a situação dos países em desenvolvimento é francamente desconfortável.

Individualmente, o pior desempenho é atribuído ao Brasil, seguido pelo Leste Europeu e África.

No Brasil, o programa de estabilização econômica do Governo Collor de Mello esbarrou em sérios equívocos conceituais e operacionais, além de coincidir com violenta queda nos termos do comércio internacional. Como consequência, a taxa de crescimento do PIB despencou de 3,6% em 1989 para -4,3% em 1990, o que representa uma dramática perda de quase oito pontos percentuais, com reflexos insuportáveis na qualidade de vida de amplas camadas da população.

Enquanto isso, os empréstimos líquidos de longo-prazo de fontes oficiais e privadas para o conjunto dos países subdesenvolvidos saltaria de US\$0,6 bilhões em 1989 para US\$7,9 bilhões em 1990, preferencialmente na forma de Investimentos Estrangeiros Diretos. Neste contexto, o Brasil praticamente não viu dinheiro novo, posto que o Programa de Privatização encetado pelo Governo Collor tenha formalizado a aceitação de "moedas podres" para a participação de transnacionais e outras empresas estrangeiras no capital social das estatais privatizadas.

QUADRO XIII

Crescimento nos Países em Desenvolvimento 1989 - 92

(Variações médias anuais em %)

REGIÕES	PIB				PIB per capita			
	1989	1990	1991	1992	1989	1990	1991	1992
Todos os Países do Grupo	2,9	2,3	3,1	4,3	0,8	0,3	1,1	2,3
Sub-Sáara Africano	2,9	1,5	2,3	3,0	-0,3	-1,7	-0,9	-0,1
Leste Asiático	5,5	6,7	5,7	6,2	3,6	5,0	4,2	4,7
Sul Asiático	4,5	4,2	4,8	4,5	2,2	2,0	1,8	2,4
Europa, Meio-Leste e Norte da África	1,5	-0,8	1,6	3,5	0,0	-2,6	-0,2	1,6
América Latina	1,3	-0,7	1,1	2,8	-0,7	-2,6	-0,8	0,9

Nota: Estimativas e projeções para 1990-92, exclusive Iraã e Iraque.

Fonte: Banco Mundial

9. Bibliografia

- World Development Report 1991 — The Challenge of development
- World Development Indicators.
- Global Economic Prospects and Developing.
- The World Bank Publication Summary.
- "Os Ares do Mundo, — Celso Furtado, Ed. Paz e Terra" 1991.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 1989**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 257, de 1992) do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1989 (nº 1.148/88, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República,

que dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas, e dá outras providências.

— 2 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 1992**

Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992 (nº 83/91, na Câmara dos Deputados), que altera o artigo 29 da Constituição Federal. (1ª sessão de discussão.)

— 3 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1992**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senadores, que dá nova redação ao artigo 47 da Constituição. (3ª sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h2min.)